



35^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035032
03/10/2011

Sumário Executivo Agrestina/PE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 26 Ações de Governo executadas no município de Agrestina - PE em decorrência da 35^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:	
População:	22679
Índice de Pobreza:	56,29
PIB per Capita:	R\$ 4.248,13
Eleitores:	15494
Área:	201 km ²

Fonte: Sítio do IBGE

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União		1	Não se aplica.
Ministério da Educação	Brasil Escolarizado	4	R\$ 7.640.135,40
	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 321.000,00
Totalização Ministério da Educação		7	R\$ 7.961.135,40
Ministério da Saúde	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 96.011,80
	Atenção Básica em Saúde	4	R\$ 145.000,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 587.989,44
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	4	R\$ 3.194.000,00
Totalização Ministério da Saúde		11	R\$ 4.023.001,24
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 208.000,00
	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	3	R\$ 475.159,32
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 7.695.643,20
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		7	R\$ 8.378.802,52
Totalização da Fiscalização		26	R\$ 20.362.939,16

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Agrestina/PE, no âmbito do 035º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
2. Nos programas da área da educação, destacam-se as constatações referentes à Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Foram constatadas irregularidades nas licitações, como por exemplo o direcionamento na contratação de empresa para fornecimento de combustíveis com recursos do FUNDEB, nos exercícios de 2010 e 2011. Nos processos licitatórios, atuou como membro da equipe de apoio ao pregoeiro, sendo inclusive designado como seu substituto eventual, bem como fiscal dos contratos resultantes das licitações, servidor da Prefeitura que ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do Município. Ocorre que, conforme pesquisa realizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, o referido servidor possuía vínculo empregatício com a vencedora das licitações até 02/02/2009, data de sua contratação pela Prefeitura.
3. Também nas licitações do FUNDEB foi constatada a fuga da devida modalidade de licitação na realização de Convite para aquisição de carteiras escolares, no montante de R\$ 97.500,00. Inicialmente realizou-se licitação no valor de R\$ 78.000,00, na modalidade Convite, valor este um pouco abaixo do limite (R\$ 80.000,00). Logo após a contratação foi realizado aditivo, elevando o valor contratado, com a consequente fuga da devida modalidade.
4. Outro fato detectado foi a inabilitação de licitantes em Pregão para aquisição de produtos de informática, em função de exigência desarrazoada de edital de licitação e excessivo rigor do pregoeiro, resultando em prejuízo estimado de R\$ 25.142,62. Foi detectado que, apenas por questões formais, licitantes foram inabilitados, resultando em falta de concorrência do certame e consequente contratação com valores superiores aos praticados no mercado.
5. Também foi identificado que profissionais pagos com recursos do FUNDEB, no valor total de R\$ 193.749,40, no período de janeiro a setembro/2011, não estavam lotados nas escolas informadas pela Prefeitura e não possuem vínculo com o município no CNIS. Ou seja, não há comprovação de que os servidores, pagos com recursos do FUNDEB, efetivamente trabalham para a Prefeitura.
6. Nos programas da área da saúde, em relação à Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, foi constatada a ausência de medicamentos básicos em Unidades de Saúde da Família
7. Quanto ao Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, verificou-se que esta ação governamental carece de significativas melhorias no município. As unidades de saúde da família possuem estrutura física inadequada, como a ausência de sanitários, espaço reduzido e ausência de forro no teto. Além do mais, constatou-se que 3 das 9 unidades visitadas encontram-se sem profissionais médicos, não dispondo, dessa forma, do número mínimo de profissionais preconizado pela Portaria nº 648, de 28/03/06. Também constatou-se baixo número de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de saúde da família.
8. Nos programas da área social, destaca-se a ausência de comprovação de despesas executadas com recursos das Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho (PETI), no valor de R\$ 88.238,11. Muito embora ter sido disponibilizado pela Prefeitura Nota de Empenho, assinada como recibo pelo credor, relativamente aos serviços de capacitação, não restou comprovada a execução das referidas despesas.
9. Por fim, na Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, constatou-se que a execução do Convênio nº SIAFI 603739 foi realizada pelo município por meio de nova transferência voluntária a instituição privada de assistência social, em desacordo com o Plano de Trabalho. Ressalta-se que mesmo a Instituição Privada não tendo comprovado sua

capacidade em realizar o objeto do Convênio, a Prefeitura realizou a nova transferência. Além do mais, foram identificados vínculos entre servidores da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE e membros da entidade privada sem fins lucrativos, tanto na época da celebração da avença quanto atualmente. Na execução desta nova transferência, foram identificadas cotações de preços para aquisição de bens e contratação de serviços eivadas de vícios, tais como: participação de empresas cuja atividade econômica não condiz com a contratação, bem como empresas não localizadas em seus endereços. Como resultado dessas cotações, identificou-se superfaturamento no valor total de R\$ 14.086,00

10. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
-



35^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035032
03/10/2011

Relatório Agrestina/PE

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas
1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116323	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011

Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência de tempestiva notificação aos partidos políticos e sindicatos de trabalhadores, com sede no município de Agrestina/PE, acerca das liberações de recursos federais.

Fato:

Por intermédio do item 11 da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM35/AGRESTINA- Geral, de 07/10/2011, foi requerido à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE que informasse acerca da realização das notificações sobre as liberações de recursos federais ocorridas no período de agosto/2009 a setembro/2011,conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, e que, em caso positivo, apresentasse cópia da documentação comprobatória das mesmas.

Em resposta à referida indagação, a Prefeita, por intermédio do Ofício GP nº 538/2011, de 14/10/2011, informou o que segue: “A Prefeitura Municipal notificou os partidos políticos e sindicatos, conforme apresentamos através de cópia anexa, contudo não o fizemos em relação às entidades empresariais pois em Agrestina não existe nenhuma entidade ligada a esta classe profissional”.

No entanto, em análise à documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, verificou-se que as notificações das liberações de recursos federais no período em tela não ocorreram no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, conforme exigência constante no art. 2º da Lei nº 9.452/1997. Os ofícios por meio dos quais foram feitas as notificações datam entre 29/08/2011 e 07/10/2011, inclusive para as liberações ocorridas nos exercícios de 2009 e 2010.

Ademais, cumpre ressaltar que não foi promovida a notificação em tela para a totalidade dos recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE no período.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Por meio do Ofício GP nº 538, datado de 14 de outubro de 2011, foi informado que já houve notificação aos partidos políticos e sindicatos, conforme cópia em anexo à resposta inicialmente apresentada à CGU.

Não foram feitas notificações em relação às entidades profissionais pois, em Agrestina não existe nenhuma entidade ligada a esta classe profissional.

Cumpre citar ainda que alguns partidos políticos não possuem sede nem representação no Município, razão pela qual nem todos foram notificados.”

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal, em sua manifestação, restringiu-se a mencionar o teor do Ofício GP nº 538/2011, de 14/10/2011, o qual já havia sido reproduzido pela CGU. No entanto, não foram apresentadas justificativas para os apontamentos deste órgão de controle interno acerca da ausência de notificações sobre a **totalidadedas** liberações de recursos federais ocorridas no período de agosto/2009 a setembro/2011,bem como sobre a **intempestividadedas** notificações que haviam sido feitas.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/12/2009 a 03/04/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas
2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115999	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 274.008,00
Objeto da Fiscalização:	
Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

2.1.1.1 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Por meio da análise da ata de reunião realizada no exercício de 2011, constatou-se que o CAE praticamente não vem atuando no município de Agrestina, deixando de cumprir várias competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009, conforme detalhado a seguir:

- a) somente ocorreu uma reunião no exercício de 2011 e contou com a participação de apenas 05(cinco) membros;
- b) não foram identificadas evidências da atuação do CAE no tocante a: processo de aquisição dos alimentos; definição do cardápio básico; verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas; verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos da prefeitura/escolas/empresa contratada para elaboração; verificação da distribuição da merenda e divulgação dos recursos financeiros do PNAE recebidos pela Entidade Executora.

Resta evidenciado, portanto, que o CAE no município de Agrestina/PE não vem cumprindo suas competências em sua plenitude, em desacordo com o que estabelece o art. 19 da Lei nº 11.947/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Agrestina está satisfatório, evidenciando inclusive visitas às escolas, locais de armazenamento de alimentos, avaliação da prestação de contas, etc.

Entretanto, questiona o fato de não haver reuniões mensais e o não acompanhamento das aquisições de alimentos.

Ora, o trabalho desenvolvido pelo CAE apresenta bons resultados. As reuniões tem portanto o único objetivo de levantar dados e preparar os conselheiros para as visitas e inspeções aos locais supramencionados. Portanto exigir de uma equipe de já vem desempenhando satisfatoriamente suas atividades, é ir de encontro ao objetivo maior do Conselho que é o de acompanhar fielmente o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Educação.

Sobre o acompanhamento das aquisições de alimentos, cumpre destacar que tais aquisições respeitaram os custos e foi realizada cotação de preços no mercado local.
Por fim, para efetivar a transparência já evidente do trabalho desenvolvido pela gestão municipal na aquisição de alimentos, solicitamos ao Conselho de Alimentação Escolar, a presença de um membro do referido conselho para acompanhar e vistoriar todas as aquisições de alimentos com recursos do PNAE, destacando ainda que membro do citado conselho participou dos atos do processo licitatório.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não são suficientes para elidir as falhas apontadas. Na única ata de reunião referente ao exercício de 2011, não consta a atuação do Conselho de Alimentação Escolar nos assuntos retomencionados no fato. Mantém-se a constatação.

2.1.1.2 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2011/SM35, de 07/10/2011, foi requerido à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE que informasse se os membros do CAE haviam sido capacitados no exercício de 2011, bem como que apresentasse documentação comprobatória da referida capacitação. Em resposta, o gestor municipal informou, por meio do Ofício GP nº 539/2011 de 14/10/2011, o que segue:

"Não, porém todos os membros do CAE estão aptos a desempenharem suas funções visto que estão trabalhando na área a muito tempo, tendo afinidade necessária para tal."(sic)

Diante da resposta da Prefeitura, conclui-se que não houve capacitação dos membros do CAE para as suas funções.

É importante salientar que, conforme inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/2009, compete ao gestor municipal, em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Não há que se falar em ausência de capacitação!"

Houve vários encontros pedagógicos com os monitores do CAE, razão pela qual a Secretaria de Educação ter informado a capacitação, por meio do Ofício GP nº 539/2011, que relata a habilidade dos membros do Conselho, em razão da experiência adquirida ao longo do razoável tempo no desempenho das funções.

Em relação à capacitação técnica certificada para cada um dos membros capacitados, esclarece esta Gestão que não há rubrica específica no orçamento para a realização da capacitação, fator que impede a realização deste evento.

Assim, restando superada a suposta irregularidade apontada."

Análise do Controle Interno:

A experiência dos membros do CAE não é motivo para a não realização de capacitações. Ademais, as deficiências no acompanhamento realizado pelo CAE, evidenciada em outras constatações, demonstram a necessidade de capacitação de seus membros. Mantém-se a constatação.

2.1.1.3 Constatação

Ausência de comprovação da realização de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados na merenda escolar no exercício de 2011.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2011/SM35, de 07/10/2011, foi requerido à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentar documentação comprobatória acerca da realização de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados na merenda escolar, no exercício de 2011. Contudo, a despeito do pleito, o gestor municipal não disponibilizou qualquer documento, informando apenas , por meio do Ofício GP nº 539/2011de 14/10/2011, que:

“O teste existe, de modo que a Nutricionista sempre visita as escolas e através de entrevistas com os alunos, com escolha feita através de amostragem in loco, constatando a aprovação e aceitabilidade do cardápio oferecido. Assim sendo o teste, mesmo sendo efetuado, não seguiu o padrão da resolução nº 38/2009.”

Diante da resposta da Prefeitura, não foi possível assegurar o cumprimento pela Prefeitura do devido controle de qualidade da alimentação escolar. Dentre as medidas que devem ser adotadas, conforme dispõe o §5º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/09, destaca-se a aplicação de teste de aceitabilidade (conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares). Este teste deve ser aplicado aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Ademais, deve ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE no município, a quem também compete a elaboração de relatório com os resultados alcançados. O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre este ponto, importante considerar que todos os alimentos adquiridos com recursos do PNAE para o município de Agrestina, fazem parte do cardápio diário dos alunos em suas casas, de modo que todos sempre foram muito bem aceitos pelos alunos, não havendo qualquer reclamação formal ou verbal dos pais, alunos, conselho de alimentação ou qualquer outro, pela qualidade e aceitabilidade dos alimentos oferecidos.

Tendo em vista o fato de o Cardápio ser montado anualmente, a Nutricionista e sua equipe de apoio introduzirão a partir de 2012 o teste de aceitabilidade, de acordo com a resolução nº 38/2009. Em entrevistas realizadas com os alunos pela equipe da CGU, não houve qualquer descontentamento com a qualidade e tipo da merenda servida.”

Análise do Controle Interno:

Mesmo considerando a justificativa apresentada de que a merenda é bem aceita e não há reclamação formal, conforme inclusive verificado “in loco” pela CGU, não há comprovação de aplicação do teste de aceitabilidade pela Prefeitura que é exigido pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/09. Mantém-se a constatação.

2.1.1.4 Constatação

Pauta de compras da licitação da merenda referente ao exercício de 2011 elaborada em desacordo com os cardápios.

Fato:

Por intermédio da inspeção "in loco" nas escolas da rede municipal de Agrestina/PE, selecionadas por amostragem, da análise dos mapas de distribuição de alimentos e das notas fiscais do exercício de 2011, verificou-se que alguns produtos são utilizados na merenda escolar sem fazer parte dos cardápios referente ao exercício de 2011 disponibilizados pela Prefeitura à CGU, a exemplo de mungunzá, fubá, farinha de trigo, farinha de mandioca e sardinha.



Munguzá no depósito central de alimentos de Agrestina.



Fubá no depósito da Escola Sesquicentenário da Independência.

Verificou-se que o oposto também ocorre, ou seja, há itens nos cardápios que não constam da pauta de compra. No cardápio das escolas situadas em comunidades quilombolas, na 1^a e 3^a semanas, há o item papa de maisena, contudo, a maisena não consta da pauta de compras da licitação, bem como das notas fiscais do exercício de 2011.

O cumprimento do cardápio da alimentação escolar é parte essencial da execução do PNAE. Sob a responsabilidade do Município, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, de modo a atender as necessidades nutricionais mínimas estabelecidas pelo FNDE. É com base nesse instrumento que deve ser feita a aquisição dos gêneros alimentícios, bem como todo o preparo e/ou fornecimento de merenda ao longo do ano letivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A licitação foi instaurada de acordo com o previsto nos cardápios. Contudo, duas considerações são necessárias:

Primeiro, a discriminação dos itens dos cardápios na licitação se deram de forma técnica, por exemplo, fubá é mencionado na licitação como farinha de milho instantânea contendo flocos de milho pré-cozidos; já o munguzá é mencionado como milho para canjica amarela.

Segundo, imperioso que se registre que há cardápios específicos para festividades, o que não foi considerado pela auditoria. Por exemplo, foi contratado um valor anual de R\$ R\$ 456,00 de farinha de trigo especial, item usado exclusivamente para os cardápios festivos, tudo conforme consta no contrato celebrado, oriundo do Processo Licitatório nº 012/2011 (fls. 454 a 468)."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. O que foi mencionado no fato é que existem diversos itens que foram adquiridos que não constam nos cardápios, a exemplo de fubá e mugunzá, e vice-versa , como a maisena, que consta nos cardápios, mas não fez parte da pauta. Os cardápios não refletem a pauta de compra da Secretaria de Educação. Mantém-se a constatação.

2.1.1.5 Constatação

Ausência de controle de estoques dos gêneros alimentícios nas escolas municipais.

Fato:

Por meio de inspeção realizada em 08(oito) escolas do município, verificou-se que não é realizado controle de estoque dos alimentos utilizados na merenda escolar. As Escolas recebem os gêneros alimentícios da Secretaria de Educação, porém não controlam a entrada e saída dos alimentos nos seus depósitos.

Registre-se que no depósito central de alimentos que funciona ao lado da Secretaria de Educação, o controle de estoque é realizado normalmente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação às constatações do Relatório no presente item, o Município informa que está tomando providências no sentido de aprimorar os controles referentes ao estoque e a distribuição dos materiais de que são adquiridos com recursos do Programa, para que as unidades possuam um estoque razoável de materiais/insumos a serem entregues e acordo com as necessidades das crianças e adolescentes.

A partir de agora as escolas adotarão o controle de entrada e saída de mercadoria em cada escola. Mesmo considerando que o atual procedimento já atende às necessidades da administração. Foi editada Instrução Normativa pelo Controle Interno, regulamentando o controle de compras e estocagem em todo o município, como forma de aprimorar o já eficiente procedimento adotado."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura concordou com a falha apontada e editou uma Instrução Normativa regulamentando o controle de estoque em todo o município. Mantém-se a constatação.

2.1.1.6 Constatação

Cardápios não apresentam os valores nutricionais de cada alimento.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2011/SM35, de 07/10/2011, foi requerido à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE que apresentasse cópias dos cardápios-base das escolas, referente ao ano letivo de 2011, informando quem os elaborou, a data de elaboração, bem como a memória de cálculo dos quantitativos per capita de cada refeição a ser oferecida aos alunos. Em análise aos cardápios disponibilizados, verificou-se que os mesmos possuem apenas os valores per capita, não contendo os valores nutricionais de cada alimento. Essa falha impossibilita verificar se os cardápios estão atendendo a quantidade de nutrientes mínimas para atender as necessidades básicas dos alunos da rede escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Deve-se esclarecer que a gestão municipal só adquire alimentos dentro do prazo de validade e com condições normais de uso, nutrição, conservação e consumo. Todos os alimentos ofertados aos alunos estão dentro das normas sanitárias, além das exigências nutricionais devidas, considerando ainda que uma nutricionista acompanha a aquisição e oferta dos alimentos aos alunos.

A exigência formal do fornecimento de alimentos dentro dos padrões de qualidades não foge às obrigações éticas e legais dos fornecedores em encaminhar alimentos dentro dos padrões de qualidade.

Outrossim, os valores nutricionais devem constar apenas dos rótulos dos produtos e não dos cardápios, não havendo norma que obrigue esta alteração.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. A inclusão dos valores nutricionais no cardápio é necessária para que seja possível a verificação do atendimento da necessidade nutricional diária dos alunos da rede escolar do município. Mantém-se a constatação.

2.1.1.7 Constatação

Falhas na publicidade do Pregão Presencial nº 007/2011, bem como não realização de negociação de preços com empresa vencedora.

Fato:

Em análise ao processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2011, cujo objeto foi a aquisição parcelada de merenda escolar, destinada às escolas da Rede de Ensino Municipal, cuja vencedora foi a empresa de CNPJ nº 02.141.363.0001-72, foram constatadas falhas que comprometeram a competitividade do certame, conforme detalhado a seguir:

- a) Não foi evidenciado no processo, a publicação do edital em jornal de grande circulação regional ou nacional, em desacordo com o art. 11, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto nº 3.555/2000, já que o valor licitado era acima de R\$ 650.000,00. No caso em tela, o valor contratado foi de R\$ 720.765,86. No processo, consta somente a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Na ata referente à abertura da proposta de preços e habilitação do processo licitatório, consta a participação de 05(cinco) empresas, no entanto, duas empresas foram descredenciadas e uma desabilitada, restando somente 02(duas) participantes. No caso em tela, não caberia a inabilitação da empresa antes de ser analisada sua proposta, pois o pregão se caracteriza por ser uma modalidade na qual primeiro se analisam as propostas, e posteriormente são analisadas as habilitações das empresas; e

c) Constatou-se que não ocorreu a etapa de lances. Em análise aos autos do processo, evidenciou-se apenas a realização da comparação entre os preços das propostas iniciais das duas empresas remanescentes. Ademais, não foi realizada negociação de preços com a empresa vencedora, pois os preços contratados são os mesmos da proposta inicial. Na prática, verificou-se que o pregão teve apenas 02(dois) participantes e funcionou como outra modalidade qualquer de licitação, não tendo sido obtidos os benefícios dessa modalidade, a exemplo da etapa de lances e negociação para diminuir o preço das propostas iniciais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A) Com relação a este item o relatório informa houve falha na publicidade do processo licitatório para a aquisição de merenda por não ter publicação do edital em jornal de grande circulação; Houve um equívoco por parte do relatório da CGU, uma vez que a publicação em jornal de grande circulação foi realizada, conforme podemos observar no documento de fls. 182 dos autos do Processo nº. 012/2011, Pregão nº. 007/2011 (publicação do aviso de licitação no Jornal do Comércio do dia 08/02/2011, no Caderno – Brasil).

B) Que na ata do Pregão nº. 007/2011 consta a participação de 05 (cinco) empresas e que, no entanto, duas empresas foram descredenciadas e uma desabilitada, restando 02 (duas) participantes. Afirma que no caso em tela não caberia a inabilitação da empresa antes de ser analisada sua proposta, pois o pregão se caracteriza por ser uma modalidade na qual primeiro se analisam as propostas, e posteriormente são analisadas as habilitações das empresas vencedoras; De antemão esclarecemos que apenas duas empresas foram impedidas de participar do certame e não três como consta no relatório da CGU.

Com relação ao impedimento das duas empresas em participar da licitação informamos que isto se deu em virtude da obrigatoriedade que as empresas participantes de um pregão têm de apresentarem uma declaração de que cumprem os requisitos de habilitação de acordo com o que determina o inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

No presente caso, a empresa Genivaldo Torres deixou de apresentar a referida declaração e a empresa Ivalda Nunes apresentou tal documento assinado por pessoa que não detinha poderes para representar a empresa, prestando declarações em nome desta, o que torna o documento apresentado sem valor legal.

Por não cumprirem a determinação legal e requisitos exigidos no ato convocatório foram impedidas de participar do certame e assumiram seus erros e aceitaram a decisão da Pregoeira, pois não manifestaram a intenção de recorrer.

As referidas declarações são apresentadas à Pregoeira no início da sessão e são analisadas antes da abertura das propostas. A licitante só passa para a fase de abertura do envelope de proposta de preços se atender à fase de apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

O TCU na Obra Licitações e Contratos (Orientações e Jurisprudências do TCU) – Tribunal de Contas da União, 4ª Edição, 2010, pag. 207, apresenta um roteiro para o processamento do Pregão observando-se determinados procedimentos, que foram todos os atendidos pelo Município de Agrestina/PE:

“Pregão Presencial”

O processamento e julgamento de licitações na modalidade pregão normalmente são realizados observando-se a seqüência dos seguintes procedimentos:

- 1. abertura da sessão pelo pregoeiro, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;*
 - 2. recebimento de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;*
 - 3. recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;*
- (...)*

C) Que não houve etapa de lances e nem negociação de preços.

Vale esclarecer que das cinco empresas que compareceram na sessão do processo licitatório para a aquisição de merenda, três empresas (JC, OKLA e Abel Firmino) tiveram suas propostas abertas e seus preços foram apurados e classificados para a fase de lances, conforme mapa de lances de fls. 398 a 414, propostas de fls. 316 a 340 e a proposta readequada de fls. 418 a 431 do Processo Licitatório nº 012/2011.

Ocorre que houve uma paralisação da sessão para diligências por parte da Pregoeira e, na continuação da reunião compareceram apenas os representantes da JC e da OKLA.

Como se pode observar da análise do mapa de lances, em alguns itens os licitantes brigaram ofertando lances verbais e em outros itens não houve oferta de lances, tendo os licitantes alegado que os preços já se encontravam muito baixos não havendo margem para reduções.

Assim como em outras licitações, em todos os itens a Pregoeira buscou negociar melhores condições de preços. Em alguns casos, a redução nos preços inicialmente ofertados foi maior, em outras situações a redução foi menor, mas em todos os casos foram alcançadas as propostas mais vantajosas à Administração Municipal.

Ocorre que estas negociações são feitas ao fim dos lances de cada item e fica lançada no mapa de preços como se fora o último lance ofertado pela empresa licitante.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas são aceitas somente em relação à alínea “b”. Para as alíneas “a” e “c” as justificativas não são suficientes para elidir as falhas apontadas, conforme detalhado a seguir:

- a) A publicação disponibilizada pela Prefeitura diz respeito à Chamada Pública nº 001/2011. Quanto ao Pregão nº 007/2011, não foi evidenciado pela CGU nenhuma publicação em jornal de grande circulação;
- b) Quanto à inabilitação de uma empresa, foi disponibilizada pela Prefeitura o mapa de preços onde consta a participação da terceira na proposta de preços para 02(dois) itens; e
- c) Reitera-se o entendimento da CGU de que não houve fase de lances, pois o mapa de preços elaborado pela Prefeitura evidencia a comparação entre as propostas iniciais das empresas e os preços contratados são os mesmos das propostas iniciais.

2.1.1.8 Constatação

Ausência de fundamentação para as quantidades de alimentos contratadas no exercício de 2011.

Fato:

Em análise ao processo licitatório nº 012/2011, Pregão Presencial nº 007/2011, cujo objeto foi a aquisição parcelada de merenda escolar, destinada às escolas da Rede de Ensino Municipal, não foi identificada qualquer memória de cálculo que fundamente as quantidades licitadas e posteriormente contratadas.

O processo se inicia com a solicitação da Secretaria de Educação, para que fosse autorizada a aquisição dos gêneros alimentícios. A solicitação é acompanhada de planilhas que identificam as especificações, unidades de medida e quantidades a serem adquiridas. Os cardápios também são anexados ao processo. Contudo, não há qualquer memória de cálculo que fundamente essas quantidades em função das necessidades da alimentação escolar no exercício em exame.

Registre-se que, como verificado em item deste relatório, os cardápios estão em desacordo com a pauta de compras, o que reforça a não fundamentação dos quantitativos adquiridos com base na licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A solicitação formulada pela Secretaria de Educação, em 2011, tomou como referência as mesmas bases de cálculo dos exercícios de 2009 e 2010, computando apenas as alterações advindas das mudanças de quantitativos de alunos. Ademais, cumpre registrar que a CGU não apontou qualquer irregularidade do quantitativo efetivamente adquirido, pelo que evidencia que a solicitação formulada pela Secretaria de Educação alcançou satisfatoriamente o seu objetivo, qual seja, fornecer adequadamente alimentação para os alunos da rede municipal de ensino.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas não elidem a falha apontada. Não foi apresentada a memória de cálculo que fundamente as quantidades licitadas e posteriormente contratadas. Mantém-se a constatação.

Ações Fiscalizadas
2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116089	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 94.374,36

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Utilização de veículos inadequados para transporte de alunos no âmbito do PNATE.

Fato:

Por intermédio da análise da documentação fornecida pela Prefeitura informando os veículos utilizados no transporte escolar e da inspeção efetuada em cerca de 70% dos veículos, verificou-se que alguns deles não cumprem integralmente as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a seguir:

a) 09(nove) Caminhonetes são utilizadas para transportar uma quantidade maior de alunos do que a capacidade para transportar passageiros na parte interna do veículo, conforme detalhado a seguir:

Placa	Espécie Tipo	Marca Modelo	Ano de fabricação	Capacidade de passageiros do carro sem o motorista	Alunos transportados de acordo com a Prefeitura
HOV9045	Caminhonete /cab dupla	Chevrolet D10	1983	05	8
BFP9301	Caminhonete	Chevrolet D20 Custom	1988	05	12
MXO0010	Caminhonete	Chevrolet C20 Custom S	1991	05	12
CGL6211	Caminhonete	Chevrolet C 1414	1974	05	12
DEH3902	Caminhonete	Chevrolet D10	1967	05	12
BNU0730	Caminhonete	Chevrolet D10	1984	05	12
BZH5827	Caminhonete	Chevrolet D10	1984	05	8

KFF4977	Caminhonete	Chevrolet D20 Custom	1989	05	12
BPD4908	Caminhonete	Chevrolet D10	1984	05	8

Desses automóveis, 03(três) foram vistoriados pela CGU. Ao ser realizado um cotejamento entre a capacidade de transporte dos veículos, a Relação de veículos locados utilizados para transporte escolar fornecidos pela Prefeitura no exercício de 2011 e a "Relação de veículos, motoristas e os respectivos itinerários realizados" e a "quantidade de alunos beneficiados pelo Programa fornecidos pela Prefeitura referente ao exercício de 2011", verifica-se que os alunos excedentes só podem ser transportados na parte de carga desses veículos.

Caminhonetas vistoriadas pela CGU transportando mais alunos do que a capacidade do veículo.

- Veículo BFP9301.







- Veículo MX00010.







- Veículo DEH3902.







- b) Conforme consulta ao sítio do Detran, qual seja: www.detran.pe.gov.br, constatou-se que não existem veículos de transporte escolar aprovados pela vistoria do órgão para o município de Agrestina. Desta forma, conclui-se que os veículos utilizados para o transporte escolar não estão realizando a inspeção semestral do DETRAN-PE para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em desacordo com a exigência do inciso II do art. 136 do CTB.
- c) O veículo de placa HHK1924 não possui pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em desacordo com a exigência do inciso III do art. 136 do CTB.





- d) O veículo de placa BQK7871 encontra-se com a fiação de som exposta, causando risco de choque aos alunos transportados.





e) os veículos de placa KFN5026, KIX0085, DEH3902, EMS4747, KIF5593, KHA2842 e KHA1924 não possuem cintos de segurança em número igual à lotação, em desacordo com a exigência do inciso VI do art. 136 do CTB.

Carros com menos cintos do que a lotação. Um exemplo é ônibus de placa KHA 1942 que não possui nenhum cinto.





f) os veículos de placa KIR4378, MUD1969, KIX0085, KIR6564, MXO0010, MUJ8939, MUA9823, KGE2381, KJH4300, HUL6651, BQK7871, LVK5534, KIF5593, LNI6861, BZH5827, BUP8738, MUH7072, KGX2775, KHA2842 e MXO1339 não estão registrados no DETRAN de Pernambuco na categoria ALUGUEL e sim na categoria PARTICULAR.

Obs: Não foi possível efetuar a consulta dos veículos de placa DEH3902, CEC9507 e BHL9294, pois não estão registrados no DETRAN de Pernambuco.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A empresa contratada para prestar serviços de transporte dos estudantes no Município de Agrestina, a J&C Ltda., foi notificada em 22 de novembro de 2011 por esta Administração Municipal, no sentido de corrigir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias as impropriedades relacionadas no relatório da CGU, para adequação às normas do trânsito vigentes, bem como à integridade física e a segurança dos alunos.

Como o serviço não é prestado diretamente por esta Administração, e sim contratado para ser

exercido por particular, só é possível a esta gestão impor punições e zelar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, o que já foi feito, não persistindo qualquer providência pendente. Caso não sejam atendidas as correções das impropriedades indicadas na notificação, serão aplicadas contra a empresa contratada todas as penalidades prevista na legislação vigente.

A contratação de veículos se deu em razão da necessidade do transporte dos estudantes da comunidade local para as escolas da rede municipal de ensino situadas na zona rural.

O objetivo principal vem sendo atendido que é atender à comunidade, em especial, os alunos do ensino fundamental que moram em localidades de difícil acesso, devido às estradas acidentadas da zona rural do Município.

É necessário salientar que o Município cumpriu o disposto no art. 205 da CF/88, tendo em vista que incentivou a educação no âmbito local, zelando pela continuidade da prestação do serviço público.

Importante ainda frisar que nunca houve qualquer acidente com transporte de estudantes neste município e que este meio de transporte nas estradas rurais é comum em todas as cidades do interior do nordeste e do Brasil.

Ademais, estando ciente da plausibilidade da preocupação dispensada por esta Corregedoria, não se pode deixar de salientar, como critério de legalidade, que o órgão competente para averiguar as irregularidades e consequentemente proceder a penalizações pelas supostas irregularidades é o Departamento Estadual de Trânsito, restando ao Ministério da Educação apreciar a regularidade dos mais diversos procedimentos desde que envolvam a coisa pública e suas despesas, o que não é possível vislumbrar no presente caso.

Por fim salienta que, como dito, o Município já tomou as medidas necessárias para garantir a segurança dos alunos da rede municipal, em relação ao transporte escolar.”

Análise do Controle Interno:

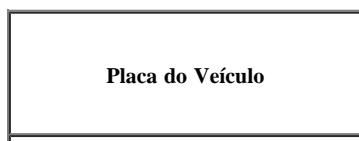
As justificativas apresentadas demonstram que a Prefeitura concordou com as falhas apontadas pela CGU e está tomando as providências no sentido de sanar as impropriedades. Mantém-se a constatação.

2.1.2.2 Constatação

Falhas nos controles dos veículos contratados para utilização no transporte escolar no que tange a substituições e pagamentos.

Fato:

Quando da realização da vistoria nos veículos utilizados no transporte escolar no município de Agrestina-PE, verificou-se a existência de veículos que não estavam na relação informada pela Secretaria de Educação à CGU, o que demonstra que Prefeitura não tem um controle apropriado das substituições de veículos utilizados no transporte escolar. A tabela a seguir contém as placas dos veículos vistoriados pela CGU utilizados no transporte escolar que não estavam na relação informada pela Secretaria de Educação do município:



KHA 2842
MXO 1339
BHL 9294
BFG 1083

Durante o trabalho de campo, a Prefeitura informou à CGU a substituição de apenas o veículo de placa KGE-1381 pelo de placa MXO-1339, disponibilizando a documentação apropriada.

Ademais, registre-se que na documentação que dá suporte aos pagamentos do PNATE realizados pela Prefeitura, não consta a placa dos veículos, o que reforça a deficiência nos controles dos veículos que estão prestando os serviços de transporte escolar no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O pronunciamento vago da equipe de auditoria sobre este item, impede a defendente de tecer maiores comentários, apenas ressalta que o programa de Transporte Escolar vem sido cumprido à risca, de modo que há controle dos veículos que fazem o transporte escolar.

Como dito no item anterior, a empresa contratada para prestar serviços de transporte dos estudantes no Município de Agrestina, a J&C Ltda., foi notificada em 22 de novembro de 2011 por esta Administração Municipal, anexo do Item 2.1.2.1, no sentido de corrigir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias as impropriedades relacionadas no relatório da CGU, para adequação às normas do trânsito vigentes, bem como à integridade física e a segurança dos alunos.

Determinamos ainda, que seja incluída a placa de cada veículo nas planilhas de acompanhamento de itinerário.

Como o serviço não é prestado diretamente por esta Administração, e sim contratado para ser exercido por particular, só é possível a esta gestão impor punições e zelar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, o que já foi feito, não persistindo qualquer providênci pendente. A empresa encaminhou informação de cumprimento de todos os itens, de modo que a Prefeitura Municipal realizará inspeção in loco para averiguar as afirmações.

Caso não sejam atendidas as correções das impropriedades indicadas na notificação, serão aplicadas contra a empresa contratada todas as penalidades previstas na legislação vigente.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. A Secretaria de Educação não possui um controle adequado dos veículos do transporte escolar em relação às substituições de veículos por parte da empresa contratada. Mantém-se a constatação.

2.1.2.3 Constatação

Ausência de controles da utilização de veículos próprios da Secretaria de Educação, inclusive os utilizados no transporte escolar.

Fato:

Foi analisada a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Agrestina acerca dos controles de utilização dos veículos do transporte escolar dos veículos próprios e locados, contendo informações acerca dos itinerários percorridos, quilometragem, consumo médio de combustível e alunos transportados, no exercício de 2011.

Considerando a documentação apresentada pelo gestor, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Agrestina não controla os deslocamentos dos veículos próprios da Secretaria da educação, inclusive os utilizados no transporte escolar. É realizado somente um controle de abastecimento. Os veículos próprios utilizados atualmente no transporte escolar são três, quais sejam: Placas NXV3277, KGT0386 e PEN0379.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O Controle de abastecimento dos veículos próprios é realizado nos mesmos moldes dos demais veículos que realizam o transporte escolar.

Não restou evidenciada qualquer falha no abastecimento, principalmente no tocante aos custos, onde se demonstrou a equivalência entre as distâncias percorridas e os gastos com combustível no período.

Contudo, a fim de melhor acompanhar os abastecimentos, incluiremos nas planilhas de controle, as placas e itinerários dos veículos.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. A questão é que a Secretaria de Educação não possui um controle dos deslocamentos dos veículos próprios. Possui somente um controle de abastecimento. Mantém-se a constatação.

2.1.2.4 Constatação

Condutores dos veículos utilizados para transporte escolar não satisfazem requisitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Fato:

Por intermédio da análise da documentação relativa aos condutores dos veículos utilizados para transporte escolar no município de Agrestina/PE, verificou-se que os mesmos não cumprem integralmente os requisitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a

seguir:

a) 03(três) dos 25 condutores não são habilitados na categoria "D", em desacordo com a exigência do inciso II do art. 138 do CTB. São eles: CPFs 043.484.474-89, 482.822.274-04 e 319.411.094-20.

b) Não foi apresentada comprovação da aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, para todos condutores de veículos, em desacordo com a exigência do inciso V do art. 138 do CTB. Foi apresentada pela Prefeitura somente uma Declaração da empresa que presta serviços de transporte no município informando que os motoristas contratados estão matriculados e frequentando o curso na Escola SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem em transporte em Caruaru - PE e uma nota fiscal de um pagamento realizado pelo curso no valor de R\$ 5.000,00. Contudo não foi apresentada comprovação da realização do curso pelos motoristas, a exemplo de programação do curso, lista de frequência, entre outros. Ademais, a data da declaração e da nota fiscal é 14/10/2011, apenas 03(três) dias antes da realização do trabalho de campo da CGU e 11(onze) dias após o município ter sido sorteado para a fiscalização, já que o sorteio público ocorreu em 03/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Como dito anteriormente, a empresa contratada para prestar serviços de transporte dos estudantes no Município de Agrestina, a J&C Ltda., foi notificada em 22 de novembro de 2011 por esta Administração Municipal, ANEXO DO ITEM 2.1.2.1, no sentido de corrigir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias as impropriedades relacionadas no relatório da CGU, para adequação às normas do trânsito vigentes, bem como à integridade física e a segurança dos alunos.

Como o serviço não é prestado diretamente por esta Administração, e sim contratado para ser exercido por particular, só é possível a esta gestão impor punições e zelar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, o que já foi feito, não persistindo qualquer providência pendente. Caso não sejam atendidas as correções das impropriedades indicadas na notificação, serão aplicadas contra a empresa contratada todas as penalidades prevista na legislação vigente.

Nesta linha de raciocínio, para evitar o prejuízo da supressão do transporte escolar e consequentemente impedir os alunos de frequentar as aulas, o Município optou pela contratação, tendo em vista que os motoristas, apesar de não habilitados corretamente, possuem a prática necessária ao referido transporte.

Outrossim, o transporte é realizado em estradas vicinais, de terra, cuja velocidade média não ultrapassa os 40 km/h, onde os limites de segurança são respeitados e onde nunca houve acidentes com escolares.

Por fim, remetendo ao ponto anterior, e estando ciente da plausibilidade da preocupação dispensada por este Ministério, não se pode deixar de salientar, como critério de legalidade, que o órgão competente para averiguar as irregularidades e consequentemente proceder a penalizações pelas supostas irregularidades é o Departamento Estadual de Trânsito, restando ao Ministério da Educação apreciar a regularidade dos mais diversos procedimentos desde que envolvam a coisa pública e suas despesas, o que não é possível vislumbrar no presente caso."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas demonstram que a Prefeitura concordou com as falhas apontadas pela CGU e está tomando as providências no sentido de sanar as impropriedades. Mantém-se a constatação.

2.1.2.5 Constatação

Falhas na publicidade do Pregão Presencial nº 004/2010, bem como ausência de memória de cálculos que fundamentou a pesquisa de preços.

Fato:

Em análise ao processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 004/2010, cujo objeto foi a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, alunos universitários e locação de veículos com motorista para o transporte da merenda e material didático e caminhão pipa para o transporte de água potável, cuja vencedora foi a empresa de CNPJ nº 07.528.756/0001-57, foram constatadas falhas que comprometeram a competitividade do certame, conforme detalhado a seguir:

- a) Não foi evidenciado nos autos do processo a publicação do edital em jornal de grande circulação regional ou nacional, em desacordo com o art. 11, parágrafo 1º, alínea ?c? do Decreto nº 3.555/2000, já que o valor licitado era acima de R\$ 650.000,00. No caso em tela, o valor contratado foi de R\$ 869.300,00. No processo, consta somente a publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) De acordo com o anexo II do edital, que contém o itinerário das linhas, a pesquisa de preços apontava um preço médio do km rodado de R\$ 3,90 para veículos de grande porte (ônibus) e R\$ 3,58 para veículos de médio porte (Veraneio, kombi, etc.), no entanto, no processo não consta a memória de cálculo de que como foram obtidos esses preços. Registre-se que a empresa vencedora, ganhou o certame com os valores respectivamente de R\$ 3,65 e R\$ 3,38, mas não informa quais os veículos utilizará para o transporte. O edital não solicitava essa informação; e
- c) Não foi evidenciado nos autos do processo nenhuma solicitação às empresas participantes do certame acerca da habilitação dos motoristas que iriam fazer o transporte escolar em relação aos requisitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A) O relatório da CGU diz que no Processo Licitatório nº. 011/2010, Pregão nº. 004/2010 houve afronta à alínea “c” do §1º do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, uma vez que não houve a publicação do edital em jornal de grande circulação.

Não houve publicação em jornal de grande circulação, acontecendo a publicidade do edital apenas no Diário Oficial do Estado em virtude do disposto no inc. I do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002 que diz que a convocação dos interessados em participar de um pregão será feita mediante publicação em Diário Oficial “ou” em jornal de grande circulação.

Portanto, a Administração Municipal de Agrestina não contrariou a norma reguladora do pregão que possibilita a publicidade da licitação por um meio de publicação ou outro.

O Decreto citado no relatório como tendo sido afrontado (Decreto nº. 3.555/2000), além de ter sido

editado antes da Lei nº. 10.520/2002, sendo por ela substituído em vários pontos, ainda deixa claro em seu artigo 1º. Que sua aplicação se dá em âmbito da União, não se aplicando nas esferas estaduais e municipais.

Ressalte-se que a publicação no DOE feita pela Pregoeira de Agrestina cumpriu seu objetivo visto que 12 (doze) empresas tomaram conhecimento e retiraram o edital, conforme recibos de retirada de edital de fls. 172 a 184 dos autos do Processo Licitatório nº 011/2010.

B) Que de acordo com o Anexo II do edital, que contem o itinerário das linhas, a pesquisa de preços aponta um preço médio para o km rodado de R\$ 3,90 para veículos de grande porte e R\$ 3,58 para veículos de médio porte, no entanto não consta a memória de calculo de como foram obtidos os preços. Registrando que a empresa vencedora apresentou os valores de R\$ 3,65 e R\$ 3,38 sem informar quais os veículos utilizará para o transporte.

Informamos que a média de preços do km rodado foi encontrada mediante a pesquisa de preços realizada com 03 (três) empresas, o que possibilitou à Administração estimar o preço médio do quilometro rodado nos trechos desejados.

Informamos que as empresa vencedora do certame (J & C Serviços de Locação Ltda.) apresentou os preços de R\$ 3,53 para veículo de grande porte e R\$ 3,31 para os veículos de médio porte, conforme proposta readequada de fls. 474 a 488 dos autos do Processo Licitatório nº 011/2010.

C) Que não foi solicitado no processo licitatório nenhum documento a respeito da habilitação dos motoristas que iriam fazer o transporte escolar.

Mais um equívoco do relatório da CGU, uma vez que o item 11.2.1.3.5 do edital do Processo nº. 011/2010, Pregão nº. 004/2010, nas exigências para a qualificação técnica, traz como exigência a apresentação de relação dos motoristas que conduzirão o transporte escolar acompanhada de cópia das CNHs, o que foi atendido pela empresa vencedora, ficando esta habilitada. (...)"

Análise do Controle Interno:

As justificativas não são aceitas pela CGU, conforme detalhado a seguir:

a) Em relação à não publicação em jornal de grande circulação, a CGU discorda do entendimento da Prefeitura. O art 4º, Inciso I da Lei nº 10.520/2002 preceitua que:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º(...)"

Portanto conforme o vulto da licitação, o município tem que publicar também em jornal de grande circulação. Esse vulto da licitação deve ser regulamentado pelo município. Como não há regulamento no município de Agrestina, a CGU utilizou o parâmetro federal que já é muito alto para o município.

Reproduz-se aqui o entendimento do TCE/PE sobre o assunto conforme o Acórdão TC nº 11 de setembro de 2011:

“(...) IV. Em relação à publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002 (normas gerais do Pregão), nem sempre será possível a mera publicação em diário oficial eletrônico, haja vista que este dispositivo exige publicação também em jornal de grande circulação, conforme o vulto da licitação a ser definido em regulamento municipal. Para utilização do pregão na esfera municipal, há necessidade de regulamentação por meio de Decreto Municipal, o qual deverá definir os meios de publicação dos avisos de convocação dos interessados levando em consideração o vulto da licitação, de acordo com os valores estimados da contratação. Recomenda-se, na definição dos valores de vulto, a adoção de critérios razoáveis proporcionais ao porte do município. Não é recomendável, por exemplo, a adoção dos mesmos valores definidos no Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão no âmbito da União; (...)”

O TCE /PE esclarece que na regulamentação dos valores de vulto deve-se adotar critérios proporcionais ao porte do município. Não é recomendável a adoção dos valores do Decreto no âmbito da União.

Portanto a Equipe da CGU entende que pelo vulto da licitação, deveria ser publicada em jornal de grande circulação, pois enquanto o município não edita o seu próprio regulamento, deve-se seguir os valores do Decreto da União.

- b) A Prefeitura não apresentou a memória de cálculo que embasou a pesquisa de preços do km rodado; e
- c) A Prefeitura solicitou a relação dos motoristas e suas CNH's, porém não exigiu da empresa o atendimento aos requisitos de habilitação contidos no Código de Trânsito Brasileiro. O fato é que havia motoristas não habilitados ao transporte escolar, conforme ponto do relatório.

Ações Fiscalizadas
2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115943	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.271.753,04
Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.	

2.1.3.1 Constatação

Evidências de direcionamento na contratação de empresa para fornecimento de combustíveis com

recursos do FUNDEB, nos exercícios de 2010 e 2011, totalizando gastos no montante de R\$ 134.929,39.

Fato:

Para aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, com vistas a atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Agrestina, foram realizadas licitações na modalidade Pregão Presencial, sendo o Processo nº 01/2010 (Pregão nº 01/2010) para atender o exercício de 2010 e o Processo 004/2011 (Pregão nº 004/2011) para atender o exercício de 2011. Ambas as licitações foram vencidas pelo Posto Araguaia Ltda, CNPJ 01.892.325/0001-99.

Com base nesses processos, foram abastecidos veículos da Secretaria Municipal de Educação utilizando-se recursos do FUNDEB, sendo R\$ 68.608,92 gastos no exercício de 2010 e R\$ 66.320,47 no período de janeiro a setembro/2011.

Analisando todo o processo de contratação, bem como de fiscalização da execução contratual, foram identificadas evidências de direcionamento da contratação, bem como fragilidades na documentação comprobatória da despesa, que impedem a certificação da efetiva aquisição dos combustíveis pagos. As citadas evidências são relacionadas a seguir:

Em ambos os processos, atuou como membro da equipe de apoio ao pregoeiro, sendo inclusive designado como seu substituto eventual, o servidor da Prefeitura de matrícula nº 003339, Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do Município.

Ocorre que, conforme pesquisa realizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, o referido servidor possuía vínculo empregatício com a vencedora das licitações até 02/02/2009, data de sua contratação pela Prefeitura.

Durante as fases internas das licitações, foram realizadas pesquisas de preço com a própria vencedora das licitações e com dois outros postos de combustíveis, ambos localizados no município de Bonito/PE, a cerca de 70 km de Agrestina. Ressalte-se que, durante os trabalhos de fiscalização, identificou-se ao menos dois outros postos de combustíveis de grande porte localizados no município de Agrestina, além de diversos outros no município de Caruaru/PE, distante cerca de 18 km.

Não consta dos processos publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação. Apenas consta a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, limitando a publicidade do certame.

Em ambas as licitações não foram apresentadas propostas por outras empresas que não o Posto Araguaia, em função da falta de publicidade das mesmas, inclusive quando das pesquisas de preços.

Acrescente-se ainda que o já citado servidor da prefeitura, ex-funcionário da vencedora das licitações, é o responsável pelo abastecimento dos veículos, conforme informado no ofício nº 48/2011 – OCSCI, do Sr. Controlador Municipal, bem como se depreende dos “Mapas Demonstrativo do Combustível” referente ao ônibus NXV 3277, abastecido com recursos do FUNDEB, no qual consta a assinatura do referido servidor. Registre-se, ainda, a insuficiência dos controles de abastecimento de veículos, os quais não incluem a quilometragem constante do hodômetro do veículo, apenas a data de abastecimento e o total de litros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Em resumo o relatório aponta para evidências de direcionamento da contratação pelos seguintes motivos:

1 - que um servidor da Prefeitura de Agrestina, membro da equipe de apoio ao Pregoeiro já tinha sido funcionário da empresa vencedora da licitação;

2 – que as pesquisas de preços foram realizadas com a empresa vencedora e com outras localizadas no município de Bonito distante 70 km de Agrestina, em detrimento de outros postos situados na cidade e em Caruaru que fica mais próxima de Agrestina;

3 – que houve limitação de publicidade por não ter sido o edital publicado em jornal de grande circulação.

A afirmação de evidências de direcionamento de licitação não condiz com os fatos e documentos constantes nos autos do Processo nº. 001/2010, Pregão nº. 001/2010.

O fato do membro da equipe de apoio da Pregoeira já ter pertencido ao quadro de funcionários da empresa vencedora da licitação em nada interferiu no processamento da licitação, até porque ele deixou a empresa 1 (um ano) antes da realização da licitação.

O próprio relatório não aponta qual possível favorecimento foi dado ao licitante, pelo fato de um ex-funcionário deste fazer parte da equipe de apoio da Pregoeira. O relatório limita-se apenas a levantar suspeita de direcionamento sem demonstrar qualquer prova concreta.

Vale dizer que o membro da equipe de apoio não tem poder de decisão em pregão em que todos os atos decisórios são de responsabilidade do pregoeiro.

Com relação à pesquisa de preço ter sido realizada com a empresa vencedora do certame e em dois postos em Bonito (32 Km de distância de Agrestina), isto se deu em razão da dificuldade de se obter cotações de preços já que as empresas não se dispõem em apresentar tais cotações.

A pesquisa de preços foi realizada com a empresa de Agrestina que sempre demonstrou interesse em participar das licitações para fornecimento de combustível. Os outros postos não forneceram cotações de preços provavelmente por não terem interesse em contratar com a Administração Pública, talvez por não atenderem aos requisitos necessários à habilitação no certame, ou até mesmo por questões políticas, muito comuns em cidades do interior.

Já em relação à pesquisa com os postos de Bonito em detrimento de postos de Caruaru, isto ocorre por dificuldade de se conseguir tais cotações. Nenhum posto consultado em Caruaru se dispôs a fornecer a cotação de preços o que obrigou a Administração a buscá-las em outros locais.

A realização de pesquisa de preços na cidade de Bonito não causou qualquer prejuízo a obtenção do preço estimado para a licitação, tendo em vista que os preços praticados na região se equivalem.

Observe-se que os preços contratados na licitação estão dentro da normalidade encontrando-se no patamar de mercado.

Não houve publicação em jornal de grande circulação, acontecendo a publicidade do edital apenas no Diário Oficial do Estado em virtude do disposto no inc. I do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002 que diz que a convocação dos interessados em participar de um pregão será feita mediante publicação em Diário Oficial “ou” em jornal de grande circulação.

Portanto, a Administração Municipal de Agrestina não contrariou a norma reguladora do pregão que possibilita a publicidade da licitação por um meio de publicação ou outro.

O Decreto citado no relatório como tendo sido afrontado (Decreto nº. 3.555/2000), além de ter sido editado antes da Lei nº. 10.520/2002, sendo por ela substituído em vários pontos, ainda deixa claro em seu artigo 1º. Que sua aplicação se dá em âmbito da União, não se aplicando nas esferas estaduais e municipais.

A participação de apenas uma empresa na licitação demonstra apenas que outras empresas do ramo não tiveram interesse em participar do certame, pois os que têm interesse em participar de licitações observam sempre as publicações feitas no Diário Oficial.

Por fim, cumpre registrar que os dois outros postos de combustível sediados do Município de Agrestina, que não demonstraram interesse em participar de licitações, na verdade encontram-se com pendência junto ao Regime Geral de Previdência Social desde 2005. Em uma simples consulta ao site da Previdência Social, pode-se constatar o impedimento de participar de licitações (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>), senão vejamos:

Certidões Emitidas

CGC: 01.568.082/0001-38 - J E ARRUDA TORRES COMBUSTIVEIS

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
272005-15021060	14/01/2005	4	14/04/2005		
1152004-15021060	26/01/2004	4	25/04/2004		
34552002-15021060	20/12/2002	4	18/02/2003		

<u>3132002-15021060</u>	05/02/2002	2	06/04/2002		
<u>19102001-15021060</u>	27/08/2001	4	26/10/2001		
<u>13182001-15021060</u>	07/06/2001	4	06/08/2001		
<u>2402000-15021060</u>	08/01/2001	4	09/03/2001		
<u>9442000-15603001</u>	25/08/2000	4	24/10/2000		

Certidões Emitidas

CGC: 04.591.807/0001-05 - AUTO SERVICO AGRESTINA LTDA

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
<u>36982004-15021060</u>	22/12/2004	5	22/03/2005		
<u>31402003-15021060</u>	10/10/2003	5	08/01/2004		

Dante do exposto, acreditamos terem sido estas as razões pelas quais dois dos três Postos de Combustível do Município de Agrestina não forneceram quaisquer informações quando solicitadas pela equipe da Comissão Permanente de Licitação, obrigando assim o Município de Agrestina a procurar cotações em outros Municípios".

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela Prefeitura demonstra que essa não agiu com sensatez e prudência em defesa do interesse público. O fato de o referido servidor ter sido empregado de uma das interessadas na licitação já deveria ser motivo suficiente para que fosse afastado do processo com vistas a não suscitar suspeitas a respeito da lisura do mesmo. Também não deveria ter sido esse servidor designado como responsável pelo abastecimento de veículos, fato esse para o qual não houve manifestação da Prefeitura.

A dificuldade em realizar a pesquisa de preços, não comprovada documentalmente pela Prefeitura, deveria servir de alerta para a necessidade de ampliar a publicidade do certame, com vistas a garantir a presença de outras empresas interessadas e consequentemente a obtenção de um preço mais favorável à administração. Vale a ressalva de que o art. 4º da Lei 10.520/2002 faculta a publicação do aviso de licitação por meios eletrônicos, mas não impede a publicação em jornal de grande circulação.

Embora conste da resposta da Prefeitura, não há citação na presente constatação de afronta ao Decreto nº. 3.555/2000.

Por fim, a consulta apresentada pela Prefeitura ao endereço do Dataprev da internet indica apenas as certidões emitidas. O fato de não haver certidão emitida para determinado período não significa que empresa estivesse com pendências junto à Previdência Social.

Portanto não é possível acatar as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

2.1.3.2 Constatação

Fuga da devida modalidade de licitação na realização de Convite para aquisição de carteiras escolares, no montante de R\$ 97.500,00.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Agrestina formalizou o processo nº 006/2011 referente à Carta-Convite nº 001/2011, com vistas à aquisição de 1.000 carteiras escolares. A licitação foi homologada em 04/02/2011 no valor de R\$ 78.000,00, tendo sido assinado contrato s/nº na mesma data.

Ocorre que, em 14/09/2011, a Prefeitura formalizou termo aditivo ao contrato, com vistas à aquisição de mais 250 carteiras escolares, acrescendo R\$ 19.500,00 ao valor do contrato, totalizando, assim R\$ 97.500,00. Esse valor é superior ao limite para a realização de licitação na modalidade convite, incorrendo, portanto, tal fracionamento em fuga da devida modalidade de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O relatório da CGU informa que houve fuga da devida modalidade de licitação porque a Administração de Agrestina, após adquirir 1000 (mil) carteiras escolares por meio de licitação na modalidade convite, o que importou a quantia de R\$ 78.000,00, fez a aquisição de mais 250 (duzentas e cinqüenta) carteiras escolares, acrescentando ao contrato original em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Segundo o relatório, o aditamento do contrato não seria possível por ultrapassar em valores, o limite de R\$ 80.000,00, estabelecido como limite para a modalidade convite.

A Administração Municipal, no início do ano de 2011, verificou a necessidade de aquisição de 1000 carteiras escolares e realizou licitação na modalidade convite, visto que, de acordo com a pesquisa de preços realizada a estimativa de preços encontrava-se dentro do limite estabelecido para o convite.

Ocorre que em setembro, ou seja, **nove meses após a realização da licitação**, a Administração verificou a necessidade de adquirir mais 250 unidades de bancas escolares.

Sabemos que a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de acréscimos ou supressões de quantidades contratadas no percentual de 25% do valor do contrato atualizado.

Não há na lei de licitações, com exceção do limite de 25%, qualquer outra limitação relativa à modalidade da licitação que originou o contrato original.

A aquisição de carteiras escolares não é uma aquisição que se possa prever uma quantidade a ser adquirida em um grande espaço de tempo. A quantidade exata é definida em determinado momento e é esta quantidade (aplicada ao valor unitário do bem desejado) que vai determinar a modalidade de licitação a ser aplicada naquele momento.

A Administração ao se deparar com a necessidade de adquirir mais 250 carteiras utilizou-se da licitação já processada e, mediante permissivo legal, fez o termo de aditamento para a aquisição das bancas escolares que faltavam, tudo dentro do único limite estabelecido na lei, que é o percentual de 25% do valor do contrato atualizado".

Análise do Controle Interno:

Com relação à presente constatação, vale trazer a manifestação do Tribunal de Contas da União constante em seu manual “LICITAÇÕES & CONTRATOS - Orientações e Jurisprudência do TCU” 4º edição:

“Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob a modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente de falta de planejamento”

Ressalte-se também a manifestação constante no voto do Ministro Relator do Acórdão nº 103/2004 – TCU-Plenário:

“Se o gestor tem a possibilidade de antever a necessidade de quantidade maior, não deve instaurar certame tendo por objeto quantidade inferior. O que é reprovável, por certo, é a burla à sistemática instituída pelo referido diploma legal, pela falsa estimativa do valor do objeto a ser licitado, a menor, com o deliberado propósito de selecionar determinada modalidade de licitação, já sabendo, de antemão, a necessidade de utilização dos acréscimos contratuais”.

O referido Tribunal já se manifestou em diversas ocasiões acerca do assunto, conforme a seguir:

“Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro”. (Acórdão 1084/2007 Plenário)

“Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão 2575/2009 Plenário)

A Prefeitura, em sua resposta, informa que “*a aquisição de carteiras escolares não é uma aquisição que se possa prever uma quantidade a ser adquirida em um grande espaço de tempo. A quantidade exata é definida em determinado momento*”. Ora, considerando sua própria informação e o valor da licitação realizada, próximo do limite para a modalidade escolhida, deveria a Prefeitura, por prudência, ter optado por modalidade superior, o que proporcionaria a possibilidade de acréscimos contratuais que se fizessem necessários ao longo do exercício.

Portanto não é possível acatar as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

2.1.3.3 Constatação

Inabilitação de licitantes em Pregão para aquisição de produtos de informática, em função de exigência desarrazoada de edital de licitação e excessivo rigor do pregoeiro, resultando em prejuízo estimado de R\$ 25.142,62.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Agrestina formalizou o Processo nº 069/2011 referente ao Pregão Presencial nº 022/2011 com vistas à “aquisição parcelada de Materiais de Informática e Tecnologia, destinado as Secretarias do Município”, aí incluídos equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação, adquiridos com recursos do FUNDEB.

Conforme consta da Ata da Sessão Pública, datada de 04/08/2011, das cinco licitantes credenciados, três foram inabilitadas por terem apresentado “declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação” sem reconhecimento de firma. Tal ato praticado pelo Pregoeiro, com base em exigência constante do edital, mostra-se de excessivo rigor e desarrazoado, uma vez que tais empresas possuam representantes credenciados por documentos hábeis e o Pregoeiro possui poder de reconhecer as assinaturas apostas no ato pelos representantes. Esse fato acabou por restringir o caráter competitivo do certame.

Com base nos produtos oferecidos pelas licitantes vencedoras (especificação, marca e modelo) realizou-se pesquisa de preços e constatou-se que o valor ofertado, referente aos dois principais itens adquiridos, encontra-se acima do preço de mercado, conforme a seguir:

Descrição	Qtde.	Valor Unitário Ofertado (R\$)	Valor de Mercado (R\$)	Diferença Total (R\$)
Microcomputador ELCOMA Modelo EASY – Processador E5700, HD de 500 GB, 2GB Memória RAM, DVDRW, Leitor de Cartão, Teclado Padrão ABNT2, Mouse Ótico, Caixas de Som, Monitor LED 18,5” AOC.	30	1.770,00	965,00	24.150,00
Impressora Multifuncional HP PRO – 8500.	2	1.310,00	813,69	992,62

Cabe o registro que a empresa fabricante do Microcomputador ofertado pela vencedora da licitação foi uma das licitantes inabilitadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O relatório aponta excesso de rigor na condução do Pregão nº 022/2011, pelo fato da Pregoeira não ter aceitado as declarações de cumprimento dos requisitos do edital apresentadas por 03 (três) empresas, sem o reconhecimento de firma exigido no edital.

Ainda de acordo com o relatório os valores ofertados por uma das empresas vencedoras da licitação para os dois principais itens licitados, apresentaram preço acima do valor de mercado, o que resultou em prejuízo para a Administração.

Com relação ao impedimento de participação das empresas que apresentaram as declarações sem o reconhecimento de firma, a Pregoeira agiu em obediência às regras do edital e aos Princípios da Vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia.

A obediência ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório se deu uma vez que o edital determinou que todas as declarações apresentadas pelas licitantes deveriam ser apresentadas com firma reconhecida.

Uma vez que as licitantes não impugnaram o edital é porque as mesmas aceitaram as condições impostas pelo ato convocatório que, sem a presença de qualquer vício de legalidade, como é o presente caso, passa a ser então lei entre as partes participantes da licitação.

Se a Pregoeira aceitasse a assinatura das declarações no momento da sessão e reconhecesse ela mesma a veracidade das firmas, estaria agindo contra o Princípio da Isonomia, tendo em vista que os licitantes mais cuidadosos seguiram o edital e gastaram dinheiro para reconhecerem a firma apostila nas suas declarações. Seria injusto com as empresas que seguiram fielmente o edital, permitir que aquelas empresas desleitas fossem beneficiadas por um ato da Pregoeira.

Com relação aos preços praticados na licitação os mesmos encontram-se dentro dos preços pesquisados pela Administração.

Sabemos que no mercado existe uma variação de preços e que um mesmo produto pode variar de preço de uma região para outra. Tendo em vista as estimativas de preços constantes nos autos do Pregão nº 022/2011 e que os preços ofertados na licitação ficaram abaixo da cotação do preço de mercado feita pelo setor de compras e constante nos autos do referido certame, pelo que a Pregoeira considerou o preço aceitável e declarou a licitante vencedora.

Por fim, seguem em anexo 07 (sete) cotações de preços de diversas empresas, entre elas a própria ELCOMA COMPUTADORES E MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA., que comprova que o preço contratado pela Administração está abaixo da média de mercado".

Análise do Controle Interno:

Com vistas a resguardar o interesse público, a Administração deve, observados os limites legais, agir com sensatez, prudência e razoabilidade, o que não ocorreu no caso descrito na presente constatação.

Uma vez que o inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 dispõe que deve “o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame” torna-se desnecessária e excessiva a exigência do edital de que todos os demais documentos tenham firma reconhecida, visto que Pregoeiro possui poder de reconhecer as assinaturas apostas no ato pelos representantes.

Uma vez verificado o vício constante no edital, anteriormente à abertura das propostas, que resultou na inabilitação da maioria das empresas interessadas, deveria a licitação ter sido cancelada para correção do problema, visando a participação do maior número possível de licitantes.

Quanto à cotação de preços, a administração dispõe de meios para verificar se de fato os valores apresentados estão de acordo com o praticado no mercado, uma vez que, por interesse próprio, as empresas pesquisadas podem manipular a pesquisa. Com uma simples pesquisa na internet, nos próprios endereços das empresas que enviaram cotação de preços é possível verificar que os preços ali constantes estão muito abaixo da cotação realizada pela Prefeitura, conforme já descrito no presente Relatório.

Portanto não é possível acatar as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

2.1.3.4 Constatação

Movimentação dos recursos repassados ao município fora da conta específica do FUNDEB, mediante transferência para outras contas da própria prefeitura.

Fato:

Analisando-se os extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, referentes ao período de janeiro a setembro de 2011, verificou-se que os recursos do FUNDEB não foram movimentados exclusivamente na conta específica do Fundo (conta nº 11.480-4, agência nº 196-1 do Banco do Brasil), contrariando o disposto no art. 17 da Lei nº 11.494/07.

O gestor municipal adota a prática de repassar os recursos recebidos na conta específica para as contas bancárias pertencentes à prefeitura, relacionadas a seguir:

- conta nº 7.426-8, agência nº 196-1 do Banco do Brasil; e
- conta nº 7.425-X, agência nº 196-1 do Banco do Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Aduz a Auditoria que a Prefeitura movimenta a conta do FUNDEB alocando os recursos da conta 11.480-1 para outras duas contas 7.426-8 e 7.425-X, solicitando justificativa para a razão destas transferências.

A Prefeitura de Agrestina, com intuito de melhor gerir os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), optou pelo desdobramento da conta bancária em duas contas FUNDEB 40% (7.426-8) e FUNDEB 60% (7.425-X).

A Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, não proíbe o desdobramento da conta bancária, apenas estabelece em seu art. 17 que os recursos do FUNDEB serão transferidos para contas únicas e específicas, senão vejamos:

Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

Por conseguinte, não há qualquer vedação ao desdobramento da conta. Ressalte-se que no caso em tela o município continua recebendo os recursos do FUNDEB em conta única denominada conta mãe, ou simplesmente FUNDEB. As transferências realizadas posteriormente visam facilitar a administração dos recursos, mantendo, no entanto, à exclusividade de créditos apenas de recursos do FUNDEB e à publicidade de suas movimentações, facilitando o acompanhamento e controle pelos Conselhos do FUNDEB, Tribunais de Contas, Ministério Público e Parlamentares locais, assegurando desta forma a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo.

Por fim, resta caracterizado que as contas FUNDEB 60% e 40% foram criadas como instrumentos de gerenciamento financeiro e administrativo. INEXISTE, portanto, movimentação da conta do FUNDEB de forma irregular".

Análise do Controle Interno:

Conforme consta no item 3.1 do Manual de Orientação do FUNDEB, elaborado pelo FNDE, que pode ser obtido no endereço <<http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-publicacoes>>:

"A gestão dos recursos do Fundeb (programação, aplicação financeira, movimentação bancária, pagamentos, etc) é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e da autoridade responsável pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela deve ser realizada utilizando-se a conta específica do Fundo, mantida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde os recursos devem ser movimentados".

Portanto não é possível acatar as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

2.1.3.5 Constatação

Pagamento de remuneração a profissionais do magistério em valores inferiores ao mínimo legal. Descumprimento do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Fato:

Com base no art. 2º da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no exercício de 2011 é de R\$ 1.187,00, para uma jornada de quarenta horas semanais ou duzentas horas mensais, valor esse que deveria ser totalmente integralizado a partir do dia 01/01/2011.

Dessa forma, deveria ser pago, por hora/aula o valor proporcional de R\$ 5,94.

Entretanto, mediante análise da folha de pagamentos do pessoal da educação, referente ao mês de setembro/2011, verificou-se que existem, no município de Agrestina, 167 professores sendo remunerados pelo valor de R\$ 5,12 por hora/aula, valor inferior ao piso instituído, conforme matrículas a seguir:

615	912	3008	78132	78297
640	913	3092	78142	78298
641	914	3093	78145	78299
642	915	3383	78146	78300
643	916	3403	78147	78304
644	917	3416	78148	78305
645	918	3420	78149	78306
823	919	3421	78151	78307
828	920	3422	78255	78308
837	921	7107	78259	78310

844	1081	8012	78264	78323
849	2409	78100	78265	78326
852	2415	78101	78266	78327
863	2416	78102	78267	78328
864	2420	78103	78268	78329
865	2435	78104	78269	78330
866	2436	78105	78278	78342
867	2468	78106	78279	78347
868	2482	78107	78280	78350
869	2483	78108	78281	78353
870	2485	78109	78282	78354
894	2488	78110	78283	78355
895	2510	78111	78284	78356
897	2515	78112	78285	78364
898	2516	78114	78286	78368
899	2584	78117	78287	78375
900	2589	78118	78288	78377

902	2590	78119	78290	78378
903	2591	78120	78291	78382
904	2592	78122	78292	78385
905	2593	78123	78293	78388
906	2594	78124	78294	
907	2595	78128	78295	
910	2596	78131	78296	

Adicionalmente, foram identificados os seguintes profissionais de ensino recebendo vencimentos inferiores ao piso instituído:

Matrícula	Cargo	Vencimentos
2385	SUPERVISOR ENSINO	960,00
739	DIR ESCOLAR	1.024,00
2425	SUPERVISOR (A)	960,00
180	SUPERVISOR FG-1	1.024,00
2369	COORDENADOR PEDA	1.024,00
1453	SUPERVISOR ENSINO	960,00

1201	SUPERVISOR (A)	960,00
------	----------------	--------

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A partir do fechamento da próxima folha de pagamento, serão adequados os salários dos professores ao piso da categoria, inclusive pagando de forma retroativa".

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela Prefeitura confirma a falha apontada, devendo a adequação dos salários dos professores e o pagamento retroativo ser comprovado aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do FUNDEB.

2.1.3.6 Constatação

A movimentação dos recursos do FUNDEB não está sendo realizada exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE Nº 44/2011.

Fato:

Conforme previsto no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE Nº 44/2011, a movimentação de recursos do FUNDEB, a partir de 27/08/2011, deveria ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Em análise ao extrato da conta corrente nº 7.426-8, agência 196-1, do Banco do Brasil, onde são movimentados parte dos recursos do FUNDEB, verificou-se a ocorrência de movimentos que estão em desacordo com o referido Decreto, conforme a seguir:

DT Movimento	Histórico	Documento	Valor
29/08/11	Cheque	854321	501,40
29/08/11	Cheque	854330	501,40

01/09/11	Cheque	854318	501,40
01/09/11	Cheque	854324	501,40
02/09/11	Cheque	854323	501,40
02/09/11	Cheque	854326	530,83
02/09/11	Cheque	854332	350,00
05/09/11	Emissão de DOC	90.501	143,84
05/09/11	Emissão de DOC	90.502	868,43
14/09/11	Cheque	854331	800,00
15/09/11	Cheque	854337	501,40
21/09/11	+ TED	4	8.954,91
21/09/11	Emissão de DOC	92.101	292,53
22/09/11	Emissão de DOC	92.201	1.752,07

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Mera falha de cunho formal. De toda forma, apesar de terem sido questionados

apenas 14 pagamentos, a Administração do Município já determinou que todos os pagamentos sejam feitos nos exatos termos do que dispõe o Decreto nº 7.507/2011".

Análise do Controle Interno:

A exigência constante no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE Nº 44/2011, quanto à movimentação de recursos do FUNDEB, ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados não se traduz em mera formalidade. O objetivo da exigência é permitir aos órgãos fiscalizadores e de acompanhamento do Programa verificar o real destino dos recursos do FUNDEB, devendo ser seguida a risca pela Prefeitura.

2.1.3.7 Constatação

Constituição do Conselho do FUNDEB em desacordo com o disposto no art. 24, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 11.494/2007.

Fato:

Conforme art. 24, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 11.494/2007, no âmbito municipal o Conselho do FUNDEB deve ser composto mediante observância dos seguintes critérios:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O parágrafo 2º prevê ainda que também integrarão os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Entretanto, mediante análise da Lei Municipal nº 1.051/2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”, bem como da relação dos membros do Conselho com respectivo Ato de Nomeação, fornecida pela Prefeitura, verificou-se que há apenas um representante dos estudantes da educação básica pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme ofício nº 01/2011 em anexo, a Presidente do Conselho do Fundeb, solicitou a realização de nova eleição para substituir os membros do Conselho, em relação aos estudantes da educação básica, sendo dois representantes e dois suplentes".

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela Prefeitura confirma a falha apontada, devendo a nova composição do Conselho do FUNDEB ser apresentada aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.

2.1.3.8 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB.

Fato:

Mediante realização de entrevistas junto aos membros do Conselho do FUNDEB, constatou-se que estes não receberam capacitação.

Tal situação encontra-se em desacordo com o disposto no art. 30, inciso II da Lei nº 11.494/2007, que determina que o Ministério da Educação atue na capacitação dos membros dos conselhos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve qualquer irregularidade.

Cumpre registrar a determinação do art. 30, II, da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 30. O Ministério da Educação atuará:

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

Assim, conforme disposto no texto legal, a referida capacitação é atribuição do Ministério da Educação. Verifica-se, ainda, que até a presente data o Município de Agrestina não recebeu qualquer orientação do Ministério neste sentido. Oportuno registrar ainda que não há rubrica específica no orçamento para a realização da capacitação, fator que impede a realização deste evento.

Desta forma, resta superada a suposta irregularidade apontada".

Análise do Controle Interno:

De fato, conforme citado pela Prefeitura, cabe ao Ministério da Educação atuar na capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB, todavia, uma vez que identifique deficiências ou falta de conhecimento suficiente para atuação dos Conselheiros, deveria a Prefeitura tomar a iniciativa de solicitar ao Ministério tal capacitação, o que não ficou comprovado na resposta encaminhada.

2.1.3.9 Constatação

Infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do Conselho do FUNDEB.

Fato:

De acordo com o parágrafo 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é competência dos municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais.

Entretanto, a equipe de fiscalização constatou o descumprimento desse dispositivo legal por parte da Prefeitura de Agrestina/PE, haja vista as ocorrências relatadas a seguir, que denotam que a estrutura existente não é suficiente para o exercício das atribuições do Conselho:

- O Conselho não dispõe de local próprio para reuniões, sendo essas realizadas na sala do Secretário Municipal de Educação;
- O Conselho não dispõe de Servidores específicos para apoio às suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarece o Defendente que no Município não existe espaço físico disponível para reuniões do Conselho do FUNDEB, com exceção da própria Secretaria de Educação, que disponibiliza espaço suficiente para a realização das reuniões.

É de ver-se, que a referida Secretaria, disponibiliza técnicos administrativos e demais servidores para ficarem à disposição do Conselho no que for necessário, não havendo que se falar em qualquer irregularidade".

Análise do Controle Interno:

Não obstante às dificuldades apresentadas pelo município, deve a Prefeitura envidar esforços no sentido de prover o Conselho do FUNDEB de infraestrutura adequada ao exercício de suas atribuições, razão pela qual fica mantida a constatação.

2.1.3.10 Constatação

Ausência de acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB por parte do Conselho Municipal constituído para esse fim.

Fato:

Mediante realização de entrevista com os membros do conselho do FUNDEB e análise do livro de atas das reuniões, constatou-se que o conselho não está exercendo o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos FUNDEB, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

- Os documentos referentes à execução financeira do FUNDEB somente são examinados durante as reuniões trimestrais;
- O Conselho não realiza visitas às escolas da rede municipal de forma sistemática, apenas por iniciativa individual de seus membros que não elaboram relatórios dessas visitas;
- O Conselho recebe a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, porém seus membros não consideram que possuem condições de analisá-la;
- O Conselho não recebe a prestação de contas do Programa Brasil Alfabetizado;
- O Conselho não supervisionou a realização do Censo Escolar da Educação Básica;

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Agrestina está somando esforços para a regularização das constatações realizadas pela equipe de Auditoria.

No tocante a Prestação de Contas do Programa Brasil Alfabetizado, esclarece o Defendente que as referidas contas ainda não foram fechadas. Logo, o Conselho do FUNDEB não pode, ainda, apreciá-las.

Com relação às demais questões, informamos que apesar de orientar, sugerir e recomendar que o Conselho atue de forma mais efetiva, tanto a Gestora Municipal, quanto o Secretário de Educação, dependem da vontade e disponibilidade dos membros do Conselho, fugindo, portanto, ao seu controle esta fiscalização".

Análise do Controle Interno:

As informações prestadas pela Prefeitura em sua resposta confirmam os fatos apontados, ficando portanto, mantida a constatação.

2.1.3.11 Constatação

Ausência de atuação do Secretário Municipal de Educação como Ordenador de Despesas do FUNDEB no município.

Fato:

Mediante análise das notas de empenho emitidas na realização de despesas com os recursos do FUNDEB no exercício de 2011, verificou-se que o Secretário de Educação do município de

Agrestina não atua como Ordenador das Despesas do Fundo, limitando-se tão somente a atestar a realização das despesas.

Entretanto, conforme disposto na Lei nº 9.394/96, art. 69, parágrafo 5º, os recursos do FUNDEB são repassados ao órgão responsável pela educação. Dessa forma, deve atuar como ordenador das despesas no município, o titular da Secretaria Municipal de Ensino, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, mediante delegação deste, conforme item 2.8 de documento elaborado pela Coordenação de Operacionalização do FUNDEB-COPEF do FNDE, contendo respostas para perguntas frequentes sobre o FUNDEB, disponível para consulta, no seguinte endereço da internet:

<<http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntas-frequentes>>.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação é a própria Prefeita Municipal. A Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (art. 69, § 5.º) estabelece que o responsável pela educação seja o gestor (administrador) dos recursos da educação, no caso a Prefeita. Os recursos do FUNDEB devem ser tratados de acordo com esse dispositivo legal, senão vejamos:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

Neste sentido, o ordenador de despesas do FUNDEB é o mesmo do órgão aplicador dos recursos. Inexiste fundamento legal que respalde a pretensão da auditoria, pelo que resta afastada a imputação de irregularidade".

Análise do Controle Interno:

Reitera-se o contido no documento elaborado pela Coordenação de Operacionalização do FUNDEB-COPEF do FNDE, de que “deve atuar como ordenador das despesas no município, o titular da Secretaria Municipal de Ensino, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, mediante delegação deste”, ficando, portanto, mantida a constatação.

2.1.3.12 Constatação

Desconto de cheques com valores divergentes da documentação comprobatória da despesa, configurando a realização de “empréstimo” de recursos do FUNDEB.

Fato:

Em 22/01/2011 foi descontado da conta nº 7.426-8, agência 196-1, do Banco do Brasil, o cheque nº 854028, no valor de R\$ 3.390,35. Ocorre que na documentação comprobatória da despesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Agrestina, consta cópia do cheque no valor de R\$ 2.390,35, referente ao pagamento de faturas de energia elétrica das escolas municipais, referente ao mês de janeiro/2011.

Em 05/04/2011, foi descontado da mesma conta o cheque nº 854067, no valor de R\$ 936,31, todavia, a documentação comprobatória da despesa apresentada pela Prefeitura refere-se ao pagamento das faturas de energia elétrica das escolas municipais do mês de fevereiro/2011, no valor de R\$ 1.936,31.

A partir dos fatos acima narrados, pode-se aduzir que foi realizado “empréstimo” de recursos do programa no valor de R\$ 1.000,00, sendo esse montante reposto cerca de 40 dias depois.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme relatado pela equipe de Auditoria, não houve qualquer irregularidade, pois o recurso foi regularmente devolvido".

Análise do Controle Interno:

A simples devolução dos recursos não elide a irregularidade apontada, devendo ser apurada responsabilidade por essa, movimentação irregular, bem como implantados controles que impedissem a sua repetição. Portanto fica mantida a constatação.

2.1.3.13 Constatação

Profissionais pagos com recursos do FUNDEB, no valor total de R\$ 193.749,40, no período de janeiro a setembro/2011, que não estão lotados nas escolas informadas pela Prefeitura e não possuem vínculo com o município no CNIS.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2011/SM35/Agrestina – Educação, foi solicitada à Prefeitura fornecer, a lotação dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB.

Realizou-se visita às seguintes escolas da Rede Municipal, onde solicitou-se aos responsáveis por cada uma dessas, relacionar os profissionais lotados naqueles estabelecimentos.

- ◦ Creche Municipal Vovó Maria;
- Escola Maria Edelvita de Barros Tenório;
- Escola Sesquicentenário;

- Escola Leonila de S. Ribeiro;
- Escola Marcionilo Maria dos Santos;
- Creche Professora Edileuza Ribeiro;
- Escola Vereador João Lourenço;
- Escola 13 de Maio;
- Escola São Alfredo;
- Escola São Joaquim;
- Escola Maria Stela Costa Cavalcanti;
- Escola Floriano Peixoto;
- Escola Nestor Gomes de Moura;
- Escola Santa Tereza;
- Escola Nossa Senhora da Conceição;

Do cruzamento das informações acima descritas, verificou-se a existência de 33 profissionais que não estão lotados nas escolas informadas pela Prefeitura.

Ademais, realizou-se consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, no qual constatou-se que alguns desses profissionais não possuem vínculo com a prefeitura de Arestina ou não foi informada remuneração no exercício de 2011, conforme a seguir:

MATR.	ESCOLA	FUNÇÃO	RESULTADO DA CONSULTA AO CNIS/CPF	RENDIMENTOS (JAN A SET/2011)
78370	Esc. Mul. Marcionila M ^a dos Santos	Aux. Serv. Gerais	Não possuí vínculos com a Prefeitura de Arestina	1.090,00
539	Creche Mul. Vovó Maria	Aux. Serv. Gerais	Não possuí vínculos com a Prefeitura de Arestina	4.355,00

78316	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Aux. Serv. Gerais	Não possuí vínculos com a Prefeitura de Agrestina	3.815,00
78347	Esc. Mul. Vereador João Lourenço	Professor	Não possuí vínculos com a Prefeitura de Agrestina	4.534,00
3400	Creche Mul. Edileuza Ribeiro	Vigilante	Não possuí vínculos com a Prefeitura de Agrestina	4.355,00
78328	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Supervisor	Não possuí vínculos com a Prefeitura de Agrestina	3.072,00
1805	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Bibliotecário	Possui dois CPF's. Um deles foi cancelado, o outro (819.687.134-34) está Pendente de Regularização. Com este último CPF possuí vínculo com a Prefeitura de Agrestina, recebendo remuneração em 2011.	8.273,50
78102	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Professor	Possuí seis vínculos com a Prefeitura de Agrestina. Nenhum deles com remuneração em 2011.	7.718,14
1651	Esc. Mul. M ^a Stela Costa Cavalcante	Professor	Possuí vínculo com a Prefeitura de Agrestina com remuneração em 2011. Contudo, também possuí vínculo com O Governo do Estado de Pernambuco, também com remuneração em 2011.	9.282,95
1357	Esc. Mul. M ^a Stela Costa Cavalcante	Professor	Possuí vínculo com a Prefeitura de Agrestina com remuneração em 2011. Contudo, também possuí vínculo com O Governo do Estado de Pernambuco,	11.398,20

			também com remuneração em 2011.	
3393	Esc. Mul. M ^a Edelvita Barros Tenório	Vigilante	Possuí vínculo com a Prefeitura de Agrestina. Contudo não há remuneração para o exercício de 2011.	3.659,22
3409	Esc. Mul. Sesquicentenário da Independência	Aux. Serv. Gerais	Possuí vínculo com a Prefeitura de Agrestina. Contudo não há remuneração para o exercício de 2011.	4.825,68
3072	Esc. Mul. Floriano Peixoto	Aux. Serv. Gerais	Possuí vínculo com a Prefeitura de Agrestina. Contudo não há remuneração para o exercício de 2011. Contudo, foi criado outro número de inscrição dessa pessoa, utilizando o CPF de outra pessoa (023.978.485-54) que reside em Feira de Santana/BA, onde foi constituído vínculo com a Prefeitura de Agrestina.	6.247,20
78338	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Aux. Serv. Gerais	Possuiu vínculo apenas com o Fundo Municipal de Saúde de Agrestina, tendo recebido remuneração até jul/2010.	2.783,86
78383	Esc. Mul. Sesquicentenário da Independência	Aux. Serv. Gerais	Situação Regular	1.090,00
2468	Esc. Mul. N. Sr. ^a da Conceição	Professor	Situação Regular	4.742,46
1170	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Aux. Serv. Gerais	Situação Regular	4.895,00

99	Esc. Mul. M ^a Edelvita Barros Tenório	Secretaria da Escola	Situação Regular	8.979,30
745	Esc. Mul. M ^a Edelvita Barros Tenório	Professor	Situação Regular	5.159,75
1936	Esc. Mul. Sesquicentenário da Independência	Aux. Serv. Gerais	Situação Regular	5.076,67
1453	Esc. Mul. M ^a Stela Costa Cavalcante	Supervisor	Situação Regular	9.072,00
78358	Esc. Mul. N. Sr. ^a da Conceição	Aux. Serv. Gerais	Situação Regular	2.180,00
3398	Creche Mul. Edileuza Ribeiro	Vigilante	Situação Regular	5.044,66
182	Creche Mul. Edileuza Ribeiro	Secretaria da Escola	Situação Regular	7.914,30
1430	Esc. Mul. M ^a Stela Costa Cavalcante	Aux. Serv. Gerais	Situação Regular	5.065,00
131	Creche Mul. Edileuza Ribeiro	Professor	Situação Regular	9.327,60
1548	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Professor	Situação Regular	8.591,76
3062	Esc. Mul. Marcionila M ^a dos Santos	Aux. professor	Situação Regular	7.676,67

1516	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Aux. Serv. Gerais	Situação Regular	5.318,25
1701	Esc. Mul. Leonila de Sousa Ribeiro	Professor	Situação Regular	8.161,65
3407	Esc. Mul. N. Sr. ª da Conceição	Aux. Serv. Gerais	Situação Regular	4.825,68
2194	Esc. Mul. Mª Edelvita Barros Tenório	Vigilante	Situação Regular	6.668,60
1635	Creche Mul. Edileuza Ribeiro	Professor	Situação Regular	8.550,30

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Segue adiante os esclarecimentos (tudo devidamente comprovado pela documentação em anexo) referentes aos servidores, cuja vinculação no Cadastro Nacional de Informações Sociais foi questionada.

MATR.	SITUAÇÃO DO SERVIDOR PERANTE O MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE
78370	O servidor está devidamente lotado na Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na unidade de ensino indicada no relatório da CGU. Foram feitas as devidas deduções e recolhimento dos encargos previdenciários, tudo conforme documentação em anexo.
	O servidor está devidamente lotado na Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na unidade de ensino indicada no relatório da

539	CGU. Foram feitas as devidas deduções e recolhimento dos encargos previdenciários, tudo conforme documentação em anexo.
78316	O servidor está devidamente lotado na Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na unidade de ensino indicada no relatório da CGU. Foram feitas as devidas deduções e recolhimento dos encargos previdenciários, tudo conforme documentação em anexo.
78347	O servidor está devidamente lotado na Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na unidade de ensino indicada no relatório da CGU. Foram feitas as devidas deduções e recolhimento dos encargos previdenciários, tudo conforme documentação em anexo.
3400	O servidor está devidamente lotado na Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na unidade de ensino indicada no relatório da CGU. Foram feitas as devidas deduções e recolhimento dos encargos previdenciários, tudo conforme documentação em anexo.
78328	O servidor está devidamente lotado na Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na unidade de ensino indicada no relatório da CGU. Foram feitas as devidas deduções e recolhimento dos encargos previdenciários, tudo conforme documentação em anexo.
1805	Trata-se de servidor efetivo, atua na biblioteca escolar, está regularmente vinculado à folha de pagamento desta edilidade. O CPF registrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Agrestina é o 829.687.134-34. Houve apenas um equívoco da CGU ao digitar nº do CPF.
78102	O servidor possui apenas um vínculo com a Prefeitura de Agrestina e percebe seus proventos, o mesmo tem também um vínculo com o Estado de Pernambuco, o que encontra fundamento no artigo 37, XVI, “a” da Constituição Federal.
1651	A acumulação encontra fundamento no artigo 37, XVI, “a” da Constituição Federal.
1357	A acumulação encontra fundamento no artigo 37, XVI, “a” da Constituição Federal.

3393	Possuía vínculo com esta edilidade até 31/10/2011, quando foi demitido, porém houve as devidas deduções e recolhimento das obrigações previdenciárias de suas remunerações.
3409	Possuía vínculo com esta edilidade até 31/10/2011, quando foi demitido, porém houve as devidas deduções e recolhimento das obrigações previdenciárias de suas remunerações.
3072	O servidor recebeu seus proventos normalmente, até o dia 31/10/2011, com as devidas retenções de encargos sociais, o qual possui inscrição no CPF sob o nº 811.291.304-87, contudo o mesmo foi demitido em 31/10/2011.
78338	O servidor estava devidamente lotado na Secretaria de Educação até o dia 31/10/2011, período em que desempenhou as suas funções normalmente, tendo as devidas retenções de encargos sociais nos seus vencimentos.

Os demais servidores, cujas matrículas foram indicadas no item 2.1.3.13 do relatório da CGU, estão regularmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme documentação em anexo".

Análise do Controle Interno:

A documentação encaminhada pela Prefeitura, anexa à sua resposta, trata-se apenas de Recibos de Pagamento de Salário, sem assinaturas dos servidores, e relatórios de emitidos pelo seu sistema de folha de pagamento, não sendo, portanto, suficientes para comprovar as alegações apresentadas. Fica portanto mantida a constatação.

2.1.3.14 Constatação

Pagamento com recursos do FUNDEB, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública (40%).

Fato:

Verificou-se, com base em relação de lotação dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB, fornecida pela Prefeitura, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 03/2011/SM35/Arestina – Educação, o pagamento indevido no valor total de R\$ 351.022,76, no exercício de 2011 (até o mês de setembro), efetuado a profissionais com atividades alheias à da educação básica pública (40%), em desacordo com o artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.494/2007, segundo o qual, todo o recurso do Fundo deve ser aplicado na educação básica, nas respectivas áreas de atuação prioritárias (art. 211, § 2º, da CF, art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996 e art. 21, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), conforme relacionado a seguir:

MAT.	ÓRGÃO (de lotação ou cedência)	FUNÇÃO	RENDIMENTO
2363	À disposição da Ação Social	Aux. Serv. Gerais	5.693,09
603	À disposição da Escola do Estado	Professor	10.298,40
1868	Á disposição da Sec. de Saúde	Aux. Serv. Gerais	4.895,00
2352	Á disposição da Sec. de Saúde	Motorista	5.689,25
2368	Á disposição do Fórum	Assist. Adm.	6.469,94
71	Á disposição do Sindicato dos Trabalhadores	Assist. Adm.	12.180,00
1011	APAE	Assist. Adm.	5.850,00
198	APAE	Professor	7.814,46
164	APAE	Professor	8.938,95
564	APAE	Assist. Adm.	11.992,50
66	Biblioteca	Prof. Readp.	5.384,50
3071	Biblioteca	Aux. Serv. Gerais	5.484,75
1407	Biblioteca	Prof. Readp.	9.142,35
78324	Biblioteca - SESI	Aux. Serv. Gerais	3.270,00
3394	Biblioteca - SESI	Aux. Serv. Gerais	3.730,15
307	Biblioteca - SESI	Aux. Serv. Gerais	4.181,43

1077	Biblioteca - SESI	Aux. Serv. Gerais	4.181,43
1490	Biblioteca - SESI	Vigilante	5.159,75
1193	Biblioteca - SESI	Vigilante	5.314,56
106	Biblioteca - SESI	Assist. Adm.	6.253,27
1433	Biblioteca - SESI	Bibliotecário	10.364,00
78899	Biblioteca Cônego Adalberto	Assist. Adm.	715,00
78339	Biblioteca Cônego Adalberto	Aux. Serv. Gerais	2.725,00
479	Biblioteca Cônego Adalberto	Vigilante	4.502,11
3037	Biblioteca Cônego Adalberto	Aux. Serv. Gerais	4.895,00
1678	Biblioteca Cônego Adalberto	Aux. Serv. Gerais	5.496,75
1524	Biblioteca Cônego Adalberto	Aux. Serv. Gerais	5.571,50
2021	Biblioteca Cônego Adalberto	Assist. Adm.	5.850,00
869	Biblioteca Cônego Adalberto	Bibliotecário	5.869,71
3079	Biblioteca Cônego Adalberto	Aux. Serv. Gerais	5.924,57
109	Biblioteca Cônego Adalberto	Assist. Adm.	7.163,27
1685	Biblioteca Cônego Adalberto	Assist. Adm.	8.372,00

1603	Biblioteca Cônego Adalberto	Bibliotecário	9.436,80
78363	C.C.I.	Aux. Serv. Gerais	1.190,63
1839	C.C.I.	Vigilante	5.874,00
78109	C.C.I.	Professor	6.034,29
207	C.C.I.	Assist. Adm.	6.282,25
3092	C.C.I.	Gestora	6.703,54
642	C.C.I.	Professor	7.826,29
3040	C.V.T.	Vigilante	6.247,20
1819	Cedida a Câmara	Aux. Serv. Gerais	4.895,00
1823	Cedida ao Município de Altinho	Professor	10.720,92
183	Cedida ao Município de Cupira	Professor	5.874,00
2314	Cedida ao Município de São Joaquim do Monte	Professor	8.203,11
1009	Cedido a Câmara de Deputados	Professor	7.773,00
161	Cedido a Câmara de Deputados	Professor	7.773,00
2351	Cedido a Escola do Estado	Vigilante	3.270,00
5	Cedido a Escola do Estado	Assist. Adm.	9.257,73

1997	Cedido ao Fórum de Caruaru	Motorista	5.050,00
1167	Centro de Convivência do Idoso	Aux. Serv. Gerais	5.050,00
973	Coordenadora de bibliotecas	Coordenador de Biblioteca	3.734,50
1380	Prefeitura	Aux. Serv. Gerais	4.895,00
78301	Prefeitura	Aux. Serv. Gerais	4.958,86
1505	Quadra de Esportes	Vigilante	6.118,75
1831	Quadra Poliesportiva	Vigilante	6.264,60
78348	Quadra Poliesportiva	Aux. Serv. Gerais	2.180,00
1216	Removido ao DETRAN	Assist. Adm.	6.036,60

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Segue adiante os esclarecimentos (todo devidamente comprovado pela documentação em anexo) referentes aos servidores apontados no relatório, bem como as providências adotadas em cada caso".

MATR.	SITUAÇÃO DO SERVIDOR PERANTE O MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE

2363	<p>Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.</p>
603	<p>O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.</p>
1868	<p>O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.</p>
2352	<p>O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.</p>
2368	<p>O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.</p>
71	<p>O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.</p>
1011	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
198	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>

164	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
564	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
66	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
3071	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
1407	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
78324	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
3394	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

307	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
1077	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
1490	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
1193	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
106	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
1433	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
78899	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

78339	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
479	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
3037	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
1678	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
1524	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
2021	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
869	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>

3079	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
109	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
1685	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
1603	<p>Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
78363	<p>Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.</p>
1839	<p>Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.</p>

78109	<p>Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.</p>
207	<p>Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.</p>
3092	<p>Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.</p>
642	<p>Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.</p>
3040	<p>O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no</p>

	relatório da CGU.
1819	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
1823	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
183	Servidora foi cedida com ônus para o Município de Cupira. Segue em anexo Portaria de cessão, bem como declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município de Agrestina, dando ciência de que não houve qualquer ônus para o Município de Agrestina, com a referida cessão.
2314	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
1009	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
161	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
2351	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
5	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
1997	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.

1167	Por meio do Ofício SADS nº 045/2011, recepcionado pelo Gabinete da Prefeita do Município de Agrestina/PE em 26/08/2011, a Secretaria de Ação Social solicitou a cessão de 08 (oito) servidores, em caráter provisório, para realização de diversas ações vinculadas à referida Secretaria. Por meio do Ofício SAAJ nº 042/2011, foram disponibilizados à Secretaria de Ação Social, por apenas 01 (um) mês, os servidores com matrículas 78363, 1839, 207, 1167, 3092, 642, 78109, 2363. O Poder Executivo Municipal já determinou a recomposição do FUNDEB do montante referente ao mês (setembro), em que efetivamente o citado servidor esteve afastado das funções ligadas à rede municipal de ensino.
973	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
1380	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
78301	O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.
1505	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
1831	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
78348	Por meio do Decreto nº 1277/2009, o Poder Executivo destinou a localidade em comento ao uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino, de modo que a despesa questionada pela auditoria está contida nas disposições do artigo 70, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, sendo, pois, considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

1216

O Poder Executivo Municipal já determinou à Secretaria de Finanças que procedesse com a recomposição do FUNDEB, no montante indicado no relatório da CGU.

Análise do Controle Interno:

Anexos à sua resposta, a Prefeitura encaminhou os seguintes documentos:

- a) Decreto nº 1.277, de 16/02/2009: em seu art. 1º determina que “*a gestão das Bibliotecas, incluindo as unidades do SESI e do Cônego Adalberto, bem como a gestão das quadras, por se tratarem de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino, serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação*”, bem como que “*o uso dos referidos equipamentos, bibliotecas e quadras, será de uso exclusivo dos alunos da rede pública de ensino*”. Em seu art. 2º autoriza a Secretaria de Educação a “ceder pessoal da Secretaria para o desenvolvimento de atividades de ensino da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Agrestina”.
- b) Ofício SADS nº 045/2011, de 10/08/2011, no qual a Secretaria Municipal de Ação Social solicita que sejam designados 08 servidores àquela secretaria, em caráter provisório, com o intuito de fortalecer as ações do Centro de Convivência do Idoso.
- c) Ofício SAAJ nº 042/2011, de 29/08/2011, da Sra. Prefeita Municipal de Agrestina, em reposta ao Ofício SADS nº 045/2011, cedendo 08 servidores pelo prazo de 30 dias.

No que tange à cessão de servidores à APAE, tal ato se coaduna com os regulamentos do FUNDEB.

Quanto aos servidores em atividades nas bibliotecas e quadras, caso as instalações sejam de uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil e Ensino fundamental, o que não pode ser verificado pela equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo, esses podem ser pagos com recursos do FUNDEB. Todavia, nessa hipótese, as quadras e bibliotecas não poderiam ser utilizadas por alunos do Ensino Médio bem como por todo o restante da população, o que deixaria os habitantes do município sem acesso a esses importantes equipamentos de lazer e cultura.

No caso dos demais servidores, a Prefeitura deve realizar a recomposição dos recursos do FUNDEB, conforme informado, apresentando os respectivos comprovantes aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.

2.1.3.15 Constatação

Ausência de documentação comprobatória da pesquisa de preços, efetuada para a formação dos preços orçados pela Prefeitura do Município de Agrestina.

Fato:

No orçamento base encaminhado pela Prefeitura do Município de Agrestina/PE para a construção de três quadras poliesportivas detalhadas na tabela abaixo, não foi identificada qualquer documentação comprobatória da pesquisa de preços efetuada para a formação de alguns itens orçados. Não foi explicitado se esses valores foram obtidos de alguma tabela oficial de preços ou foram coletados junto a fornecedores. Segue abaixo tabela contendo as informações:

LOCALIZAÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR DOS ITENS COM FORMAÇÃO DE PREÇO EM DESACORDO COM A NORMA	% DOS ITENS EM DESACORDO EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OBRA
Quadra 1. Escola Municipal Vereador João Lourenço – Pé de Serra dos Mendes – Zona Rural – Agrestina/PE.	R\$ 120.962,03	R\$ 36.697,60	30,34%
Quadra 2. Escola Santo Amaro na Vila de água Branca – Zona Rural – Agrestina/PE.	R\$ 103.306,04	R\$ 36.697,60	35,52%
Quadra 3. Vila Santa Tereza – Zona Rural – Agrestina/PE.	R\$ 106.306,04	R\$ 36.697,60	35,52%

Segue abaixo tabela contendo os itens apresentados com formação do preço em desacordo com a norma (ou seja, sem comprovação da pesquisa de preços):

ITEM	Descrição	VALOR UNIT. (R\$)	QUADRA 1		QUADRA 2		QUADRA 3	
			QUANT.	V. TOTAL	QUANT.	V. TOTAL	QUANT.	V. TOTAL
7.5	REDE DE SEDA PARA PROTEÇÃO SOBRE A QUADRA.	20,00	527,40	10.548,00	527,40	10.548,00	527,40	10.548,00
	FORMECIMENTO	E						

7.2	ASSENTAMENTO DE ARMAÇÃO DE TUBOS DE FERRO DE 1 POL.	28,93	283,80	8.211,15	283,80	8.211,15	283,80	8.211,15
7.3	FORMECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO COM TELA SIMPLES TORÇÃO “ZINCÃO EM LEVE” COM MALHA DE 3 PLO. E FIO 12.	27,00	283,80	7.661,37	283,80	7.661,37	283,80	7.661,37
5.3	POLIMENTO DO CONCRETO.	9,88	508,64	5.025,36	508,64	5.025,36	508,64	5.025,36
5.1	LONA PLÁSTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DO TERRENO NATURAL.	5,11	508,64	2.600,01	508,64	2.600,01	508,64	2.600,01
7.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BARRAS PARA FUTEBOL DE SALÃO (MOVEIS TUBO 2 POL. REF. 411, GIRASOL OU SIMILAR, INCLUSIVE PINTURA E TRANSPORTE PARA REGIÃO METROPOLITANA DO GRANDE RECIFE.	1.679,07	1,00	1.679,07	1,00	1.679,07	1,00	1.679,07
6.2	DEMARCAÇÃO E PINTURA A BASE DE TINTA ACRÍLICA CORALPISO, NOVACOR OU SIMILAR, COM TRINCHA DE FAIXA COM 5CM DE LARGURA RARA QUADRAS DE ESPORTES, ESTACIONAMENTOS, ETC(02 DEMAOS), INCLUSIVE PREPARO DA SUPERFÍCIE QUE DEVE STAR LIMPA, SECA E INSENTA DE GORDURA, GRAXA OU MOFO.	6,40	152,00	972,64	152,00	972,64	152,00	972,64
TOTAL			36.697,60		36.697,60		36.697,60	

Ressalte-se que, caso os valores tenham sido obtidos de tabelas oficiais, deveria a Prefeitura do Município de Agrestina apresentar cópias das extrações efetuadas nas citadas tabelas.

Caso tenham sido obtidos junto a fornecedores, deveriam ter ser apresentados:

- Relação dos possíveis fornecedores dos insumos;
- Cópias das cotações de preços realizadas com os fornecedores;
- Memória de cálculo do valor estimado de cada insumo obtido a partir dos valores cotados junto a diversos fornecedores; e
- Detalhamento analítico, com as respectivas fontes de informação da obtenção do referido detalhamento, dos serviços constantes da planilha orçamentária, com vistas a fundamentar os quantitativos de utilização de cada insumo.

Assim, não houve a devida fundamentação do orçamento da obra proposta pelo Município de Agrestina, nos termos do art. 6º, IX, “f”, da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O orçamento, formulado para a construção de três quadras poliesportivas, deu-se com base na obtenção de informações de tabelas oficiais de preços, conforme se comprova por meio do demonstrativo expedido pelo Engenheiro do Município de Agrestina, lastreados com as cópias das respectivas tabelas oficiais utilizadas (SINAPI, EMLURB, SEDUC, PMC), de modo que resta verificado o cumprimento do disposto no artigo 6º, IX, “f”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se ainda que não se configurou qualquer superfaturamento no presente caso".

Análise do Controle Interno:

Em análise às justificativas apresentada pela prefeitura, tem-se a esclarecer que:

Qualquer obra é construída a partir de centenas ou de milhares de serviços elementares. Para orçar estes serviços são elaboradas as composições de serviços, que consistem essencialmente na relação dos insumos (materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos) utilizados na execução deste serviço. Na composição também são relacionadas as quantidades de cada insumo usado, daí o nome “composição de serviços unitários”. As composições dos serviços são obtidas através de coeficientes de consumos de materiais e de produtividades de equipamentos e de mão de obra. A relação de todas as composições de serviços unitários da obra, devidamente precificadas e quantificadas, constitui o orçamento do empreendimento.

No exame dos preços da obra, foram usadas tabelas oficiais de custos unitários, as quais são consideradas como representativas dos preços de mercado.

A partir deste esclarecimento inicial passa-se a análise das justificativas relativas à cada um dos 7 itens considerados na contatação em comento:

Item 7.5 – REDE PARA PROTEÇÃO SOBRE A QUEDRA e item 7.2 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ARMAÇÃO DE TUBOS DE FERRO DE 1 POL.

Foram apenas disponibilizadas notas de cotação de preço do material, não tendo sido comprovado como foi calculado o coeficiente de consumo desse material nem tão pouco o da mão de obra utilizada. Desta forma, fica mantida a constatação.

Item 7.3 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ALAMBRADO COM TELA SIMPLES TORÇÃO “ZINCO EM LEVE” COM MALHA DE 3 POL. E FIO 12.

Foi disponibilizada apenas uma cópia contendo uma tabela com a descrição de alguns serviços e seus respectivos preços, dentre esses serviços encontra-se o serviço em tela. Entretanto, em tal cópia inexiste a relação dos insumos utilizados e dos coeficientes de consumo. Ademais, a cópia não pode ser considerada como uma tabela oficial pois, não traz qualquer referência quanto a sua legitimidade. Desta forma, fica mantida a constatação.

Item 5.3 – POLIMENTO DO CONCRETO.

Foi disponibilizada uma tabela oficial da CAIXA relativa ao preço dos insumos, na qual encontram-se dois insumos que perfazem a composição do serviço a cima. Desta forma a justificativa pode ser acatada.

Item 5.1 – LONA PLÁSTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DO TERRENO NATURAL.

Foi disponibilizado uma Tabela de Preços e serviços da Construção da Secretaria de Infraestrutura e Políticas Ambientais da Prefeitura de Caruaru, contendo apenas o preço do material e da mão de obra, sem fazer discriminação quanto aos insumos utilizados na composição nem os coeficientes de consumo, ou seja, inexiste a composição de custos unitários. Desta forma, fica mantida a constatação.

Item 7.4 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BARRAS PARA FUTEBOL DE SALÃO (MOVEIS TUBO 2 POL. REF. 411, GIRASOL OU SIMILAR, INCLUSIVE PINTURA E TRANSPORTE PARA REGIÃO METROPOLITANA DO GRANDE RECIFE e Item 6.2 - DEMARCAÇÃO E PINTURA A BASE DE TINTA ACRÍLICA CORALPISO, NOVACOR OU

SIMILAR, COM TRINCHA DE FAIXA COM 5CM DE LARGURA RARA QUADRADAS DE ESPORTES, ESTACIONAMENTOS, ETC(02 DEMAOS), INCLUSIVE PREPARO DA SUPERFÍCIE QUE DEVE STAR LIMPA, SECA E INSENTA DE GORDURA, GRAXA OU MOFO.

Foi disponibilizada uma tabela oficial da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Prefeitura do Recife na qual encontra-se a descrição dos itens em comento com os seus respectivos preços. Desta forma a justificativa pode ser acatada.

2.1.3.16 Constatação

Direcionamento de licitação para construção de quadras poliesportivas e reforma de escola para contratação de empresa não localizada no endereço informado.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Agrestina formalizou o processo nº 043/2009, referente à licitação na modalidade Convite nº 030/2009, que teve por objeto a “contratação da execução dos Serviços de Construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas descobertas, sendo uma na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, na vila de Barra do Chata, e outra Quadra Poliesportiva Descoberta na Escola Municipal Marciolina Maria, na Vila de Barra do Jardim, e reforma do Prédio da Escola Municipal Santa Glória, no Sítio Riachão do Lé”. A licitação foi vencida pela empresa CMT Construção LTDA (CNPJ 10.936.159/0001-76), que apresentou proposta global no valor de R\$ 139.981,17.

Foram convidadas três empresas, sendo a empresa vencedora da licitação com endereço no município de Agrestina e as demais nos municípios de Recife e Olinda, distantes mais de 150 Km. Em pesquisa ao sistema CNPJ da Receita Federal, utilizando-se os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE das empresas convidadas, foram identificadas 22 empresas ativas no próprio município licitante, além de outras 223 localizadas no município de Caruaru, distante apenas 18 km, em condições de serem convidadas para o certame.

Ainda em consulta ao sistema CNPJ, verificou-se que a empresa CMT foi criada em 30/06/2009, pouco mais de 3 meses antes da autorização para início do processo licitatório, ocorrida em 20/10/2009.

Além disso, visitou-se o endereço da empresa CMT constante na documentação do processo licitatório e do cadastro dessa na Receita Federal e verificou-se que o imóvel não possui condições de abrigar a referida empresa, conforme foto a seguir, fato esse facilmente verificável pela comissão de licitação, uma vez que se trata dos fundos de uma residência vizinha à Secretaria Municipal de Ação Social, na mesma rua da Secretaria Municipal de Educação.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Processo nº 043/2009 – Convite nº 030/2009 atendeu a todos os requisitos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente, o artigo 22, §3º, não havendo qualquer mácula ou questionamento acerca da meta maior de todo certame, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tanto é verdade que em todo o relatório da CGU não houve qualquer questionamento acerca da qualidade das obras contratadas, o que evidencia que a licitação e a consequente contratação alcançaram o objetivo pretendido.

Quanto à sede da empresa contratada, cumpre esclarecer que se trata de um imóvel que vai de uma rua a outra. A imagem fotografada pela auditoria é justamente dos fundos do referido imóvel, cuja entrada é utilizada pela empresa apenas para guardar materiais de construção. A gestão burocrática da empresa é feita na parte do imóvel que é apropriada para este fim. É de conhecimento público em Agrestina, que a maioria dos imóveis sediados na rua Cel. Manoel Alves vão de uma rua a outra. Destaque ainda que a informação obtida no cartão de CNPJ da empresa C M T Construção Ltda. (10.936.159/0001-76) é que a referida empresa está sediada na Rua Cel. Manoel Alves, contudo, a foto obtida pela auditoria é da Rua Santa Luzia (paralela a Rua Cel. Manoel Alves), a evidenciar a imprecisão da constatação".

Análise do Controle Interno:

Não obstante à informação da Prefeitura quanto à localização do referido imóvel, ressalte-se que tanto a documentação apresentada pela empresa, que consta no processo licitatório, quanto o registro dessa no sistema CNPJ, informam como endereço a rua Cel. Manoel Alves, nº 40 –

FUNDOS, local onde foi tirada a foto constante do presente relatório. Ressalte-se que mesmo na frente do imóvel não consta nenhuma identificação de existência de empresa sediada nele.

Quanto ao convite realizado a empresas distantes mais de 150 km do município, quando havia diversas próximas que poderiam ser chamadas, tendo sido convidado apenas uma empresa da região, criada poucos meses antes da licitação, não houve manifestação por parte da Prefeitura, razão pela qual fica mantida a constatação.

Ações Fiscalizadas
2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116500	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.	

2.1.4.1 Constatação

Não utilização do sistema SISCORT como ferramenta gerencial para o monitoramento do PNLD por parte da Secretaria Municipal de Educação e das escolas participantes do PNLD.

Fato:

Verificou-se por meio de entrevista com os Coordenadores do PNLD no município e de inspeções realizadas Secretaria da Educação e nas escolas, que o SISCORT não está sendo utilizado no município. Constatou-se que os potenciais usuários não possuem senha para utilização do sistema. Com isso, a Secretaria não vem efetuando o controle dos livros que sobram e/ou faltam nas escolas, bem como não está gerenciando o remanejamento de livros entre as escolas.

O SISCORT é um sistema de controle on-line e gratuito, mantido pelo FNDE, cuja função é viabilizar o controle gerencial do PNLD por todos os seus órgãos gestores, possibilitando a entrega de livros a todos os alunos. A utilização do referido sistema por parte da Secretaria Municipal de Educação e das escolas participantes do PNLD é uma exigência constante do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 30, de 18/06/04, bem como do artigo 7º, incisos III e IV da Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/09.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante das constatações da equipe de Auditoria, cumpre registrar que os potenciais usuários da Educação não tem como acessar o SISCORT, pois ainda não lhes foi fornecida senha.

O motivo pela qual não possuem a senha está no fato de que foi solicitado por e-mail para o administrador do sistema, contudo, a resposta foi que o SISCORT está em manutenção, conforme se depreende da documentação em anexo.

Desta feita, verifica-se que a Administração está buscando meios para regularizar tal pendência."

Análise do Controle Interno:

O e-mail citado na resposta enviado ao administrador do sistema data de 18/10/2011, durante a realização do trabalho de campo da CGU. Esse fato demonstra que só após a verificação da CGU é que a Prefeitura procurou solucionar o problema. Mantém-se a constatação.

2.1.4.2 Constatação

Ausência da comprovação da realização de procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03/2011/SM35/Educação, item 6.9, que solicitou informações acerca das ações implementadas pela Prefeitura no sentido de incentivar a conservação e devolução dos livros didáticos, a Secretaria Municipal de Educação de Agrestina/PE informou por meio de Ofício sem número e sem data que:

"O cuidado com o livro didático é uma preocupação permanente da Prefeitura e Secretaria da Educação. Temos o compromisso de reforçar o interesse da Secretaria de incentivar gestores e professores da rede de ensino nas boas práticas voltadas ao remanejamento, conservação e devolução dos livros didáticos distribuídos pelo governo federal.

Para isso, a Secretaria da educação foca nos encontros com os gestores escolares e professores, as informações de conservação e devolução do livro didático. A idéia é estimulá-los a trabalhar com a comunidade escolar no sentido de despertar nela a importância de se conservar e livros e devolvê-los em bom estado ao final do ano, conforme portaria nº 359/2011-10-25.

A conservação e a devolução correta dos livros no final do ano sempre são temáticas abordadas nas reuniões que acontecem nas escolas da rede."

Todavia, não foi apresentada a comprovação documental da efetiva realização de procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD. Ademais, na inspeção física realizada em escolas, selecionadas por amostragem, embora os professores afirmem que conversam com os alunos sobre a importância da devolução dos livros didáticos, não foi identificada pela Equipe, a comprovação da realização de ação sistemática com vistas a garantir a devolução dos livros.

Desta feita, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação do município de Agrestina não vem exercendo plenamente suas atribuições no âmbito do PNLD, definidas no inciso III, do art. 7º da Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/09. As alíneas "e" e "f" do referido inciso dispõem que compete a esse órgão municipal: (i) definir, no âmbito da sua respectiva esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem cumpridos pelas escolas, alunos e pais, para garantir a devolução do livro pelo aluno e (ii) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro, avaliando os resultados.

É importante salientar que a regra geral de utilização de livros por 3 anos é um dos pontos críticos para o alcance dos objetivos do Programa Nacional do Livro Didático. A diminuição de custos com a reposição de livros é fundamental para a garantia da otimização dos recursos alocados no PNLD.

É importante frisar que nas entrevistas realizadas com professores e alunos, verificou-se que a orientação para a devolução dos livros é realizada, porém de maneira informal durante reuniões.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante da constatação ora mencionada, mantemos o entendimento exposto no texto informado na defesa preliminar encaminhada por Ofício para a CGU."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou a comprovação documental da efetiva realização de procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos. Mantém-se a constatação.

2.1.4.3 Constatação

Existência de excedentes de livros do PNLD, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE e das escolas.

Fato:

Por meio da inspeção física realizada em escolas municipais, selecionadas por amostragem, com o fito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, constatou-se que na Escola Marcionila Maria dos Santos, foi verificada a existência de uma sobra de 40 livros de português do 8º ano, quando a referida escola só possui 24 alunos que cursam o referido ano.



Sobras de livros de português na Escola Marcionila Maria dos Santos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Os livros são devolvidos pelas escolas à Secretaria que não tem como devolver no sistema SISCORT, pois estão sem a senha e só podem devolver os livros, com o registro no SISCORT, conforme exaustivamente exposto.

O remanejamento é feito entre as escolas de acordo com as sobras/faltas de livros.”

Análise do Controle Interno:

O fato do SISCORT não está utilizado dificulta a gestão do PNLD por parte da Secretaria de Educação. Mantém-se a constatação.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas
2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais
Ordem de Serviço: 201116561 Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010

Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.	

2.2.1.1 Constatatação

Divergência entre o quantitativo de alunos informados pelo município no Censo Escolar de 2010 e o quantitativo registrado nos diários de classe das escolas. Existência de estudante informado em duplicidade.

Fato:

Em decorrência do cotejamento entre os dados do Censo Escolar 2010, informados pelo município ao INEP e os registros dos alunos efetivamente matriculados e com frequência até o mês de maio de 2010, constantes dos diários de classe das escolas municipais de Agrestina/PE, selecionadas por amostragem, foram verificadas as divergências no quantitativo de alunos detalhadas na tabela a seguir.

Município	Nome da Escola	Ed. Infantil			Ed. Fundamental			EJA		
		Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
		(1)	(2)	(3)	(1)	(2)	(3)	(1)	(2)	(3)
Agrestina/PE	Sesquicentenário da Independência	49	49	0	671	670	1	136	134	2
	São Alfredo	8	9	-1	43	43	0	19	19	0
	Vereador Lourenço João	23	22	1	52	50	2	8	7	1
	Dr. José Genivaldo de Vasconcelos	30	30	0	0	0	0	0	0	0

Creche Vovó Maria	281	267	14	0	0	0	0	0
-------------------	-----	-----	----	---	---	---	---	---

(1) Dados constantes da “Planilha de verificação do quantitativo de alunos Censo Escolar 2010”.

(2) Dados obtidos nos diários escolares de 2010 por ocasião da verificação “in loco”.

(3) (Dados do Censo) – (Dados dos diários).

Vale destacar o caso da aluna M. M. da S. (turma Pré-Escolar II da Escola Municipal Vereador João Lourenço), cujos dados foram informados em duplicidade ao INEP no Censo Escolar de 2010 (a mesma estudante foi contada duas vezes). No primeiro registro a aluna foi informada com a data de nascimento e os dados da certidão de nascimento corretos e com o nome do pai no campo “nome da mãe”. No segundo registro, por outro lado, foi informada com a data de nascimento e os dados da certidão de nascimento incorretos e com o nome do mãe no campo “nome da mãe”. Cumpre salientar que no diário de classe da turma retromencionada há apenas um registro para essa aluna.

Outra divergência relevante foi verificada na Escola Municipal Sesquicentenário da Independência. Consta no Censo Escolar 2010 o registro de alunos nas 1^a e 2^a séries do Ensino Fundamental, no entanto, não há diários de classe para essas turmas.

É importante destacar que o Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica no país. A fidedignidade dos dados informados pelo município ao INEP é fundamental, tendo em vista que essas informações são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e servem de referência para a formulação de políticas públicas e execução de programas na área da educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Com relação às diferenças, onde houve mais alunos com base no diário do que no censo, esclarece o Defendente que entram alunos novos após a realização do censo, ocorrido até 23 de maio.

No tocante aos alunos que aparecem a mais no censo do que nos diários, ocorre que os alunos fazem a matrícula, são cadastrados no CENSO e posteriormente a escola faz uma verificação se o aluno está em sala, se não estiver, a ficha dele é arquivada. Por essa razão a auditoria verificou que algumas pastas não são localizadas e, portanto, os diários apresentam números inferiores ao censo.

No caso da Creche Vovó Maria, será feito um recenseamento interno analisando matrícula por matrícula.

Na Escola Sesquicentenário não há diário de classe para os alunos do ensino fundamental de 1^a e 2^a série, conforme documentos em anexo, não havia alunos matriculados nas 1as e 2as séries, porque essas séries sequer existiam em 2010.

A Aluna M. M. da S. foi matriculada em 28/11/2007 com a data de nascimento errada conforme requerimento de matrícula em anexo. Na organização dos arquivos, constatamos o erro e cancelamos a pasta com a data de nascimento errada.”

Análise do Controle Interno:

Com relação à manifestação do gestor municipal, fazem-se necessários os seguintes comentários:

- a) conforme esclarecido no Relatório encaminhado à Prefeitura, o parâmetro utilizado para contagem dos alunos pela CGU foi o registro e a presença do estudante no diário de classe até o Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, em maio de 2010. Logo, não é aceitável a alegação de que parte das divergências foi devida ao acréscimo de alunos após o mês de maio, posto que tais casos não foram incluídos na contagem da CGU;
- b) no caso de alunos que fizeram matrícula e foram incluídos nos diários de classe, mas nunca frequentaram a escola não basta a Prefeitura efetuar o “arquivamento das fichas”. Em tais situações, os alunos não devem sequer ser incluídos no Censo Escolar. Vale salientar que, neste apontamento, não se falou em “pastas não localizadas”. A ausência de fichas de matrícula foi objeto de outra constatação;
- c) no que se refere às divergências verificadas na Creche Vovó Maria, o gestor municipal informou que ainda fará avaliações complementares, logo, não foram justificadas as divergências. Foi apresentado documento com informações sobre alguns alunos dessa unidade escolar, no entanto, não foi efetuado o “recenseamento” descrito pelo gestor;
- d) no que se refere às divergências verificadas na Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, registra-se que os dados utilizados pela CGU foram extraídos da base de dados do INEP; e
- e) no tocante ao caso da aluna M. M. da S., o gestor reconheceu a impropriedade. Contudo, convém informar que não basta o cancelamento da pasta da aluna, já que o erro foi a contagem em duplicidade no Censo. Em tais casos deve ser feito um único registro.

2.2.1.2 Constatação

Inadequações em fichas de matrícula de alunos.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 07/2011/SM35/Agrestina – Educação, de 13/10/11 e da Solicitação de Fiscalização nº 11/2011/SM35/Agrestina – Educação, de 19/10/11, foi requerido à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE disponibilizar as fichas de matrícula de alunos de escolas municipais, selecionados por amostragem. Em análise à documentação disponibilizada, verificou-se a existência de fichas incompletas (ou seja, em desacordo com a Portaria INEP nº 156/2004), bem como a ausência de fichas. A tabela a seguir sintetiza essas impropriedades.

Município	Nome da Escola	Ed. Infantil				Ed. Fundamental				EJA			
		Nº total de alunos (Dados do Censo)	Amostra (1)	Incompletas (2)	% Problemas (3)	Nº total de alunos (Dados do Censo)	Amostra (1)	Incompletas (2)	% Problemas (3)	Nº total de alunos (Dados do Censo)	Amostra (1)	Incompletas (2)	% Problemas (3)

Agrestina/PE	Sesquicentenário da Independência	49	2	2	100	671	10	10	100	219	3	3	100
	São Alfredo	8	1	1	100	43	10	10	100	19	4	4	100
	Vereador João Lourenço	23	4	4	100	52	9	9	100	8	2	2	100
	Dr. José Genivaldo de Vasconcelos	30	15	15	100	0	0	0	0	0	0	0	0
	Creche Vovó Maria	281	15	11	73	0	0	0	0	0	0	0	0

(1) Dados constantes da “planilha de amostra do quantitativo de alunos censo escolar 2010”.

(2) Número de fichas de matrículas incompletas (em desacordo com a Portaria INEP nº 156/2004), bem como fichas não disponibilizadas.

(3) Percentual de fichas de matrícula incompletas em relação à amostra = (número de fichas de matrícula incompletas/amostra)*100.

Com a exceção de 4 (quatro) fichas de matrícula de alunos da Creche Vovó Maria, todas as demais não contêm em campo próprio informações acerca da cor/raça dos alunos, em desacordo com o que estabelece o § 1º do art. 1º da Portaria INEP nº 156, de 20/10/04. Vale salientar que as 4 (quatro) fichas retromencionadas utilizam modelo de formulário diferentes das demais.

Verificou-se ainda que foi informada ao INEP no Censo Escolar de 2010 data de nascimento errada para os alunos relacionados a seguir:

Nome do aluno	Nome da escola	Data nascimento de correta	Data de nascimento informada
A. M. B.	Esc Mun São Alfredo	22/05/03	10/10/03
A. F. da S.	Esc Mun São Alfredo	20/11/99	09/02/00
V. A. da S.	Esc Mun Vereador João Lourenço	22/05/96	22/05/99
B. T. da S.	Esc Mun Vereador João Lourenço	15/06/99	16/06/99
R. J. da S.	Esc Mun Dr. José Genivaldo Vasconcelos	07/03/05	11/08/05

Por fim, haja vista a informação em duplicidade ao INEP no Censo Escolar de 2010 dos dados da aluna M. M. da S. (turma Pré-Escolar II da Escola Municipal Vereador João Lourenço) foi disponibilizada, obviamente, apenas uma ficha de matrícula para essa estudante.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“No caso das fichas, a ficha utilizada era diferente da adotada pelo INEP, por isso a ausência de algumas informações, cabe salientar que as informações essenciais encontram-se em todas as fichas, faltando apenas o preenchimento de alguns itens, que não comprometem a identificação dos alunos ou o seu registro na escola.”

“Com relação às datas de nascimento divergentes, já foi realizada a correção com base nas Certidões de Nascimento de cada aluno, tratando-se apenas de mera falha humana em 06 (seis) casos, tendo em vista um universo de mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) alunos.”

Análise do Controle Interno:

Com relação à manifestação do gestor municipal, fazem-se necessários os seguintes comentários:

a) foi reconhecido pela Prefeitura que as fichas utilizadas estão em desacordo com a Portaria INEP nº 156/2004. No que tange à avaliação do gestor de que, apesar disso, as informações essenciais estariam no modelo adotado por suas escolas, cumpre esclarecer que o parâmetro vigente que estabelece os dados considerados como “essenciais” para compor uma ficha de matrícula são os estabelecidos pela Portaria supracitada, a qual deve ser seguida por todos as unidades escolares do país;

b) com relação às incorreções nas datas de nascimento de alunos informadas no Censo Escolar 2010, também houve o reconhecimento da falha pelo gestor municipal. Cumpre reforçar, conforme já informado no Relatório Preliminar, que os exames foram efetuados pela CGU por amostragem. Logo, não faz sentido a afirmação de que foram identificados 6 (seis) casos, num universo de 4.500 alunos. No caso em tela, a amostra totalizou 75 alunos.

2.2.1.3 Constatação

Alunos informados ao Censo Escolar 2010 não constantes no diário de classe.

Fato:

Em análise aos diários de classe das escolas municipais de Agrestina/PE, referentes ao ano letivo de 2010 (até o mês de maio), constatou-se a ocorrência de alunos, selecionados por amostragem, cujos nomes não estavam nos referidos diários, apesar de terem sido informados ao Censo Escolar 2010. A tabela a seguir sintetiza essas impropriedades.

Município	Nome da Escola	Ed. Infantil	Ed. Fundamental	EJA

		Nº total de alunos (Dados do Censo)	Amos- tra (1)	Não localizados (2)	% Pro-blemas (3)	Nº total de alunos (Dados do Censo)	Amos- tra (1)	Não localizados (2)	% Pro-blemas (3)	Nº total de alunos (Dados do Censo)	Amos- tra (1)	Não localizados (2)	% Pro-blemas (3)
Agrestina/PE	Sesquicentenário da Independência	49	2	0	0	671	10	0	0	219	3	0	0
	São Alfredo	8	1	0	0	43	10	0	0	19	4	0	0
	Vereador João Lourenço	23	4	1	25	52	9	0	0	8	2	1	50
	Dr. José Genivaldo de Vasconcelos	30	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Creche Vovó Maria	281	15	2	13	0	0	0	0	0	0	0	0

(1) Dados constantes da “planiilha de amostra do quantitativo de alunos Censo Escolar 2010”..

(2) Número de alunos presentes na amostra cujo nome não foi encontrado no diário escolar de português ou matemática em maio de 2010.

(3) Percentual de alunos não localizados em relação à amostra = (alunos não localizados/amostra)*100.

No caso da Escola Municipal Vereador João Lourenço não foram localizados nos diários os seguintes alunos:

a) M. M. da S. (Pré-Escolar II): haja vista a informação em duplicidade dessa aluna ao INEP no Censo Escolar de 2010, obviamente a mesma só foi encontrada uma única vez no respectivo diário de classe.

b) E. J. da S. (EJA I e II): não foi encontrado qualquer registro acerca desse aluno no respectivo diário de classe.

No caso da Creche Vovó Maria não foram encontrados nos diários os seguintes estudantes:

- c) J. V. F. da S. (Pré-Escolar II “B”): foi encontrado no respectivo diário de classe apenas após o mês de maio de 2010.
- d) N. A. da S. (Maternal E): foi localizado no respectivo diário de classe, contudo, nunca frequentou a escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação às diferenças, onde houve mais alunos com base no diário do que no censo, esclarece o Defendente que entram alunos novos após a realização do censo, ocorrido até 23 de maio.

No tocante aos alunos que aparecem a mais no censo do que nos diários, ocorre que os alunos fazem a matrícula, são cadastrados no CENSO e posteriormente a escola faz uma verificação se o aluno está em sala, se não estiver, a ficha dele é arquivada. Por essa razão a auditoria verificou que algumas pastas não são localizadas e, portanto, os diários apresentam números inferiores ao censo.

No caso da Creche Vovó Maria, será feito um recenseamento interno analisando matrícula por matrícula.

Na Escola Sesquicentenário não há diário de classe para os alunos do ensino fundamental de 1ª e 2ª série, conforme documentos em anexo, não havia alunos matriculados nas 1as e 2as séries, porque essas séries sequer existiam em 2010.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor municipal não abordaram expressamente o caso dos 4 (quatro) alunos informados ao Censo Escolar 2010 não constantes no diário de classe. Verificou-se que foi reproduzida, com a supressão do último parágrafo, a resposta dada à constatação nº 001 da ordem de serviço nº 201116561, que tratou da divergência entre o quantitativo de alunos informados pelo município no Censo Escolar de 2010 e o quantitativo registrado nos diários de classe das escolas. Foram mencionadas, por exemplo, divergências na Escola Municipal Sesquicentenário da Independência que sequer foram apontadas nessa constatação.

De todo forma, é importante reforçar que no caso de alunos que fizeram matrícula e foram incluídos nos diários de classe, mas nunca frequentaram a escola, não deve ser feita a inclusão no Censo Escolar.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/12/2005 a 02/12/2011:

* Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas
3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermédio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115651	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 96.011,80
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.	

3.1.1.1 Constatação

Ausência de medicamentos básicos em Unidades de Saúde da Família.

Fato:

Em visita realizada no período de 18 a 21/10/2011 ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde e às Unidades de Saúde da Família Pé de Serra dos Mendes, Maria Alice Damasceno Alves, Barra do Chata, 21 de Abril e Barra do Jardim, restou constatado que não se encontravam disponíveis em estoque medicamentos integrantes do elenco do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Vale destacar que, para fins de análise, foi utilizada uma amostra de 28 medicamentos, igual em todos os locais visitados. Segue detalhamento dos medicamentos ausentes:

Unidade de Saúde	Medicamentos básicos ausentes
Almoxarifado Central	Amoxicilina + Clavulonato Comp; Azitromicina Suspensão; Claritromicina Comp; Itraconazol Caps 100 mg; Loratadina Xarope; Dipirona Comp.

USF Pé de Serra dos Mendes	Amoxicilina Suspensão Oral; Amoxicilina + Clavulonato Comp; Amoxicilina + Clavulonato Susp. Oral; Anlodipino Comp; Atenolol Comp; Azitromicina Comp. 500 mg; Azitromicina Suspensão; Ciprofloxacino Comp; Claritromicina Comp; Espironolactona Comp 25 mg; Espironolactona Comp 100 mg; Brometo de Ipatrópio Aerosol ou Solução Inalante; Itraconazol Caps 100 mg; Loratadina Comp 10 mg; Loratadina Xarope; Omeprazol Comp; Sinvastatina Comp; Dipirona Comp.
USF Maria Alice Damasceno Alves	Amoxicilina + Clavulonato Comp; Amoxicilina + Clavulonato Susp. Oral; Anlodipino Comp; Azitromicina Comp. 500 mg; Azitromicina Suspensão; Ciprofloxacino Comp; Claritromicina Comp; Espironolactona Comp 25 mg; Espironolactona Comp 100 mg; Brometo de Ipatrópio Aerosol ou Solução Inalante; Itraconazol Caps 100 mg; Loratadina Comp 10 mg; Loratadina Xarope; Omeprazol Comp; Sinvastatina Comp; Dipirona Comp.
USF Barra do Chata	Albendazol Comp 400 mg; Amoxicilina + Clavulonato Comp; Amoxicilina + Clavulonato Susp. Oral; Anlodipino Comp; Atenolol Comp; Azitromicina Suspensão; Claritromicina Comp; Espironolactona Comp 25 mg; Espironolactona Comp 100 mg; Itraconazol Caps 100 mg; Loratadina Xarope; Omeprazol Comp; Sinvastatina Comp; Dipirona Comp.
USF 21 de Abril	Amoxicilina + Clavulonato Comp; Amoxicilina + Clavulonato Susp. Oral; Anlodipino Comp; Azitromicina Comp. 500 mg; Azitromicina Suspensão; Ciprofloxacino Comp; Claritromicina Comp; Espironolactona Comp 25 mg; Espironolactona Comp 100 mg; Itraconazol Caps 100 mg; Loratadina Xarope; Omeprazol Comp; Sinvastatina Comp; Dipirona Comp.
USF Barra do Jardim	Amoxicilina + Clavulonato Comp; Amoxicilina + Clavulonato Susp. Oral; Anlodipino Comp; Atenolol Comp; Azitromicina Suspensão; Claritromicina Comp; Espironolactona Comp 25 mg; Espironolactona Comp 100 mg; Itraconazol Caps 100 mg; Loratadina Comp 10 mg; Loratadina Xarope; Omeprazol Comp; Sinvastatina Comp; Dipirona Comp.

Os dados apresentados demonstram ausência de importantes medicamentos da farmácia básica e apontam um inadequado gerenciamento do programa por parte da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que grande parte dos medicamentos ausentes nas unidades de saúde da família estavam no estoque da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Na ocasião das visitas realizadas nas Unidades de Saúde da Família do município, especificamente no que se refere a falta de alguns medicamentos básicos de saúde, a referida constatação se deu pelo seguinte:

1. O município de Agrestina adota como critério de distribuição de medicamentos para as Unidades de Saúde os tipos de medicamentos que possuem uma demanda e uma saída considerável nas unidades. Acontece que parte dos medicamentos não encontrados são medicamentos que não possuem saída, perdendo assim seu prazo de validade.
2. Outros medicamentos não encontrados geralmente não são prescritos pelos médicos por possuírem substitutos que são mais utilizados na USF.

Informamos ainda que os medicamentos que não estavam disponíveis nas Unidades de Saúde, quando solicitados pelos pacientes, são dispensados através da Central de Abastecimentos Farmacêutica, por intermédio da farmacêutica do município.

Apenas a título de ilustração, exemplificamos as supramencionadas informações pelo que segue:

AMOXILINA + CLAVULONATO COMP.	Medicamento substituível pelo AMOXICILINA + CLAVULONATO SOLUÇÃO – Disponível na CAF (Central de Abastecimento) – Sem demanda nas USF – Prescrito para inflamações em geral (Substituído pelo AMOXICILINA)
AZITROMICINA COMP. E SUSPENSÃO	Medicamento sem demanda nas USF, uma vez que pode ser substituído pelo CEFALEXINA e AMOXICILINA
CIPROFLOXACINO	Medicamento sem demanda nas USF, uma vez que pode ser substituído pelo CEFALEXINA e AMOXICILINA
DIPIRONA COMP.	Medicamento excluído da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), sendo desta forma proibida sua disponibilização. Substituído pelo DIPIRONA SOLUÇÃO.
ESPIRONOLACTONA	Medicamento sem demanda nas USF. Substituído por CAPTOPRIL, FUROSEMIDA, HIDROCLOROTIAZIDA
OMEPRAZOL	Medicamento sem demanda nas USF. Substituído por HIDROXIDO DE ALUMINIO
ANLODIPINO	Medicamento sem demanda nas USF. Substituído por CAPTOPRIL, FUROSEMIDA, HIDROCLOROTIAZIDA
ITRACONAZOL	Medicamento sem demanda nas USF.

	<i>Substituído por MICONAZOL.</i>
<i>LORATADINA</i>	<i>Medicamento sem demanda nas USF. Substituído por DEXCLOFENIRAMINA</i>

Todas as substituições dos medicamentos não encontrados estão disponíveis nas unidades de saúde, não sendo permitido desta forma que a população fique desassistida pela farmácia básica.

Informamos também que a Secretaria de Saúde do município já providenciou o devido abastecimento dos medicamentos faltantes nas USF.

No que se refere ao gerenciamento dos medicamentos por parte da Secretaria de Saúde, este é realizado seguindo princípios de economicidade e eficiência, para que não ocorram prejuízos ao erário, bem como a população em geral."

Análise do Controle Interno:

No que se refere ao comentário do gestor de que: ".....parte dos medicamentos não encontrados são medicamentos que não possuem saída, perdendo assim seu prazo de validade.", há de destacar a generalização de seu teor, haja vista que essa afirmação por si só não comprova que parte dos medicamentos não possuem saída. De fato, não restou comprovada tal ocorrência.

No que se refere aos medicamentos não disponíveis nas Unidades de Saúde, mas dispensados através da Central de Abastecimento Farmacêutica, conforme colocado pelo gestor, ressalte-se que tal fato evidencia fragilidades no gerenciamento do programa, haja vista a necessidade de se promover a descentralização do atendimento básico à população do município. Os medicamentos básicos devem estar disponíveis nas unidades de saúde.

O gestor afirmou que alguns medicamentos ausentes nas unidades não são prescritos pelos médicos pelo fato de existirem substitutos, contudo, deixou de apresentar comprovação (estudos técnicos, por exemplo), indicadora de tal possibilidade. Cita-se, por exemplo, a falta de fundamentação técnica evidenciadora de que a "azitromicina comp. e suspensão" e "ciprofloxacino" podem ser substituídos pela "cefalexina" e "amoxicilina".

Como evidência da falta de medicamentos básicos nas unidades de saúde atente-se para o que expressa o gestor:

".....informamos também que a Secretaria de Saúde do município já providenciou o devido abastecimento dos medicamentos faltantes nas USF...."

Por fim, registre-se que esta equipe acata a manifestação do gestor de que o medicamento "dipirona comprimido", apontado como faltante nas USF, de fato não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

3.1.1.2 Constatação

Medicamentos armazenados de forma inadequada na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF da Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades de saúde da família.

Fato:

Por ocasião de verificação "in loco" no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e nas unidades de saúde da família constatou-se as seguintes impropriedades com relação ao armazenamento de medicamentos.

Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF

- a) Empilhamento de caixas sem espaço para ventilação;
- b) Alta temperatura na sala.



Visão do empilhamento de caixas impossibilitando a devida ventilação



Acúmulo de caixas muito próximas umas das outras em uma sala com reduzido espaço para a guarda de medicamentos básicos. Exposição dos medicamentos a temperaturas elevadas.



Com exceção da porta de entrada da sala, que, não raro, encontra-se fechada, esta é a única abertura existente para ventilação da sala (combogós). Evidencia-se, inclusive, a sua obstrução por caixas de medicamentos.



Visão do reduzido espaço para a armazenagem dos medicamentos básicos. Ventilação comprometida em vista de a sala estar comumente fechada.

USF BARRA DO JARDIM

- a) Reduzido espaço para armazenamento de medicamentos;
- b) Espaço com pouca ventilação;
- c) Improvisaçāo no armazenamento de caixas contendo luvas, medicamentos, seringas, etc;



Reducido espaço para a guarda de medicamentos. Improvisaçāo do espaço pela colocāo de divisórias.



Improvisaçāo na guarda de caixas de medicamentos e outros materiais em prateleiras de duas estantes. Inexistēncia de forro no teto da área onde funciona a unidade de saúde.

USF MARIA ALICE DAMASCENO ALVES

- a) Reduzida ventilação na sala. Existência de uma janela de esquadria basculante que não permite a devida circulação de ar.



o sol da tarde incide diretamente na janela da sala.

- b) Compartilhamento do espaço da farmácia com o armazenamento de materiais de expediente diversos em estantes;



Estante lateral contendo o armazenamento de material de expediente juntamente com medicamentos básicos.

- c) Alta temperatura na sala, em especial no período da tarde.



A incidência do sol é intensa no período da tarde, pelo fato de a sala estar localizada nos fundos da unidade. O sol incide diretamente na estante que armazena material de expediente, redundando na ocorrência de forte calor na espaço como um todo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere ao armazenamento de medicamentos da CAF, informamos que a Secretaria de Saúde já providenciou a realocação dos mesmos de forma a proporcionar maior ventilação no ambiente, bem como reestrutura do espaço.

Informamos também que existe um projeto de reforma do almoxarifado onde são armazenados os medicamentos, o qual se encontra em execução o processo licitatório nº 37/2011 – TP nº 02/2011 aberto em 31/10/2011.

Com relação ao armazenamento dos medicamentos nas unidades de saúde de Barra do Jardim e Maria Alice Damasceno Alves, este também foi reorganizado."

Análise do Controle Interno:

Vale frisar que a manifestação do gestor tão somente corrobora a constatação da inadequação no armazenamento de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico e em Unidades de Saúde da Família.

Ressalte-se que não restou comprovada a efetividade das medidas tomadas pela Prefeitura no sentido de eliminar as impropriedades apontadas por esta Controladoria. A informação de que foi procedida a realocação e reorganização dos medicamentos, bem como a reestruturação do espaço da CAF não traz elementos suficientes que ilidam as ocorrências em questão. Sendo assim, mantemos esta constatação.

3.1.1.3 Constatação

Pregão para aquisição de medicamentos básicos e de controle especial, destinados à Farmácia Básica e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU com classificação e julgamento de propostas por menor preço global por lote, acarretando pagamento a maior de R\$ 4.211,60 em relação aos menores preços propostos por item.

Fato:

O Pregão Presencial n.º 005/2011 teve como objeto a aquisição de medicamentos básicos, de controle especial e hospitalares, destinados à farmácia básica e SAMU.

O critério estabelecido no edital para classificação e julgamento das propostas foi o menor preço por lote (03 lotes no total), quando deveria ser pelo menor preço de cada item, tendo em vista a finalidade de maior competitividade e de obtenção de melhor proposta para a Administração.

Três empresas participaram do processo. Cada uma delas foi vencedora de 1 lote, conforme detalhado a seguir:

Lote	Empresa Vencedora/CNPJ	Valor Final (em R\$)
1	Prisma Distribuidora de Medicamentos Ltda/10.013.769/0001-06	302.331,00
2	CF Medicamentos/08.255.321/0001-49	3.490,00
3	Maués Lobato Comércio/09.007.162/0001-26	52.000,00

Em conjunto, os lotes foram contratados pelo valor total de R\$ 357.821,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais).

Caso a licitação fosse julgada com base no menor valor de cada item, seria possível a aquisição dos lotes por R\$ 4.211,60 (quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos) a menos que o valor global ofertado pelos licitantes vencedores, consoante se depreende das tabelas a seguir:

LOTE I

Item	10.013.769/0001-06 (Vencedora)	08.255.321/0001-49	Valor pago a maior pelo item (R\$)
05	1.450,00	1.400,00	50,00
07	4.220,00	4.200,00	20,00
09	9.760,00	9.750,00	10,00
11	6.860,00	6.650,00	210,00
15	4.700,00	4.500,00	200,00
17	10.881,00	10.860,00	21,00
19	830,00	820,00	10,00
23	315,00	300,00	15,00
28	2.820,00	2.700,00	120,00
29	918,00	910,00	8,00
30	5.200,00	5.000,00	200,00
35	720,00	690,00	30,00
36	1.940,00	1.900,00	40,000
37	1.300,00	1.250,00	50,00
38	360,00	300,00	60,00
39	7.440,00	7.400,00	40,00

40	40.000,00	37.500,00	2.500,00
43	526,00	520,00	6,00
51	2.450,00	2.400,00	50,00
61	6.450,00	6.400,00	50,00
63	3.330,00	3.300,00	30,00
64	4.020,00	3.900,00	120,00
67	4.440,00	4.200,00	240,00
TOTAL		4.080,00	

LOTEII				
Item	08.255.321/0001-49 (Vencedora)	09.007.162/0001-26	Valor pago a maior pelo item (R\$)	
2	32,00	30,40	1,60	
3	11,50	8,50	3,00	
5	64,00	52,00	12,00	
8	220,00	170,00	50,00	
9	40,00	20,00	20,00	
10	750,00	705,00	45,00	
TOTAL			131,60	

Conclui-se, dessa forma, sobre o citado pregão, que houve um prejuízo de R\$ 4.211,60 (quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos) em consequência dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

Saliente-se que o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, de 10/11/2004, vedava a adjudicação de licitações por lote, nas condições descritas supra, consoante transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Por fim, cabe destacar que não houve competição com relação ao lote 3 visto que apenas a empresa Maués Lobato Comércio e Representações Ltda (CNPJ 09.007.162/0001-26) apresentou proposta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O critério escolhido para o julgamento da licitação de medicamentos foi o de menor preço por lote devido a experiências anteriores que demonstraram que o critério de menor preço por item não seria tão vantajoso uma vez que alguns licitantes às vezes vencem poucos itens e devido ao valor baixo dos contratos acabam nem comparecendo para a assinatura dos mesmos, e com isso ficamos impossibilitados de adquirir os medicamentos, causando desabastecimento no estoque de medicamentos até que a situação se resolva com o devido procedimento em convocar o vencedor e em caso desse confirmar o desinteresse, fazer a convocação do segundo colocado na licitação."

Análise do Controle Interno:

O gestor alegou que a falta de vantajosidade na aquisição de medicamentos por meio do critério "menor preço por item" deveu-se a experiências anteriores onde restou evidenciado o desinteresse de licitantes em firmar contratos de baixo valor. Contudo, ressalte-se, que tal argumento não restou acompanhado de elementos comprobatórios, de forma a tornar claro tal ocorrência para esta Controladoria. Dessa forma, entende-se que visando à ampla participação de licitantes, o que permite a busca de preços mais vantajosos para a administração, deve a Prefeitura adotar o critério "menor preço por item" nos processos de aquisição de medicamentos.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria da adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116441	Período de Exame: 20/04/2011 a 04/11/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 20.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

3.2.1.1 Constatação

Ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e de planilha de encargos sociais, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado.

Fato:

Em análise ao processo licitatório da TP 001/2010, Processo nº 016/2010, fornecido pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, constatou-se que o mesmo não contém a planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e a planilha de encargos sociais, detalhando a participação desses custos na formação do valor orçado.

Destarte, haja vista não terem sido apresentadas as mencionadas planilhas de BDI e de encargos sociais, restou impossível quantificar o valor da composição das mesmas no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei N° 8.666/93 (consolidado pelo Acórdão/TCU nº 45/2006 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O inc. II do §2º do art. 7º da lei de licitações diz que as obras somente serão licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Os autos do Processo 016/2010 trazem a planilha de composição de custos de preços unitários sem a planilha de composição do BDI.

Marçal Justen Filho nos ensina que a regra do inciso II do §2º do artigo 7º da lei de licitações não poderá ser cumprida rigorosamente em todos os casos. Segundo Marçal, a Administração não tem condições, muitas vezes, de promover a apuração desses montantes, pois como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não dispõe de elementos para fixar o

orçamento detalhado.

Como dito acima, a Planilha de Custos Unitários foi elaborada o que faz com que tenha sido cumprida a determinação do inc. II do §2º do art.7º da LLC, não sendo possível a elaboração da Planilha do BDI.

O BDI é uma taxa que se adiciona aos custos de uma obra para cobrir despesas indiretas que tem o construtor, mais os riscos do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, o lucro do empreendedor, e o seu resultado é o fruto de uma operação matemática baseada em dados envolvidos em cada obra.

Note-se que na definição de BDI que sua composição depende e varia de acordo com a obra e com as individualidades das empresas. Leva-se em conta, para a composição do BDI, elementos que são inerentes a atividade empresarial fugindo do alcance da Administração. Sendo assim não há como o ente público elaborar uma composição de BDI.”

Análise do Controle Interno:

Conforme a própria manifestação do gestor municipal, o mesmo assume que “Os autos do Processo 016/2010 trazem a planilha de composição de custos de preços unitários sem a planilha de composição do BDI.”

Inicialmente, faz-se necessário conceituar BDI (ou LDI). Conforme consignado no Acórdão TCU 325/2007 – Plenário:

“Vários conceitos podem ser utilizados para se compreender o LDI. Explicados de formas distintas, tentam definir uma parcela do orçamento de obras, em razão da sua segmentação em custos diretos e indiretos.

O Instituto de Engenharia conceitua BDI como ‘o resultado de uma operação matemática para indicar a margem que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc. e logicamente sua remuneração pela realização de um empreendimento’.

André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos definem BDI como a ‘taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final’.

O TCU, na Decisão 255/1999-Plenário, definiu o BDI ‘como um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente’.

Compreendida como uma relação matemática entre os custos indireto e direto para formação do preço da obra, essa incidência pode ser explicitada pela seguinte fórmula:

onde PV = preço de venda;

CD = custo direto;

LDI = taxa de lucro e despesas indiretas.

Visto o papel do LDI no orçamento de uma obra, para que se possa avaliar sua adequada aplicação, faz-se necessária a classificação dos componentes orçamentários em custos diretos e indiretos, bem como a definição daqueles que devem ou não integrar o LDI. Sendo uma relação matemática que estimará o preço de uma obra, qualquer componente indevido no LDI causará distorções na estimativa.” (grifo da CGU)

Como é cediço, as decisões e acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração

pública federal, tendo em vista que as contas dos gestores de recursos federais são julgadas pela Egrégia Corte de Contas da União.

A planilha de BDI, além de fundamental para se saber o que está se contratando (atendendo o princípio da transparência dos gastos públicos), é de fácil composição, pois deve destacar os tributos, custos indiretos, entre outros, que compõe o valor total a ser contratado.

Inclusive neste último acórdão citado, o próprio TCU realizada um estudo e determina os limites máximos e mínimos de valores do BDI, que devem ser utilizados como parâmetros, guardadas as devidas peculiaridades de cada obra e de cada serviço.

Destarte, esta CGU não pode acatar a justificativa apresentada pela municipalidade a esta constatação.

3.2.1.2 Constatação

Falhas na fiscalização contratual, gerando impropriedades e irregularidades na execução das obras.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 09 e 10/2011/SM35/Agrestina, ambas de 18/10/11, a equipe de fiscalização requisitou à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE o fornecimento dos documentos que seguem:

- a) Designação formal dos fiscais e registros de sua atuação - O art. 68, da Lei N° 8.666/93 determina que a contratada deve manter um preposto no local da obra. Da mesma forma, para fins do cumprimento ao art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o contrato. A municipalidade, encaminhou Ofício CONV 079/2011, de 18/10/2011, no qual em seu item 7, consta: “em relação aos originais e cópias das designações formais e registros de sua atuação, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Agrestina já procedeu de forma a enviar ofício para a Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde a designação de servidores especialmente para fiscalizar os contratos realizados. O referido ofício OCSCI n. 70/2011 segue anexado ao presente”. Esta fato evidencia-se a inobservância ao contido no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que deveria o fiscal do contrato anotar todas as ocorrências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;
- b) Relatórios emitidos pela fiscalização e supervisão das obras;
- c) Cadastro Específico do INSS – CEI. Este cadastro é um número pelo qual se faz os vínculos entre o efetivo de empregados que efetivamente trabalha(ou) na obra e a própria obra da empresa vencedora do certame licitatório. Destarte, o não fornecimento desta matrícula (cadastro) indica que não houve o recolhimento dos tributos gerados pela contratação de pessoal suficiente para executar a obra;
- g) Diário de Obra – Apesar de ter sido fornecido, o mesmo estava incompleto. Ressalte-se que, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, o representante da Administração deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. No caso de obras e serviços de engenharia, as anotações são registradas em um Diário de Obras ou Livro de Obras. Assim, não pôde ser verificada a anotação dos registros diários referentes à: (i) data; (ii) quantidade de mão-de-obra naquela data; (iii) quantidade de equipamentos disponíveis naquela data; (iv) condições climáticas; (v) descrição dos serviços executados e suas quantidades.

Não obstante as requisições acima referidas, a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE não apresentou os documentos supramencionados.

Cumpre destacar que a falha na fiscalização reflete diretamente na qualidade da execução da obra.

Por fim, merece destacar que a ausência destes documentos e informações dificultam sobremaneira o trabalho de fiscalização dos órgãos de controle, pois, em sua maioria, a fiscalização é realizada a posteriori da execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“A) O Ofício nº 234/2011 da Secretaria de Obras e Urbanismo informa que o fiscal designado é o Engenheiro N. S. C., lotada na Secretaria de Obras – CREA 11.831-D-PE.

Ademais, a falta de designação específica, pela Administração, de seu fiscal sobre a execução do contrato tem sido considerada pelo TCU como irregularidade formal, a ensejar determinação para o respectivo saneamento (Decisão nº. 113/95, da 1ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 26.05.95, páginas 7.529-7.531).

Neste sentido, a Administração Municipal já determinou o implemento das fiscalizações nas obras, conforme constatado no próprio relatório de auditoria da CGU (página 102).

B) Não foi solicitado qualquer relatório específico em relação a fiscalização e supervisão da obra.

C) O cadastro específico do INSS já foi solicitado à empresa através de ofício, conforme cópia em anexo.

D) O diário de obra utilizado pelo Município de Agrestina contém indicação de datas, condições climáticas e serviços executados. Foi integralmente acatada a sugestão de inclusão de outras informações no diário de obras, o que já está sendo implementado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.”

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de relatórios da fiscalização (solicitados pela Solicitação de Fiscalização N.º 09 e 10/2011/SM35/Agrestina) e dos problemas constatados na obra: (i) alvenaria, chapisco e revestimento com argamassa de cimento, saibro e areia, executada a menor; (ii) alteração do reboco sob a laje, por forro de gesso; (iii) modificação significativa da fundação; (iv) falha na confecção do diário de obras - que conforme o nome mesmo indica, deve ser diário, além de ser obrigatório o registro das atividades e alterações realizadas na obra -; (v) ausência de inscrição específica junto ao INSS – CEI, cumpre mais uma vez destacar que a fiscalização da obra não está sendo realizada a contento.

Diante destes fatos concretos, as justificativas não elidem a constatação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116442	Período de Exame: 15/04/2010 a 04/11/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 20.000,00
Objeto da Fiscalização:	

3.2.1.3 Constatação

Ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e de planilha de encargos sociais, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado.

Fato:

Em análise ao processo licitatório da TP 001/2011, Processo nº 025/2011, fornecido pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, constatou-se que o mesmo não contém a planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e a planilha de encargos sociais, detalhando a participação desses custos na formação do valor orçado.

Destarte, haja vista não terem sido apresentadas as mencionadas planilhas de BDI e de encargos sociais, restou impossível quantificar o valor da composição das mesmas no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei N° 8.666/93 (consolidado pelo Acórdão/TCU nº 45/2006 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

A manifestação do gestor municipal, em relação a esta constatação possui o mesmo texto e formato da já consignada neste relatório, no "Item 3.3.1.3 - Constatação 002". A única alteração no texto refere-se apenas quando se remete ao "Processo 016/2010", que para este caso leia-se "Processo 025/2011".

Análise do Controle Interno:

Conforme a própria manifestação do gestor municipal, o mesmo assume que “Os autos do Processo 025/2011 trazem a planilha de composição de custos de preços unitários sem a planilha de composição do BDI.”.

Inicialmente, faz-se necessário conceituar BDI (ou LDI). Conforme consignado no Acórdão TCU 325/2007 – Plenário:

“Vários conceitos podem ser utilizados para se compreender o LDI. Explicados de formas distintas, tentam definir uma parcela do orçamento de obras, em razão da sua segmentação em custos diretos e indiretos.

O Instituto de Engenharia conceitua BDI como ‘o resultado de uma operação matemática para indicar a margem que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc. e logicamente sua remuneração pela realização de um empreendimento’.

André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos definem BDI como a ‘taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final’.

O TCU, na Decisão 255/1999-Plenário, definiu o BDI ‘como um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente’.

Compreendida como uma relação matemática entre os custos indireto e direto para formação do preço da obra, essa incidência pode ser explicitada pela seguinte fórmula:

onde PV = preço de venda;

CD = custo direto;

LDI = taxa de lucro e despesas indiretas.

Visto o papel do LDI no orçamento de uma obra, para que se possa avaliar sua adequada aplicação, faz-se necessária a classificação dos componentes orçamentários em custos diretos e indiretos, bem como a definição daqueles que devem ou não integrar o LDI. Sendo uma relação matemática que estimará o preço de uma obra, qualquer componente indevido no LDI causará distorções na estimativa." (grifo da CGU)

Como é cediço, as decisões e acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração pública federal, tendo em vista que as contas dos gestores de recursos federais são julgadas pela Egrégia Corte de Contas da União.

A planilha de BDI, além de fundamental para se saber o que está se contratando (atendendo o princípio da transparência dos gastos públicos), é de fácil composição, pois deve destacar os tributos, custos indiretos, entre outros, que compõe o valor total a ser contratado.

Inclusive neste último acórdão citado, o próprio TCU realizada um estudo e determina os limites máximos e mínimos de valores do BDI, que devem ser utilizados como parâmetros, guardadas as devidas peculiaridades de cada obra e de cada serviço.

Destarte, esta CGU não pode acatar a justificativa apresentada pela municipalidade a esta constatação.

Ações Fiscalizadas
3.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115776	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

3.2.2.1 Constatação

Desatualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

Fato:

Por meio de análise comparativa entre as informações constantes do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES (consulta em 13 e 26/10/2011) e as informações repassadas pela Prefeitura mediante Ofício nº 136/2011, de 17/10/2011, evidenciou-se a desatualização cadastral do CNES, no que se refere aos dados sobre a composição das equipes, conforme detalhado a seguir:

USF	Cargo	Profissional constante da equipe de saúde da família e não cadastrado junto ao CNES	Profissional constante do CNES e que não compõe a equipe saúde da família CNES
Barra do Chata	Técnico de enfermagem	E.M.D.S.L	-
Pé de Serra dos Mendes	Técnico de enfermagem	J.M.D.S	-
Barra Jardim	Médico	-	J.R.P.D.C
Maria Alice Damasceno Alves	Médico	-	S.I.F
21 de Abril	Técnico de enfermagem	J.D.S	-
Maria Ribeiro	Técnico de enfermagem	L.D.S.B	-
Maria Ribeiro	Médico	-	J.G.V
Novo Agreste	Agente Comunitário de Saúde	V.S	-

Vale frisar que esta equipe de fiscalização procedeu visita in loco às USF Barra do Chata, Pé de Serra, Barra do Jardim, Maria Alice Damasceno e 21 de Abril, tendo confirmado que a composição

da equipe de saúde correspondia ao informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Agrestina.

Por fim, registre-se que os dados supra evidenciam que das 09 unidades existentes no município de Agrestina, 08 detém informações desatualizadas junto ao CNES.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Cumpre esclarecer algumas informações contidas nesta constatação, as quais seguem abaixo.

Primeiro em relação aos profissionais constantes na equipe de saúde da família e que não constam no CNES.

1. Barra do Chata – E.M.D.S.L desempenha suas funções no Posto de Saúde de Cruz de Água Branca (CNES 2433923), pertencente à área de abrangência do PSF de Barra do Chata. (Anexo).

2. Pé de Serra – J.M – Este profissional entrou em substituição do técnico de enfermagem HIGOR PABLO TORQUATO (CNES 2433931), o qual estava em gozo de férias apenas durante o mês de Outubro. Destarte, o mesmo não compõe mais a equipe de saúde da família. (Anexo)

3. 21 de Abril – J.D.S. Esta profissional não está cadastrada no CNES, uma vez que a Secretaria de Saúde do município efetua o cadastro de apenas um técnico por unidade por esta ser a orientação de composição mínima para equipe, que é o caso de todas as unidades de saúde de Agrestina. A unidade 21 de Abril possui 2 técnicos de enfermagem. (Anexo)

4. Maria Ribeiro – L.D.S.B. Esta profissional não está cadastrada no CNES, uma vez que a Secretaria de Saúde do município efetua o cadastro de apenas um técnico por unidade por esta ser a orientação de composição mínima para equipe, que é o caso de todas as unidades de saúde de Agrestina. A unidade Maria Ribeiro possui 2 técnicos de enfermagem. (Anexo)

5. Novo Agreste – V.S. Esta profissional se encontra no cadastro de vínculos desligados do CNES, uma vez que está de licença maternidade. (Anexo)

Quanto aos profissionais que constam no CNES, mas não fazem parte da equipe de saúde da família:

6. Barra do Jardim – J.R.P.D.C. Este profissional consta na equipe com data de desligamento desde 30/08/2011. Em sua substituição ainda não temos o profissional (anexo), mas conforme consta na Portaria nº 648/2006 estamos dentro do prazo oficial de 90 dias para sua substituição.

7. Maria Alice Damasceno – S.I.F. Este profissional consta na equipe com data de desligamento desde 30/09/2011. Em sua substituição ainda não temos o profissional (anexo), mas conforme consta na Portaria nº 648/2006 estamos dentro do prazo oficial de 90 dias para sua substituição.

8. Maria Ribeiro – J.G.V. Este profissional consta na equipe com data de desligamento desde 30/08/2011. Em sua substituição ainda não temos o profissional (anexo), mas conforme consta na Portaria nº 648/2006 estamos dentro do prazo oficial de 90 dias para sua substituição."

Análise do Controle Interno:

Diante da manifestação proferida pelo gestor, há de se registrar as seguintes observações:

No tocante ao item "1", mantém-se a constatação de que o profissional de iniciais E.M.D.S.L não consta no âmbito do CNES como integrante da equipe de saúde da família Barra do Chata. Vale ressaltar que ainda que o referido profissional desempenhe suas funções no posto de saúde de Cruz de Água Branca, deveria o mesmo estar cadastrado no CNES como membro daquela unidade de saúde, fato inobservado por esta equipe de fiscalização.

Referente ao item "2", mantém-se a constatação, haja vista que o profissional de iniciais J.M.D.S ao contrário do informado pelo gestor firmou contrato com a Prefeitura de Agrestina em 03/01/2011, por um período de 12 meses (03/01/2011 até 31/12/2011). Ademais, não foi apresentada documentação comprobatória pela contratação e distrato dos serviços prestados durante o mês de outubro do corrente exercício.

Referente ao item "3", mantém-se a constatação da ausência no CNES da profissional de iniciais J.D.S., em vista de não ter sido apresentada comprovação da orientação alegada de que para cada equipe de saúde deve ser cadastrado apenas um técnico.

Em relação ao item "4", mantém-se a constatação da ausência no CNES da profissional de iniciais L.D.S.B, em vista de não ter sido apresentada comprovação da orientação alegada de que para cada equipe de saúde deve ser cadastrado apenas um técnico.

Quanto ao item "5", acata-se a justificativa apresentada pelo gestor.

Em referência ao item "6", mantemos a constatação em vista de o profissional de iniciais J.R.P.D.C ainda constar no CNESNet, em 01/12/2011, na condição de "ATIVO".

Relativamente ao item "7", mantém-se a constatação em vista de o profissional de iniciais S.I.F. ainda constar no CNESNet, em 01/12/2011, na condição de "ATIVO".

Quanto ao item "8", mantém-se a constatação em vista de o profissional de iniciais J.G.V. ainda constar no CNESNet, em 01/12/2011, na condição de "ATIVO".

3.2.2.2 Constatação

Não realização de processo seletivo público para os agentes de saúde contratados por excepcional interesse público após a Emenda Constitucional Nº 51/2006.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2011/SM35/AGRESTINA-Saúde, de 07/10/2011, a equipe de fiscalização demandou informações a respeito da realização de processo seletivo para a contratação de agentes de saúde, conforme descrito a seguir:

"3.8 Informar se houve seleção pública para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde. Em caso positivo anexar documentação comprobatória da seleção."

Em resposta, por meio do Ofício SMS nº 136/2011, de 17/10/2011, o Secretário da Saúde se manifestou nos seguintes termos:

"Não houve seleção pública para contratação de Agentes Comunitários de Saúde"

Ademais, por meio da Solicitação de Fiscalização supramencionada, em seu item 3.7, esta equipe de fiscalização requisitou informações acerca da forma de contratação dos ACS's e se os mesmos foram contratados, por parte do município, após a data de 14/02/2006.

Em resposta, o Secretário de Saúde esclareceu o que segue:

".....No ano de 2009 foi realizada a contratação de novos 5(cinco) ACS's por excepcional interesse público, o que acabou por ocorrer novamente em 2011, com a contratação de mais 9 (nove), para suprir as necessidades da administração. Os contratos originais dos respectivos ACS's, assim como a cópia da referida Lei se encontram no ANEXO XXIX do presente documento."

De fato, foram apresentadas cópias dos contratos de excepcional interesse público firmados com 15 (quinze) ACS's, sendo 10 (dez) em 2011 e 5 (cinco) em 2009.

Segue relação contendo a identificação dos ACS's contratados ao longo do exercício de 2009 e 2011:

Iniciais dos ACS's	PSF onde atua	Data Contratação
M.D.L.A	Pé de Serra	08/08/2011
V.B.D.M	Novo Agreste	02/01/2009
E.M.D.S	Novo Agreste	01/09/2011
V.S	Novo Agreste	02/01/2009
C.T.D.S	Barra do Jardim	02/01/2009
B.C.S.D.S	Novo Agreste	01/09/2011

E.P.P.S	Pé de Serra	08/08/2011
M.R.D.O	Barra do Jardim	08/08/2011
M.B.D.O	Pé de Serra	08/08/2011
R.M.D.S	Thereza Maria da Conceição	01/09/2011
L.T.C.E.S	21 de Abril	01/03/2011
C.D.S.D.V	Thereza Maria da Conceição	01/09/2011
J.J.A.D.S.T	Maria Alice Damasceno Alves	01/09/2011
J.I.D.S	Barra do Jardim	02/01/2009
M.V.D.S	21 de Abril	02/01/2009

Com isso, observa-se que o município não vem dispensando o adequado tratamento a essa categoria de profissionais, tendo em vista que deveria, na forma do art. 2º da EC nº 51/2006, admitir os Agentes de Comunitários de Saúde consoante o § 4º do artigo 198 da constituição Federal, transscrito a seguir:

"§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação."

Tem-se, portanto, caracterizada a irregularidade na forma de contratação dos ACS's supracitados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A gestão da Saúde, sempre na busca do interesse público e diante da inviabilidade da realização

imediatamente para preenchimento dos cargos objeto do presente feito, visando ainda a continuidade do referido serviço de saúde, observou o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que assim verbera:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Quando o legislador constitucional define que “a lei estabelecerá”, deixou a incumbência de regulamentar os casos de contratação temporária para os entes mencionados no caput do artigo. No caso concreto, a doutrina define que o dispositivo constitucional ora analisado, é uma norma de eficácia contida.

No âmbito municipal, observa-se que foi editada Lei Municipal instituindo as contratações de cargos por necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Desta forma fica claro que a principal intenção do Município com as referidas contratações era de prestar serviços indispensáveis à população de Agrestina; no entanto, tais contratação não têm caráter permanente e sim provisório pois só subsistem suas necessidades pela impossibilidade imediata de realização de concursos públicos, que, como já dito, carece de um estudo minucioso que prejudicaria o fornecimento dos serviços de saúde de forma imediata.

Outrossim, reforçamos que atualmente, em razão das contratações e seleção de pessoal (Agentes Comunitários de Saúde), há uma cobertura de 100% na atenção básica, em razão do trabalho realizado por estes Agentes, demonstrando portanto o cumprimento do objetivo maior, que é a saúde da população Agrestinense.”

Análise do Controle Interno:

Reitera-se a manutenção desta constatação em função de que a prestação do serviço em tela trata de atividades finalistas e contínuas, vinculadas à Secretaria de Saúde do município, que não se enquadram nas atividades elencadas como sendo de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposição do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09/12/1993. Sendo assim, no intuito de observar os princípios insculpidos no caput do art. 37º, dentre eles, o da impessoalidade e publicidade, deve o município promover a realização de processo seletivo para os agentes públicos de saúde.

3.2.2.3 Constatação

Ausência de médicos em equipes de Saúde da Família implementadas.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização N.º 04/2011/SM35/AGRESTINA – Saúde, de 07/10/2011, foi requerido à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE que informasse os dados dos profissionais componentes das Unidades de Saúde da Família do município. Em análise à documentação apresentada, por meio do Ofício nº 136/2011, de 17/10/2011, constatou-se que 3 das 9 unidades

encontram-se sem profissionais médicos, não dispondo, dessa forma, do número mínimo de profissionais preconizado pela Portaria nº 648, de 28/03/06. As três unidades de saúde da família anteriormente mencionadas são Barra do Jardim, Maria Alice Damasceno Alves e Maria Ribeiro.

Vale destacar que em exame ao Relatório “Série Histórica de Produção”, extraído do SIAB, restou demonstrada a ausência de consultas médicas entre o período de maio a agosto de 2011, conforme dados a seguir:

USF	Meses (2011)
Maria Alice Damasceno Alves	maio, junho, julho e agosto
Barra do Jardim	julho, julho e agosto
Maria Ribeiro	julho, julho e agosto

As informações supracitadas evidenciam que as unidades encontram-se desprovidas de médicos há cerca de 5 a 6 meses, considerando que as ações de fiscalização desta Controladoria ocorreram no período de 17 a 21 de outubro de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência de médicos nas Unidades de Saúde da Família é um problema enfrentado em todos os municípios do Estado Pernambucano, assim como por diversos outros Estados do País, seja pelo valor salarial pago aos profissionais, seja pela carga horária de 40 horas semanais exigidas, ou ainda pela impossibilidade do profissional ter mais de 2 vínculos públicos.

A Secretaria de Saúde de Agrestina não mede esforços na busca de novos profissionais que possam compor as 3 equipes que estão sem médicos.

Contudo, como alternativa para manter a assistência na referidas unidades, os pacientes que necessitam de atendimento médico são direcionados para o Centro de Saúde do município, o qual possui médico clínico-geral especialmente para atendimento desta demanda."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação da ausência de médicos nas equipes das unidades de saúde da família. A manifestação do gestor não ilide tal constatação, haja vista que em que pese as alegações do gestor de baixo salário pago aos profissionais, carga horária de 40 horas semanais, há de destacar, conforme estatuído no item 2 da Portaria nº 648/GM de 28/03/2006, que, dentre as competências dos municípios, enquanto gestores locais de saúde, cabe remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os de Saúde da Família. Vale frisar que

também não restou evidenciado que a demanda reprimida nas unidades é absorvida pelo Centro de Saúde do município.

3.2.2.4 Constatação

Baixo número de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas Unidades de Saúde da Família.

Fato:

Em análise ao Relatório “Série Histórica das Informações de Saúde” e “Série Histórica da Produção” das unidades de saúde da família do município de Agrestina/PE, relativamente ao período de janeiro a agosto de 2011, evidenciou-se um baixo número de visitas domiciliares, conforme detalhado a seguir:

USF	Mês (2011)	Número de famílias acompanhadas	Número de visitas domiciliares - ACS	Média de visitas – ACS (*)
Novo Agreste	Janeiro	798	663	0,83
	Fevereiro	798	635	0,80
	Março	798	606	0,76
	Maio	787	383	0,49
	Junho	792	581	0,73
	Julho	792	592	0,75
	Agosto	726	360	0,50
Maria Alice Damasceno Alves	Janeiro	1.095	909	0,83
	Julho	1.141	901	0,79

(*) Reflete a divisão do número de visitas realizadas pelo número de famílias acompanhadas. O

resultado inferior a “1” indica que os agentes de saúde realizam menos de uma visita por mês.

Os dados retrocitados demonstram que nos meses avaliados, em nenhuma das equipes de saúde da família, houve 100% das famílias visitadas. Chama atenção os dados referentes à equipe de Novo Agreste, em específico os meses de maio e agosto que não ultrapassaram o índice de 50% de visita às famílias acompanhadas pela unidade.

Complementarmente, foram feitas análises acerca das visitas dos médicos e enfermeiras das USF, tendo sido evidenciado resultados semelhantes aos dos agentes de saúde. Segue detalhamento:

Visitas – Médicos e Enfermeiras

USF	Profissional	Total de visitas (janeiro a agosto/2011)	Média mensal de visitas (Total de visitas/8 meses)
Barra do Chata	Médico	48	6
Barra do Chata	Enfermeira	61	7,6
Barra do Jardim	Médico	12	1,5
Pé de Serra dos Mendes	Enfermeira	41	5,1
21 de abril	Médico	25	3,1
Maria de Alice Damasceno Alves	Médico	31	3,9
Maria de Alice Damasceno Alves	Enfermeira	59	7,4
Maria Ribeiro	Médico	37	4,6
Umbuzeiro	Médico	29	3,6
Umbuzeiro	Enfermeira	59	7,4

Novo Agreste	Médico	7	0,9
--------------	--------	---	-----

Os dados apresentados retratam um baixo número de visitas domiciliares e evidenciam, em particular, no caso da USF Novo Agreste que o médico não efetuou sequer uma média de uma visita por mês.

Frise-se em relação à USF Barra do Jardim, que o médico não realizou nenhuma visita domiciliar nos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho e agosto. Quanto ao Maria Alice Damasceno Alves a situação não foi diferente. Não há registro de visita pelo médico nos meses de fevereiro, março, junho, julho e agosto. No Maria Ribeiro o médico não realizou visitas nos meses de abril a agosto e no Novo Agreste nos meses de fevereiro a junho.

Corroborando os fatos relatados, registre-se que por meio das entrevistas realizadas com 50 famílias cadastradas nas unidades Barra do Chata, Barra do Jardim, Pé de Serra, 21 de abril e Maria Alice Damasceno Alves (10 famílias entrevistadas por unidade) foi evidenciado o que segue:

a) 44% das famílias informaram que não foram visitadas pelo médico ou enfermeiro da unidade, quando alguém da família esteve impossibilitado de comparecer na unidade de saúde da família por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia ou por estar acamado (ou outros motivos incapacitantes).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange ao número de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários de saúde, vale ressaltar que no período de Janeiro a Agosto de 2011 o município de Agrestina não possuía 100% de cobertura por parte destes profissionais, uma vez que apenas existiam 47 ACS's no quadro do programa de saúde da Família. Desta forma, durante este período de tempo analisado, quase todas a UBS possuíam área descoberta de ACS."

Além disso, vale salientar que a grande maioria dos ACS são funcionários efetivos com mais de 10 anos de vínculo público, o que acaba por dificultar a execução de 100% do número de visitas durante o mês, já que todos tem direito a férias, licença-prêmio, sem falar nos casos de licença médica e licença maternidade.

Especificamente no que se refere a UBS Lili Tenório (Novo Agreste), esta unidade possuía no período de janeiro a agosto de 2011 a carência de 2 ACS para cobertura de 100%. Ademais, durante este mesmo período uma ACS esteve gozando de licença maternidade. Já no período de março a setembro do mesmo ano, outro ACS estava gozando do benefício de licença-prêmio. Ainda no mês de Agosto do corrente ano mais um ACS estava gozando de férias, as quais estavam vencidas e no final do período concessivo das mesmas.

Destarte, no mês de Agosto, a Unidade de saúde do Novo Agreste estava com uma deficiência de 5 ACS, o que explica o baixo número de visitas domiciliares.

No que diz respeito a UBS Maria Alice Damasceno Alves, o déficit de ACS no período em tela era de 1 ACS. Além disso, no mês de Janeiro, a unidade estava com um ACS em gozo de férias, o que acabou por ocorrer novamente no mês de Julho com mais dois ACS.

Vale ressaltar que esta situação já foi corrigida e atualmente o quadro de ACS se encontra completo, reforçando ainda o disposto no item anterior. A Secretaria de saúde também está tomando todas as medidas para que este tipo situação não volte a ocorrer.

Já em relação ao baixo número de visitas realizadas pelos médicos e enfermeiras das Unidades, esclarece-se que este tipo de procedimento é condicionado a necessidade dos pacientes, assim como ao agendamento realizado pelos ACS.

Destarte, este problema já está sendo solucionado com a recente contratação dos novos ACS e cobertura total por parte destes profissionais."

Análise do Controle Interno:

O fato de o gestor afirmar: "*.....Vale ressaltar que esta situação já foi corrigida e atualmente o quadro de ACS se encontra completo, reforçando ainda o disposto no item anterior. A Secretaria de Saúde também está tomando todas as medidas para que este tipo situação não volte a ocorrer.*" vem corroborar a deficiência apontada pelo gestor de não possuir 100% de cobertura, ao longo do período de janeiro a agosto de 2011, por parte dos Agentes de Saúde.

Além disso, o gestor deixou de apresentar elementos comprobatórios de que o baixo número de visitas realizadas pelo médicos e enfermeiras está atrelado diretamente à necessidade dos pacientes. Desta forma, mantemos a constatação.

3.2.2.5 Constatação

Não realização do Curso Introdutório para a Equipe do Programa Saúde da Família.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2011/SM35/AGRESTINA – Saúde, de 07/10/2011, esta equipe de fiscalização solicitou à Prefeitura informações sobre a realização do Curso Introdutório para os profissionais do PSF.

Em resposta, por meio do Ofício nº 136/2011, de 17/10/2011, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu o seguinte:

"3.17 Informamos que desde a implantação das equipes de saúde da família no município, o curso introdutório ao programa ainda não foi disponibilizado pelo Estado."

Diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resta evidenciado que os profissionais do Programa de Saúde da Família, tais como médicos, odontólogos, enfermeiros e agentes de saúde não realizaram o curso introdutório ao programa.

Ressalta-se que, de acordo com o item 5, capítulo II, do Anexo da Portaria nº 648, de 28/03/06, o processo de capacitação das equipes deve iniciar-se concomitantemente ao início do trabalho, por meio do Curso Introdutório para toda a equipe. A citada portaria recomenda que o curso seja realizado em até 3 meses após a implantação da Equipe de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar da Secretaria de saúde do município ter informado por intermédio do ofício nº 136/2011, que até a presente data não havia sido disponibilizado pelo Estado curso introdutório para as equipes de saúde da família, esta informação está equivocada."

Na realidade o curso introdutório foi realizado com todas as equipes no período de Julho de 2005 a Abril de 2006 com total de 60 horas/aula. Segue em anexo Cópia de certificado do profissional capacitado."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação pelo fato de o gestor apresentar tão somente a comprovação da realização de curso introdutório para apenas um agente de saúde da família.

3.2.2.6 Constatação

Estrutura inadequada das unidades de saúde da família e impropriedades em seu funcionamento.

Fato:

Ao realizar verificação "in loco" em 05 Unidades de Saúde da Família do Município de Agrestina/PE, entre os dias 17 e 21/10/2011, foi possível constatar, no que se refere a sua infraestrutura, inadequações ao disposto no Capítulo I, item 3, da Portaria GM/MS nº 648 de 28/03/2006, conforme descrição e relatório fotográfico a seguir apresentados:

USF PÉ DE SERRA DOS MENDES:

a) Inexistência de consultório com sanitário anexo.

USF BARRA DO JARDIM:

a) Inexistência de consultório com sanitário anexo;

- b) Difícil acesso para idosos e deficientes às dependências da unidade de saúde: rampa com acentuada inclinação e ausência de corrimão;



Entrada principal à Unidade de Saúde apresentando estado de conservação precário, bem como evidenciando a dificuldade de acesso para idosos e cadeirantes.

- c) Funcionamento da unidade de saúde nas dependências de uma escola municipal, apresentando estado precário de conservação e ocupando um espaço reduzido;



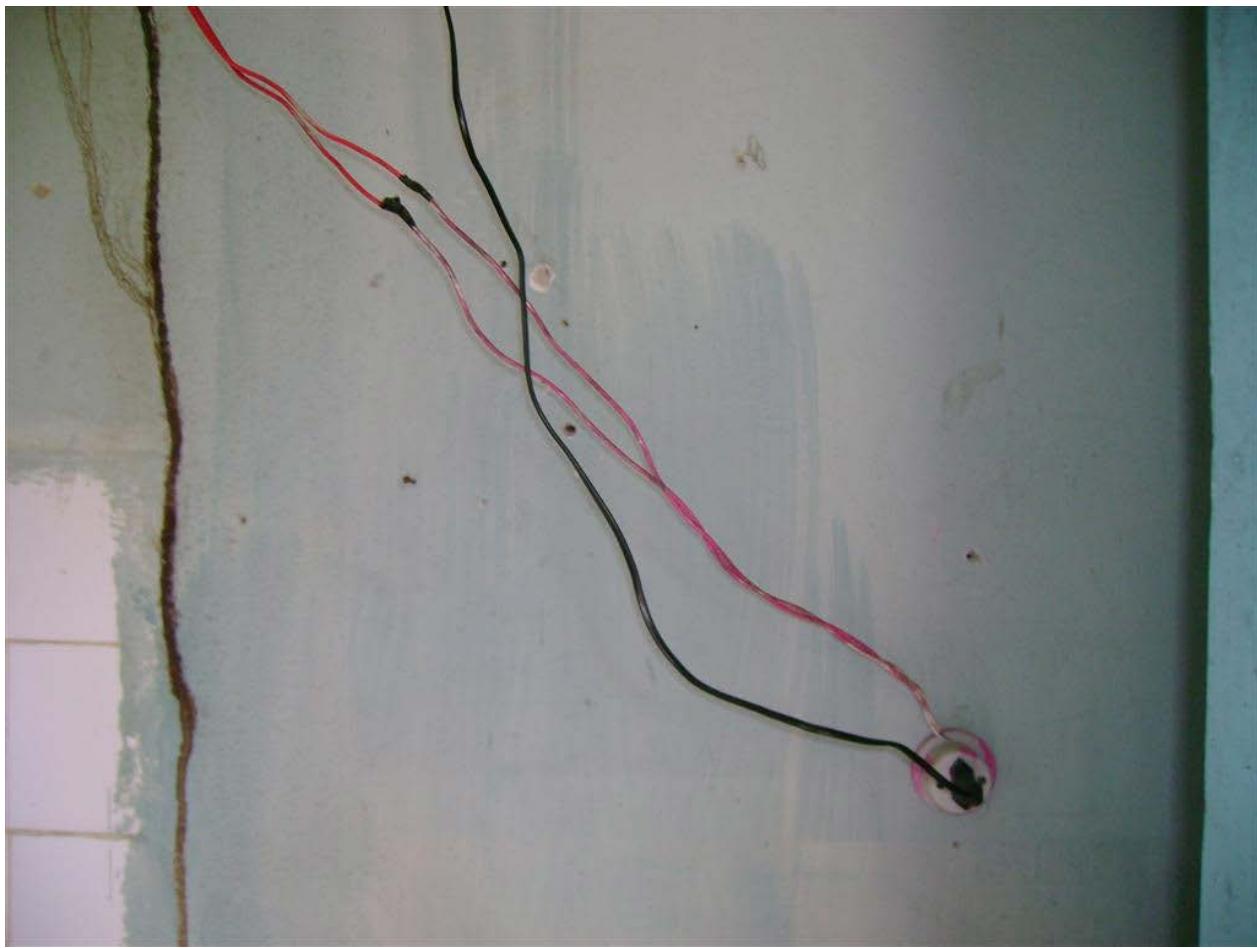
Fachada da precária estrutura onde hoje encontra-se instalada a unidade de saúde Barra do Jardim e que já funcionou como escola municipal.



Entrada danificada, apresentando risco para o acesso de pacientes idosos e deficientes.



Instalações precárias do banheiro utilizado pelos profissionais da unidade e pacientes.



Instalações elétricas expostas localizadas no banheiro da unidade, colocando em risco os usuários da unidade.



Visão do espaço reduzido e compartimentado por divisórias do ambiente onde funciona a unidade de saúde.



Visão da ausência de forro no teto da unidade.

d) Espaço reduzido para a aplicação dos procedimentos de vacina;



Visão da entrada (recepção) da unidade e ao fundo o espaço onde funciona a sala de vacinação.

e) Colocação de divisórias para subdividir o espaço onde funcionava uma escola, com vistas a abrigar a sala de vacina; o consultório médico, de enfermagem e odontológico; espaço para cuidados básicos e a farmácia básica;



Espaço onde funciona o consultório odontológico dispondo de móveis inadequados e improvisados para a guarda de materiais e equipamentos.

f) Inexistência de forro no teto da área onde funciona a unidade de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à inexistência de consultório com sanitário anexo na Unidade de Saúde de Pé de Serra do Mendes, a Secretaria de Saúde do município já está providenciando esta adequação, através dos serviços de reforma contratados através do processo licitatório nº 37/2011 – TP nº 02/2011 aberto em 31/10/2011, o qual se encontra em fase de execução.

No que diz respeito à Unidade de Saúde de Barra do Jardim, informamos que o local onde hoje funciona o programa de Saúde da Família está sendo improvisado nos últimos 14 meses, com o objetivo de não deixar a população desassistida.

O prédio onde anteriormente funcionava a UBS de Barra do Jardim possuía estrutura adequada de acordo com as prerrogativas da Portaria GM/MS nº 648/2006. Ocorre que com as chuvas de 2010

e 2011 no Estado de Pernambuco, toda estrutura ficou comprometida ao ponto de ser interditada pela Secretaria Estadual de Saúde, na promessa de que outra unidade seria construída através do Projeto Operação Reconstrução do governo do Estado.

Esclarece ainda a Secretaria Municipal de Saúde da impossibilidade financeira do erário municipal de construir uma nova unidade com recursos próprios, uma vez que a estrutura anteriormente utilizada não é passível de reforma.

Cumpre explicar ainda que o local que hoje está improvisado para funcionamento da Unidade é o único disponível na Vila da sede da UBS, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde sequer encontrou um imóvel que pudesse ser alugado para funcionamento do programa, pois se trata de uma localidade pequena e apenas com casas de morada.

Segue em anexo toda documentação que comprova os danos ocasionados pelas chuvas à UBS Barra do Jardim."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a contatação pelo fato de o gestor em sua manifestação emitir explicações corroborando as falhas indentificadas por esta Controladoria, senão vejamos:

Com relação à Unidade de Saúde Pé de Serra dos Mendes, restou comentado que a Secretaria de Saúde já está providenciando a construção de sanitário anexo ao consultório. Em relação à Unidade de Barra do Jardim, informa que nela o programa de saúde da família funciona de forma improvisada há 14 meses.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas
3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116684	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 587.989,44
Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

3.3.1.1 Constatação

Ausência de fundamentação das quantidades licitadas e contratadas de combustíveis e derivados destinados a abastecer a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Em análise ao Pregão Presencial nº 001/2011, que trata do fornecimento parcelado de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Saúde ao longo do exercício de 2011, constatou-se a existência de Termo de Referência, datado de 14/01/2011, onde se faz constar os quantitativos previstos para cada item licitado, conforme detalhamento a seguir:

Especificação	Und	Quantidade
Gasolina comum tipo c	Litro	70.000
Álcool etílico hidratado AEHC comum	Litro	20.000
Óleo diesel para teste	Litro	20.000
Óleo lubrificante para motores a gasolina/álcool, semi sintético ou mineral, SAE 25W 40 API SJ, embalagem com 1 litro	Litro	500
Óleo lubrificante para motores a gasolina/álcool, semi sintético ou mineral, SAE 15W 40 API SJ, embalagem com 1 litro	Litro	300
Óleo lubrificante para motores a diesel, semi sintético ou mineral, SAE 15W 40 API SJ, embalagem com 1 litro	Litro	100
Óleo lubrificante para motores de 4 tempos, tipo moto, API SJ SAE 20W-50, embalagem com 1 litro	Litro	50

No anexo II do edital em análise foram mencionados o detalhamento dos quantitativos supra em função dos veículos existentes para uso da Secretaria de Saúde e vinculando os mesmos ao uso pela Secretaria da Saúde, do Centro de Saúde, do SAMU e das Unidades de Saúde da Família.

Contudo, ressalte-se que não restou apresentada nos autos a devida fundamentação que justificasse a aquisição de tais insumos. Não foram identificados quaisquer documentos que amparassem as quantidades previstas supra, a exemplo de histórico de consumo e descrição das atividades a serem desempenhadas no período de fornecimento.

Ademais, em análise aos mapas demonstrativos de combustível disponibilizados pela Prefeitura, verificou-se que inexiste qualquer controle no uso de combustível em função das atividades desempenhadas no âmbito das Ações da Secretaria da Saúde.

Os mapas contêm campos onde são discriminados por veículo e mês: o valor unitário do combustível, o tipo de combustível e quantidade em litros de abastecimento, fato que impossibilita a correlação das quantidades adquiridas com as atividades propriamente desenvolvidas na Atenção Básica.

Por fim, há de destacar o que preceitua o Acórdão TCU nº 428/2010 - Segunda Câmara, acerca da elaboração de Termo de Referência:

"Defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida por ocasião da elaboração dos projetos básicos e termos de referência das licitações, conforme regulamenta o art. 6º, inciso IX, e art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A solicitação de aquisição formulada pela Secretaria de Saúde, em 2011, tomou como referência as mesmas bases de cálculo dos exercícios de 2009 e 2010. Ademais, cumpre registrar que a CGU não apontou qualquer irregularidade do quantitativo efetivamente adquirido, pelo que evidencia que a solicitação formulada pela Secretaria de Saúde alcançou satisfatoriamente o seu objetivo.

São 9 veículos, sendo duas ambulâncias (KJX-7629 – Centro de Saúde e KHW-2727 - PSF), um veículo do SAMU (KLK-1212), uma picape e uma moto (JFQ-8725 e KKT-5517 – Vigilância), três carros (KGY-2265, KGY-2645 e PFQ-8005 – PSF) e uma moto (KJT-3982 – Sec. Saúde). Tais veículos são utilizados exclusivamente na Atenção Básica, pois adaptados para estas funções (ambulâncias, transporte de doentes, etc), de modo que há correlação entre o consumo realizado e a finalidade do transporte.

Diferentemente do combustível adquirido pela Secretaria de Educação, no qual há a possibilidade de planejamento em virtude de rotas pré-estabelecidas, a Secretaria de Saúde não tem como mensurar, precisamente, quantas viagens a frota acima indicada precisará fazer, podendo tão somente realizar o planejamento levando em consideração a base de cálculo de exercícios anteriores, que foi o que de fato aconteceu."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação pelas seguintes razões:

Primeiramente, há de registrar que o gestor alegou que a solicitação de aquisição de combustíveis em 2011, tomou como referência as bases de cálculo dos exercícios de 2009 e 2010, contudo, não formalizou a disponibilização de tais memórias para exame por parte desta Controladoria. Também vale acrescentar que não restou comprovada a alegação do gestor de que há correlação entre o consumo realizado e a finalidade do transporte para os 9 veículos utilizados pela Secretaria de Saúde. Mantemos também a constatação de que inexiste controle no uso de combustível em função das atividades desempenhadas no âmbito das ações da atenção básica. Os mapas disponibilizados a esta Controladoria não permitem assegurar que os veículos são utilizados exclusivamente na Atenção Básica.

3.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas
3.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116623	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).	

3.4.1.1 Constatação

Conteúdo e estrutura do Relatório Anual de Gestão Municipal de 2010 em desacordo ao preconizado na Portaria nº 3.176/2008.

Fato:

Em análise ao Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2010, verificou-se a inexistência em seu conteúdo dos seguintes elementos constitutivos, exigidos nos arts. 6º e 7º da Portaria nº 3.176/2008 que dispõe sobre orientações para a sua elaboração.

- a) os recursos orçamentários previstos e executados;

- b) as recomendações para o Programações Anuais de Saúde (PAS) do ano seguinte e para eventuais ajustes no Plano de Saúde (PS) vigente.

- c) observações específicas relativas às ações programadas.

Tomando-se como exemplo as ações da atenção básica, observou-se que o Relatório em análise detalha informações para cada ação programada utilizando-se dos campos: atividade, indicador, meta, resultado e fonte de recursos.

Contudo, frise-se que o campo “resultado” expressa a análise da execução da ação e o campo “fonte de recursos” apenas menciona a fonte PAB.

Dessa forma, restou identificado a ausência de menção dos recursos propriamente envolvidos na realização das ações executadas, exigência também previstas no art. 7º da Portaria nº 3.176/2008, quando destaca a necessidade de o RAG dispor de quadro sintético com o demonstrativo do orçamento.

Considerando a ação “fortalecimento da Atenção Primária (Pactuação de Indicadores com as Equipes de Saúde da Família)” destacada na área da Atenção Básica, constatou-se que o indicador “implantar Avaliação para Melhoria da Qualidade (AMQ) nas equipes de saúde da família” não foi implantado, conforme informação contida no campo “resultado”, contudo, nenhuma informação adicional foi inserida no Relatório, evidenciando a ausência de observações específicas relativas às ações programadas, em desatendimento ao preceituado na alínea “IV” do art. 6º da Portaria nº 3.176/2008.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Saúde está analisando criteriosamente todas as orientações constantes na Portaria nº 3.176/2008, a fim de cumpri-las totalmente de modo que todas as informações dos recursos orçamentários previstos e executados, recomendações para a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano seguinte, eventuais ajustes no Plano de Saúde, bem como observações específicas relativas às ações programadas, estejam priorizadas com o objetivo de corrigir as distorções encontradas para o Relatório de Gestão de 2011”.

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal corroborou os apontamentos da CGU e informou que adotará medidas para evitar a reincidência das falhas apontadas nos Relatórios Anuais de Gestão Municipal dos exercícios posteriores. É importante pontuar, no entanto, que se faz necessária a correção das falhas do Relatório Anual de Gestão Municipal vigente (ou seja, de 2010), bem como a consequente submissão do mesmo à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

3.5. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas
3.5.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115742	Período de Exame: 31/12/2007 a 03/10/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	624870
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.000,00
Objeto da Fiscalização:	

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

3.5.1.1 Constatação

Ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e de planilha de encargos sociais, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado.

Fato:

Este convênio, sob o número SIAFI 624870, foi firmado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA, e a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, tendo como objetivo a contratação de empresa de engenharia para construção de 34 melhorias sanitárias (banheiros), conforme projeto básico e planilha orçamentária fornecidos pela concedente. Conforme extrato do SIAFI, do total conveniado (R\$140 mil), já foram liberados R\$84 mil, estando este valor a aprovar.

Em análise ao Processo N° 25100.028.282/2007-97 e à cópia do processo licitatório fornecido pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, constatou-se que não contém a planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e a planilha de encargos sociais, detalhando a participação desses custos na formação do valor orçado.

Destarte, haja vista não terem sido apresentadas as mencionadas planilhas de BDI e de encargos sociais, restou impossível quantificar o valor da composição das mesmas no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei N° 8.666/93 (consolidado pelo Acórdão/TCU n° 45/2006 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A atual Administração do Município de Agrestina fica impossibilitada de trazer maiores esclarecimentos acerca do presente item, em virtude de que a licitação instaurada para contratação do objeto do Convênio SIAFI nº 624870 se deu em 2008, por meio do certame nº 019/2008. De toda forma, o inciso II do §2º do art. 7º da Lei de Licitações diz que as obras somente serão licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Os autos do Processo 019/2008 trazem a planilha de composição de custos de preços unitários sem a planilha de composição do BDI.

Marçal Justen Filho nos ensina que a regra do inciso II do §2º do artigo 7º da lei de licitações não poderá ser cumprida rigorosamente em todos os casos. Segundo Marçal a Administração não tem condições, muitas vezes, de promover a apuração desses montantes, pois como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não dispõe de elementos para fixar o orçamento detalhado.

Como dito acima, a Planilha de Custos Unitários foi elaborada o que faz com que tenha sido cumprida a determinação do inc. II do §2º do art.7º da LLC, não sendo possível a elaboração da Planilha do BDI.

O BDI é uma taxa que se adiciona aos custos de uma obra para cobrir despesas indiretas que tem o construtor, mais os riscos do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, o lucro do empreendedor, e o seu resultado é o fruto de uma operação matemática baseada em dados envolvidos em cada obra.

Note-se que na definição de BDI que sua composição depende e varia de acordo com a obra e com as individualidades das empresas. Leva-se em conta, para a composição do BDI, elementos que são inerentes a atividade empresarial fugindo do alcance da Administração. Sendo assim não há como o ente público elaborar uma composição de BDI.”

Análise do Controle Interno:

Conforme a própria manifestação do gestor municipal, o mesmo assume que “Os autos do Processo 019/2008 trazem a planilha de composição de custos de preços unitários sem a planilha de composição do BDI.”

Faz-se necessário conceituar BDI (ou LDI). Conforme consignado no Acórdão TCU 325/2007 – Plenário:

“Vários conceitos podem ser utilizados para se compreender o LDI. Explicados de formas distintas, tentam definir uma parcela do orçamento de obras, em razão da sua segmentação em custos diretos e indiretos.

O Instituto de Engenharia conceitua BDI como ‘o resultado de uma operação matemática para indicar a margem que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc. e logicamente sua remuneração pela realização de um empreendimento’.

André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos definem BDI como a ‘taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final’.

O TCU, na Decisão 255/1999-Plenário, definiu o BDI ‘como um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente’.

Compreendida como uma relação matemática entre os custos indireto e direto para formação do preço da obra, essa incidência pode ser explicitada pela seguinte fórmula:

onde PV = preço de venda;

CD = custo direto;

LDI = taxa de lucro e despesas indiretas.

Visto o papel do LDI no orçamento de uma obra, para que se possa avaliar sua adequada aplicação, faz-se necessária a classificação dos componentes orçamentários em custos diretos e indiretos, bem como a definição daqueles que devem ou não integrar o LDI. Sendo uma relação matemática que estimará o preço de uma obra, qualquer componente indevido no LDI causará distorções na estimativa.”

Como é cediço, as decisões e acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração

pública federal, tendo em vista que as contas dos gestores de recursos federais são julgadas pela Egrégia Corte de Contas da União.

A planilha de BDI, além de fundamental para se saber o que está se contratando (atendendo o princípio da transparência dos gastos públicos), é de fácil composição, pois deve destacar os tributos, custos indiretos, entre outros, que compõe o valor total a ser contratado.

Inclusive neste último acórdão citado, o próprio TCU realizada um estudo e determina os limites máximos e mínimos de valores do BDI, que devem ser utilizados como parâmetros, guardadas as devidas peculiaridades de cada obra e de cada serviço.

Destarte, esta CGU não pode acatar a justificativa apresentada pela municipalidade a esta constatação.

3.5.1.2 Constatação

Vícios construtivos da obra.

Fato:

Em vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foram observadas algumas falhas na execução das obras de melhoria sanitária, no aspecto qualitativo, conforme as informações a seguir expostas.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 34 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 17 unidades, todas concentradas no Sítio Saquinho.

Os problemas encontrados são, na sua maioria, gerados por falha na execução ou pela baixa qualidade dos materiais empregados na obra.

A seguir são expostos, de forma analítica, as impropriedades constatadas em cada unidade de melhoria sanitária vistoriada, no que tange à execução e outros problemas de natureza formal. Seguem os números de ordem e os nomes dos beneficiários, conforme relação fornecida pela Prefeitura e pela FUNASA.

Inicialmente, destaca-se que 07 (sete) unidades de melhorias sanitárias não foram executadas. Na relação fornecida, são:

02 - M. de L. E.;

13 – C. M. da S.;

18 – M. J. da S.;

30 – R. M. de L.;

31 – A. M. da C.;

33 – H. J. da S.;

34 – M. de F. da S.

Dos beneficiários visitados onde havia construção:

Beneficiário: 14 – M. A. da S.

GPS: S 08°31'41,61" e W35°56'20,76"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Coberta mal assentada – gerando infiltração da água da chuva, para a parte interior do banheiro.

Beneficiário: 12 – M. J. B. de L.

GPS: S 08°31'43,08" e W35°56'20,64"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Instalações elétrica e hidráulica mal executadas;
3. Coberta mal assentada – gerando infiltração da água da chuva, para a parte interior do banheiro.

Beneficiário: 11 – G. S. M.

GPS: S 08°31'44,08" e W35°56'20,34"

Problemas encontrados na execução:

1. Instalações elétrica e hidráulica mal executadas;
2. Balcão quebrado, indicando baixa qualidade do material aplicado;
3. Trincas e fissuras nas paredes do banheiro.

Beneficiário: 05 – J. B. da S.

GPS: S 08°31'45,33" e W35°55'59,40"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.

Beneficiário: 23 – J. A. de L.

GPS: S 08°31'51,93" e W35°55'48,22"

Problemas encontrados na execução:

1. Louça (pia) – não estava no local. A mesma soltou devido a baixa qualidade do revestimento das

paredes (emboço – massa única);

2. Problema no assentamento do balcão externo;

3. Presença de fissuras e trincas nas paredes do banheiro.

Problemas diversos:

1. Ao proprietário da residência contemplada pela melhoria sanitária foi solicitado, durante a execução da obra, que o mesmo ajudasse na escavação da fossa e do sumidouro. Ainda foi solicitado que o mesmo fornecesse café-da-manhã e almoço para os empregados responsáveis pela construção.

Beneficiário: 24 – A. A. de L.

GPS: S 08°31'51,45" e W35°55'47,96"

Problemas encontrados na execução:

1. Louça (pia) – não estava no local. A mesma soltou devido à baixa qualidade do revestimento das paredes (emboço – massa única);

2. Problema no assentamento do balcão externo;

3. Presença de fissuras e trincas nas paredes do banheiro;

4. Instalação hidráulica mal executada.

Beneficiário: 27 – A. F. T.

GPS: S 08°31'50,87" e W35°55'47,87"

Problemas encontrados na execução:

1. Utilização de telha cerâmica, onde o projeto determina fibrocimento, não obstante não ter sido constatado prejuízo por este fato;

2. Problema no assentamento do balcão externo;

3. Presença de fissuras e trincas nas paredes do banheiro;

4. Instalação hidráulica mal executada;

5. Tubulação do esgotamento sanitário aparente, sem o devido recobrimento.

Beneficiário: 26 – J. A.

GPS: S 08°31'51,35" e W35°55'46,93"

Esta residência, onde o banheiro foi edificado, foi destruída pela enxurrada das chuvas de julho/2011, conforme relato dos moradores locais.

Não obstante o banheiro ter sido construído, o mesmo não está sendo utilizado.

Beneficiário: J. J. da S. (não está na lista)

GPS: S 08°31'51,14" e W35°55'46,68"

Problemas encontrados na execução:

1. Infiltração nas paredes, devido às falhas na execução da coberta. O morador teve que realizar intervenção no sentido de consertar a falha.

Problemas diversos:

1. Não obstante o beneficiário não estar na lista de contemplados pela unidade de melhoria sanitária, o mesmo efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência.

Beneficiário: 15 – M. T. da S.

GPS: S 08°31'52,00" e W35°55'46,04"

Problemas encontrados na execução:

1. Infiltração nas paredes, devido às falhas na execução da coberta. O morador teve que realizar intervenção no sentido de consertar a falha;

2. Paredes da fossa e do sumidouro sem revestimento, sendo visível a alvenaria sem proteção;

3. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.

De forma exemplificativa, foram selecionadas 6 (seis) fotos que demonstram os problemas mais usuais encontrados na fiscalização “in loco” para o Convênio 624870:

	
Foto 01 – Instalação elétrica mal executada	Foto 02 – Instalação hidráulica mal executada e balcão quebrado

	
Foto 03 – Trincas e fissuras na parede	Foto 04 – Infiltração nas paredes

	
Foto 05 – Tubulação de esgoto aparente	Foto 06 – Piso afundando

Tendo em vista as falhas aparentes e prematuras (em alguns caso com serviços executados com menos de 2 anos) observadas nos serviços executados na construção das melhorias sanitárias, é possível concluir que a qualidade esperada dos serviços prestados foi insatisfatória.

Por fim, um aspecto fundamental a ser levado em consideração versa acerca da qualidade e da vida útil do bem construído. A Controladoria-Geral da União não pode admitir a injustificada situação de que os bens e serviços fornecidos ao Poder Público podem ter qualidade inferior aos adquiridos pela iniciativa privada.

Vale ainda destacar a Notificação Técnica n. 297/2010, emitida pela FUNASA, encaminhada à prefeitura em 29/11/2010, às folhas 273 a 275 do Processo 25225.011.989/2007-58, que destaca impropriedades e irregularidades na execução das obras, como segue a título exemplificativo:

- a) Caixas de passagem em desacordo com especificação, com medidas inferiores;
- b) Fossas sépticas em desacordo com especificação, medidas inferiores, faltando

impermeabilização, lastro de concreto e tampa de manutenção;

- c) Sumidouro em desacordo com especificação, medidas inferiores, faltando a camada de brita drenante e filtros;
- d) Calçada de proteção faltando acabamento nas arestas e piso não uniforme;
- e) Faltando fixação da coluna de fixação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Cumpre registrar que o Convênio SIAFI nº 624870 possui vigência até 24 de junho de 2012, e que ainda resta a União Federal repassar R\$ 56.000,00. Ademais, o Município de Agrestina notificou a empresa para sanar os apontamentos indicados pela CGU, e aplicará todas as penalidades contratuais e legais previstas, em caso de descumprimento da solicitação de regularização expedida pela municipalidade.

Com relação ao apontamento sobre o beneficiário 24 (A. A. L.), a quem foi solicitado que o mesmo ajudasse na escavação e fornecesse café-da-manhã e almoço para os empregados responsáveis pela construção, impõe-se esclarecer que a execução desta melhoria sanitária foi realizada pela gestão anterior, não havendo possibilidade da atual Administração do Município prestar maiores esclarecimentos sobre referida questão.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elide a constatação. Frisa-se que não foi apresentada documentação que ateste que a “Município de Agrestina notificou a empresa para sanar os apontamentos indicados pela CGU”.

3.5.1.3 Constatação

Ausência de ações de suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária, prejudicando assim a efetiva utilização e a longevidade (vida útil) da mesma.

Fato:

Ainda na vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foi questionado aos beneficiários deste convênio acerca da realização de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlder, folhetos, etc) pelo conveniente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 34 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 17 unidades, todas concentradas no Sítio Saquinho, das quais haviam obra em 10 (dez) e apenas 09 (nove) foram entrevistados.

Todos os beneficiários entrevistados não tinham conhecimentos de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlder, folhetos, etc) pelo conveniente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

A ausência de percepção da população foco do programa no sentido de como utilizar e manter os banheiros, pois possui pouca instrução de higiene básica, gera a necessidade de, além da eminent necessidade da construção da melhoria sanitária, dar um suporte educacional à população beneficiada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Agrestina, por meio de diversas oficinas promovidas pela Secretaria de Ação Social, tem divulgado à população a importância do cuidado com a higiene e limpeza, visando à prevenção de doenças evitáveis.

Quanto à ação específica de suporte à adequada utilização das melhorias sanitárias, esta é feita por ocasião da entrega de cada unidade. Como o alvo do Convênio é a zona rural do Município de Agrestina, a promoção de curso fica inviabilizada pela necessidade de longos deslocamentos por parte dos beneficiados. De toda forma, o próprio termo de entrega de cada unidade, os beneficiados são instados a declarar que cuidarão adequadamente dos equipamentos de melhoria sanitária que estão recebendo.

Por fim, o plano de trabalho do Convênio nº 0304/2007 (Emenda Parlamentar), cuja cópia segue em anexo, não inclui no campo de abrangência do citado convênio a promoção de palestras para suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária.”

Análise do Controle Interno:

Cumpre destacar a eminent necessidade de providenciar ações, pelo conveniente, sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis. O gestor ao afirmar que a “promoção de curso fica inviabilizada pela necessidade de longos deslocamentos por parte dos beneficiados” não procede, tendo em vista que com a efetiva atuação de uma agente de saúde ou até mesmo a realização de cursos em cada comunidade (sítios ou distritos) poderiam prover esta falta.

Outro aspecto a ser observado, refere-se ao aspecto que a população beneficiada carece de informação acerca de como deve proceder para manter as instalações físicas da melhoria sanitária em ordem, não obstante a afirmativa da municipalidade: “os beneficiados são instados a declarar que cuidarão adequadamente dos equipamentos de melhoria sanitária que estão recebendo”.

Considerando: (i) ser papel constitucional do Estado (no sentido Latu Sensu) de prover e promover todas as condições mínimas para que a população possa ter uma vida digna; (ii) mesmo no plano de convênio “não incluir no campo de abrangência do citado convênio a promoção de palestras para suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária”; (iii) ter sido apontado por esta CGU os problemas encontrados na execução do convênio e manutenção do objeto por ele construído; faz-se necessário que o gestor tenha a sensibilidade para enxergar as necessidades da população, neste caso específico, acompanhe e demonstre aos beneficiários como se deve utilizar e manter as unidades de melhoria sanitária construídas em suas residências.

Isto posto, as justificativas apresentadas não elidem a constatação.

3.5.1.4 Constatação

Falhas na fiscalização contratual, gerando impropriedades e irregularidades na execução das obras.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2011/SM35/Agrestina - Convênios, de 13/10/11, e da Solicitação de Fiscalização N.º 09/2011/SM35/Agrestina - Convênios, de 18/10/11, a equipe de fiscalização requisitou à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE o fornecimento dos documentos que seguem, referentes à execução das obras de construção de 34 melhorias sanitárias:

- a) Designação formal dos fiscais e registros de sua atuação - O art. 68, da Lei Nº 8.666/93 determina que a contratada deve manter um preposto no local da obra. Da mesma forma, para fins do cumprimento ao art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o contrato. A municipalidade, encaminhou Ofício CONV 081/2011, de 18/10/2011, no qual em seu item 7, consta: “em relação aos originais e cópias das designações formais e registros de sua atuação, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Agrestina já procedeu de forma a enviar ofício para a Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde a designação de servidores especialmente para fiscalizar os contratos realizados. O referido ofício OCSCI n. 70/2011 segue anexado ao presente”. Esta fato evidencia-se a inobservância ao contido no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que deveria o fiscal do contrato anotar todas as ocorrências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Memória de Cálculo para os Elementos de Projeto e para as quantidades da Planilha Orçamentária (fornecido, porém de forma insuficiente);
- d) Relatórios emitidos pela fiscalização e supervisão das obras;
- e) Cadastro Específico do INSS – CEI. Este cadastro é um número pelo qual se faz os vínculos entre o efetivo de empregados que efetivamente trabalha(ou) na obra e a própria obra da empresa vencedora do certame licitatório. Destarte, o não fornecimento desta matrícula (cadastro) indica que não houve o recolhimento dos tributos gerados pela contratação de pessoal suficiente para executar a obra;
- f) Diário de Obra - Ressalte-se que, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, o representante da Administração deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. No caso de obras e serviços de engenharia, as anotações são registradas em um Diário de Obras ou Livro de Obras. Assim, não pôde ser verificada a anotação dos registros diários referentes à: (i) data; (ii) quantidade de mão-de-obra naquela data; (iii) quantidade de

equipamentos disponíveis naquela data; (iv) condições climáticas; (v) descrição dos serviços executados e suas quantidades.

Não obstante as requisições acima referidas, a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE não apresentou os documentos supramencionados.

Cumpre destacar que a falha na fiscalização reflete diretamente na qualidade da execução da obra, tendo em vista as diversas falhas de execução que consta neste relatório, referente a este convênio.

Por fim, merece destacar que a ausência destes documentos e informações dificultam sobremaneira o trabalho de fiscalização dos órgãos de controle, pois, em sua maioria, a fiscalização é realizada a posteriori da execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“**A)** O Ofício nº 237/2011 da Secretaria de Obras e Urbanismo informa que o fiscal designado pela gestão anterior (2005/2008) foi o Engenheiro A. E. R. de A. (CREA-6101-D-PE). A partir de 2009 o Engenheiro é o senhor N. S. C., lotado na Secretaria de Obras – CREA 11.831-D-PE.

Ademais, a falta de designação específica, pela Administração, de seu fiscal sobre a execução do contrato tem sido considerada pelo TCU como irregularidade formal, a ensejar determinação para o respectivo saneamento (Decisão nº. 113/95, da 1ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 26.05.95, páginas 7.529-7.531).

Neste sentido, a Administração Municipal já determinou o implemento das fiscalizações nas obras, conforme constatado no próprio relatório de auditoria da CGU (página 117).

B) Segue em anexo memorial descritivo.

C) Segue em anexo memória de cálculo.

D) Não foi solicitado qualquer relatório específico em relação à fiscalização e supervisão da obra.

E) O cadastro específico do INSS já foi solicitado à empresa através de ofício, conforme cópia em anexo.

F) O diário de obra utilizado pelo Município de Agrestina contém indicação de datas, condições climáticas e serviços executados. Foi integralmente acatada a sugestão de inclusão de outras informações no diário de obras, o que já está sendo implementado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.”

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de relatórios da fiscalização (solicitados pela Solicitação de Fiscalização N.º

06/2011/SM35/Agrestina - Convênios) e dos problemas constatados na obra: (i) falhas construtivas; (ii) falha na confecção do diário de obras - que conforme o nome mesmo indica, deve ser diário, além de ser obrigatório o registro das atividades e alterações realizadas na obra -; (iii) ausência de inscrição específica junto ao INSS – CEI, cumpre mais uma vez destacar que a fiscalização da obra não foi realizada a contento.

Mediante estes fatos concretos, conclui-se que as justificativas não elidem a constatação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115743	Período de Exame: 31/12/2007 a 03/10/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	631736
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 600.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.	

3.5.1.5 Constatação

Ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e de planilha de encargos sociais, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado.

Fato:

O convênio em tela, sob o número SIAFI 631736, foi firmado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA, e a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, tendo como objetivo a contratação de empresa de engenharia para construção de 144 melhorias sanitárias (banheiros), conforme projeto básico e planilha orçamentária fornecida pela concedente. Conforme extrato do SIAFI, do total conveniado (R\$600 mil), já foram liberados R\$420 mil, sendo R\$300 mil a comprovar e ou outros R\$120 mil a aprovar.

Em análise ao Processo N° 25225.011.990/2007-82 e da cópia do processo licitatório fornecido pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, constatou-se que não contém a planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e a planilha de encargos sociais, detalhando a participação desses custos na formação do valor orçado.

Destarte, haja vista não terem sido apresentadas as mencionadas planilhas de BDI e de encargos sociais, restou impossível quantificar o valor da composição das mesmas no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei N° 8.666/93 (consolidado pelo Acórdão/TCU n° 45/2006 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O inc. II do §2º do art. 7º da lei de licitações diz que as obras somente serão licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Os autos do Processo 045/2009 trazem a planilha de composição de custos de preços unitários sem a planilha de composição do BDI.

Marçal Justen Filho nos ensina que a regra do inciso II do §2º do artigo 7º da lei de licitações não poderá ser cumprido rigorosamente em todos os casos. Segundo Marçal a Administração não tem condições, muitas vezes, de promover a apuração desses montantes, pois como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não dispõe de elementos para fixar o orçamento detalhado.

Como dito acima, a Planilha de Custos Unitários foi elaborada o que faz com que tenha sido cumprida a determinação do inc. II do §2º do art.7º da LLC, não sendo possível a elaboração da Planilha do BDI.

O BDI é uma taxa que se adiciona aos custos de uma obra para cobrir despesas indiretas que tem o construtor, mais os riscos do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, o lucro do empreendedor, e o seu resultado é o fruto de uma operação matemática baseada em dados envolvidos em cada obra.

Note-se que na definição de BDI que sua composição depende e varia de acordo com a obra e com as individualidades das empresas. Leva-se em conta, para a composição do BDI, elementos que são inerentes a atividade empresarial fugindo do alcance da Administração. Sendo assim não há como o ente público elaborar uma composição de BDI.”

Análise do Controle Interno:

Conforme a própria manifestação do gestor municipal, o mesmo assume que “Os autos do Processo 045/2009 trazem a planilha de composição de custos de preços unitários sem a planilha de composição do BDI.”.

Faz-se necessário conceituar BDI (ou LDI). Conforme consignado no Acórdão TCU 325/2007 – Plenário:

“Vários conceitos podem ser utilizados para se compreender o LDI. Explicados de formas distintas, tentam definir uma parcela do orçamento de obras, em razão da sua segmentação em custos diretos e indiretos.

O Instituto de Engenharia conceitua BDI como ‘o resultado de uma operação matemática para indicar a margem que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc. e logicamente sua remuneração pela realização de um empreendimento’.

André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos definem BDI como a ‘taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final’.

O TCU, na Decisão 255/1999-Plenário, definiu o BDI ‘como um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente’.

Compreendida como uma relação matemática entre os custos indireto e direto para formação do preço da obra, essa incidência pode ser explicitada pela seguinte fórmula:

onde PV = preço de venda;

CD = custo direto;

LDI = taxa de lucro e despesas indiretas.

Visto o papel do LDI no orçamento de uma obra, para que se possa avaliar sua adequada aplicação, faz-se necessária a classificação dos componentes orçamentários em custos diretos e indiretos, bem como a definição daqueles que devem ou não integrar o LDI. Sendo uma relação matemática que estimará o preço de uma obra, qualquer componente indevido no LDI causará distorções na estimativa.”

Como é cediço, as decisões e acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração pública federal, tendo em vista que as contas dos gestores de recursos federais são julgadas pela Egrégia Corte de Contas da União.

A planilha de BDI, além de fundamental para se saber o que está se contratando (atendendo o princípio da transparência dos gastos públicos), é de fácil composição, pois deve destacar os tributos, custos indiretos, entre outros, que compõe o valor total a ser contratado.

Inclusive neste último acórdão citado, o próprio TCU realizada um estudo e determina os limites máximos e mínimos de valores do BDI, que devem ser utilizados como parâmetros, guardadas as devidas peculiaridades de cada obra e de cada serviço.

Destarte, esta CGU não pode acatar a justificativa apresentada pela municipalidade a esta constatação.

3.5.1.6 Constatação

Vícios construtivos da obra.

Fato:

Em vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foram observadas algumas falhas na execução das obras de melhoria sanitária, no aspecto qualitativo, conforme as informações a seguir expostas.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 144 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 23 unidades, nas diversas localidades do município.

Os problemas encontrados são, na sua maioria, gerados por falha na execução ou pela baixa qualidade dos materiais empregados na obra.

A seguir são expostos, de forma analítica, as impropriedades constatadas em cada unidade de melhoria sanitária vistoriada, no que tange à execução e outros problemas de natureza formal. Seguem os números de ordem e os nomes dos beneficiários, conforme relação fornecida pela Prefeitura e pela FUNASA.

LOCALIDADE: Sítio Queimada do Pereira

Beneficiário: 04 – A. M. F.

GPS: S 08°23'55" e W35°56'49,90"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Fissuras, trincas e rachaduras na parede do banheiro - devido a falhas na execução da base (fundação) e na compactação do aterro;
3. Lavatório de louça não estava fixado no local projetado - o mesmo caiu;
4. Vaso sanitário não estava funcionando - além de apresentar vazamentos, a água não estava chegando ao vaso sanitário.

Problema diverso:

1. Erro no nome do beneficiário – correto: A. M. da S.;

Beneficiário: 14 – Z. F. de A.

GPS: S 08°23'56,60" e W35°56'48,38"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Tubulação da fossa entupida - devido à ausência da adequada inclinação do assentamento da tubulação.

Problema diverso:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. A real beneficiária desta unidade de melhoria sanitária (G. V. da S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência;

Beneficiário: 11 – M. de F. da S.

GPS: S 08°23'53,96" e W35°56'44,74"

Problema encontrado na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.

Problemas diversos:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. A real beneficiária desta unidade de melhoria sanitária (M. A. da S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência;
2. À proprietária da residência contemplada pela melhoria sanitária foi solicitado, durante a execução da obra, o fornecimento de café da manhã e almoço para os trabalhadores.

Beneficiário: 09 – S. B. da S.

GPS: S 08°23'52,97" e W35°56'41,24"

Problema encontrado na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.

LOCALIDADE: Sítio Barra do Jardim

Beneficiário: 05 – J. L. S.

GPS: S 08°23'54,07" e W36°0'1,70"

Problemas encontrados na execução:

1. Banheiro nunca funcionou – serve como depósito.

Beneficiário: 06 – I. B. da S.

GPS: S 08°23'51,94" e W36°0'3,25"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Vazamento na tubulação – baixa qualidade do material aplicado.

Problema diverso:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. A real beneficiária desta unidade de melhoria sanitária (G. V. da S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência;

Beneficiário: 01 – M. das N.

GPS: S 08°24'42,94" e W36°0'43,80"

Esta unidade de melhoria sanitária ainda não foi executada, devido ao difícil acesso e à ocorrência de chuvas.

A beneficiária desta unidade de melhoria sanitária efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência, assim que dê início a época de estiagem das chuvas.

Beneficiário: 04 – A. A. L.

GPS: S 08°24'12,62" e W36°0'20,61"

Esta unidade de melhoria sanitária ainda não foi executada, devido ao difícil acesso e à ocorrência de chuvas.

Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. A real beneficiária desta unidade de melhoria sanitária (E. M. da S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência;

LOCALIDADE: Sítio Olho D'água

Beneficiário: 07 – M. J. da S.

GPS: S 08°32'54,17" e W35°57'55,73"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Interruptor quebrado – baixa qualidade do material;
3. Tanque, lavatório e balcão da pia não sendo utilizado, com a tubulação solta, sem os conectores.

Problema diverso:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. A real beneficiária desta unidade de melhoria sanitária (A. J. da S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência.

Beneficiário: 01 – M. das G. P.

GPS: S 08°32'55,42" e W35°57'55,73"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Descarga não funciona – vazamento na tubulação;
3. Lavatório de louça não estava assentado no local de projeto.

LOCALIDADE: Riacho do Gado

Beneficiário: 05 – M. de F. C. F.

GPS: S 08°23'49,14" e W35°56'11,61"

Problema encontrado na execução:

1. Vazamento na tubulação da bacia sanitária.

Problema diverso:

1. À proprietária da residência contemplada pela melhoria sanitária foi solicitado, durante a execução da obra, o fornecimento de café da manhã e almoço para os trabalhadores.

Beneficiário: 01 – M. A. X. da S.

GPS: S 08°23'48,04" e W35°56'10,05"

Não foram encontrados problemas na execução.

Problema diverso:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. O real beneficiário desta unidade de melhoria sanitária (A. F. S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência.

Beneficiário: 07 – M. M. da S.

GPS: S 08°23'43,76" e W35°56'8,66"

Não foram encontrados problemas na execução.

Beneficiário: 04 – E. M. da S. S.

GPS: S 08°23'43,91" e W35°56'8,34"

Esta unidade de melhoria sanitária foi executada com recurso do programa PRÓ-RURAL, do governo do Estado de Pernambuco, segundo informações da proprietária da residência, no ano de 2009. Não obstante está na relação de beneficiário da prefeitura e da FUNASA e ter sido mostrado pelo servidor da prefeitura como sendo executado por este convênio (631736), a obra foi realizada por programa do governo do Estado de Pernambuco.

LOCALIDADE: Sítio Umbuzeiro

Beneficiário: 17 – E. Q. F.

GPS: S 08°31'41,51" e W35°57'24,92"

Não foram encontrados problemas na execução.

Problemas diversos:

1. À proprietária da residência contemplada pela melhoria sanitária foi solicitado, durante a execução da obra, viabilizar água para execução dos serviços de construção. A mesma relatou que foi necessário andar algumas centenas de metros (descendo e subindo ladeiras), com balde de água na cabeça para poder pegar água;
2. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. O real beneficiário desta unidade de melhoria sanitária (E. S. de L.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência.

Beneficiário: 05 – M. M. da S.

GPS: S 08°31'42,48" e W35°57'25,80"

Não foram encontrados problemas na execução.

Problema diverso:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. A real beneficiária desta unidade de melhoria sanitária (M. de F. L. S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência.

Beneficiário: 08 – I. A. da S.

GPS: S 08°31'40,37" e W35°57'31,56"

O proprietário não estava em sua residência, com o banheiro fechado, tendo como consequência a impossibilidade de acesso ao interior do mesmo. No entanto, aparentemente, na parte externa do banheiro não foram encontrados problemas na execução.

Problema diverso:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. O real beneficiário desta unidade de melhoria sanitária (M.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência. O nome do beneficiário foi fornecido pelo vizinho, que não sabia informar o sobrenome.

Beneficiário: 02 – S. F. da S.

GPS: S 08°31'36,72" e W35°57'33,16"

Problemas encontrados na execução:

1. Vazamento na tubulação da bacia sanitária;
2. Reboco se soltando;
3. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.

Problema diverso:

1. Beneficiário não constante das relações fornecidas, ou seja, o beneficiário não era o mesmo da amostra. A real beneficiária desta unidade de melhoria sanitária (Z. M. da S.) efetivamente necessita do banheiro, sendo portanto adequada a construção em sua residência.

LOCALIDADE: Sítio Riacho do Peixe

Beneficiário: 13 – J. M. de B.

GPS: S 08°23'50,17" e W35°58'27,31"

Problema encontrado na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.

Beneficiário: 06 – G. J. da B.

GPS: S 08°23'47,98" e W35°58'27,04"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.
2. Vazamento na tubulação da bacia sanitária;
3. Tubulação do esgoto aparente.

Beneficiário: 07 – R. L. da S.

GPS: S 08°24'20,43" e W35°58'10,80"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Dejetos do esgotamento retornando, ou seja, não há declividade suficiente para a adequada drenagem do esgotamento para a fossa e posteriormente para o sumidouro;
3. Tubulação do esgoto aparente.

Beneficiário: 05 – M. M. da S.

GPS: S 08°24'20,11" e W35°58'06,80"

Problema encontrado na execução:

1. Reservatório de água de 310 litros encontrava-se furada.

Beneficiário: 03 – M. A. da S.

GPS: S 08°24'18,90" e W35°58'05,76"

Problema encontrado na execução:

1. Tubulação do esgoto aparente.

De forma exemplificativa, foram selecionadas 6 (seis) fotos que demonstram os problemas mais usuais encontrados na fiscalização “in loco”:



Foto 01 – Afundamento do piso

Foto 02 – Afundamento do piso

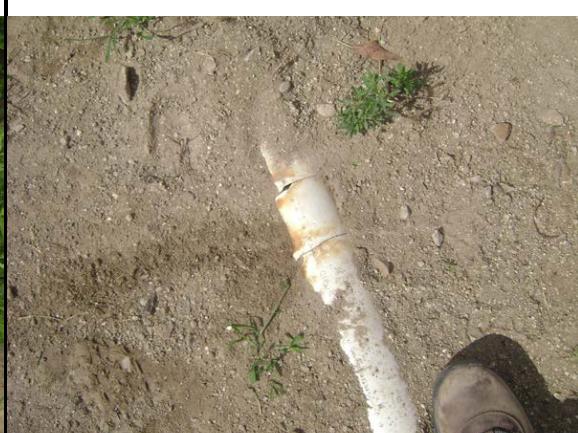


Foto 03 – Tubulação aparente

Foto 04 – Tubulação aparente

	
Foto 05 – Vazamento na instalação hidráulica	Foto 06 – Lavatório de louça não estava no lugar. Nota-se que o revestimento da parede está fofo, possivelmente ocasionado pelo uso de quantidade insuficiente de cimento Portland

Tendo em vista as falhas aparentes e prematuras (em alguns caso com serviços executados com menos de 1 ano) observadas nos serviços executados na construção das melhorias sanitárias, é possível concluir que a qualidade esperada dos serviços prestados foi insatisfatória.

Por fim, um aspecto fundamental a ser levado em consideração versa acerca da qualidade e da vida útil do bem construído. A Controladoria-Geral da União não pode admitir a injustificada situação de que os bens e serviços fornecidos ao Poder Público podem ter qualidade inferior aos adquiridos pela iniciativa privada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, cumpre esclarecer que a FUNASA auditou integralmente as referidas obras, expedindo relatório de visita técnica (cuja cópia segue em anexo), afirmando que “os serviços executados no ponto de vista técnico são de boa qualidade”.

De toda forma, o Município de Agrestina (por meio do Diário Oficial de Pernambuco – Poder Executivo - 09/11/2011) notificou a empresa contratada para a execução do Convênio nº 0429/2007 FUNASA, para que esta seja notificada do inteiro teor do Ofício S Ob nº 221/2011, por meio do qual foi determinado que no prazo de 30 (trinta) dias se proceda com o saneamento de todos os apontamentos feitos pela CGU, sob pena do Município de Agrestina aplicar todas as penalidades contratuais e legais previstas.

Quanto à lista de beneficiários, a própria FUNASA informa que houve a solicitação de alteração da referida lista, encontrando-se o citado pleito em análise.”

Análise do Controle Interno:

Independentemente de estar consignado num relatório de visita técnica da FUNASA que “os serviços executados no ponto de vista técnico são de boa qualidade”, ressalta-se que o relatório da CGU, além de ser independente, é eminentemente técnico, se limitando a descrever a real situação encontrada “in loco”, ou seja, nos relatórios da CGU estão evidenciados o que realmente foi constatado no local da obra.

A manifestação apresentada não elide a constatação.

3.5.1.7 Constatação

Ausência de ações de suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária, prejudicando assim a efetiva utilização e a longevidade (vida útil) da mesma.

Fato:

Ainda na vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foi questionado aos beneficiários deste convênio acerca da realização de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlder, folhetos, etc) pelo conveniente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 144 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 23 (vinte e três) unidades, nas diversas localidades do município, das quais haviam obra em 20 (vinte) e todos estes foram entrevistados.

Dos beneficiários entrevistados 18 (dezoito) não tinham conhecimentos de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlder, folhetos, etc) pelo conveniente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

A ausência de percepção da população foco do programa no sentido de como utilizar e manter os banheiros, pois possui pouca instrução de higiene básica, gera a necessidade de, além da eminent necessidade da construção da melhoria sanitária, dar um suporte educacional à população beneficiada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Agrestina, por meio de diversas oficinas promovidas pela Secretaria de Ação Social, tem divulgado à população a importância do cuidado com a higiene e limpeza, visando à prevenção de doenças evitáveis.

Quanto à ação específica de suporte à adequada utilização das melhorias sanitárias, esta é feita por ocasião da entrega de cada unidade. Como o alvo do Convênio é a zona rural do Município de Agrestina, a promoção de curso fica inviabilizada pela necessidade de longos deslocamentos por parte dos beneficiados. De toda forma, o próprio termo de entrega de cada unidade, os beneficiados

são instados a declarar que cuidarão adequadamente dos equipamentos de melhoria sanitária que estão recebendo.

Por fim, o plano de trabalho do Convênio nº 0429/2007 (PAC 1), cuja cópia segue em anexo, não inclui no campo de abrangência do citado convênio a promoção de palestras para suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária.”

Análise do Controle Interno:

Cumpre destacar a eminente necessidade de providenciar ações, pelo conveniente, sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis. O gestor ao afirmar que a “promoção de curso fica inviabilizada pela necessidade de longos deslocamentos por parte dos beneficiados” não procede, tendo em vista que com a efetiva atuação de uma agente de saúde ou até mesmo a realização de cursos em cada comunidade (sítios ou distritos) poderiam prover esta falta.

Outro aspecto a ser observado, refere-se ao aspecto que a população beneficiada carece de informação acerca de como deve proceder para manter as instalações físicas da melhoria sanitária em ordem, não obstante a afirmativa da municipalidade: “os beneficiados são instados a declarar que cuidarão adequadamente dos equipamentos de melhoria sanitária que estão recebendo”.

Considerando: (i) ser papel constitucional do Estado (no sentido Latu Sensu) de prover e promover todas as condições mínimas para que a população possa ter uma vida digna; (ii) mesmo no plano de convênio “não incluir no campo de abrangência do citado convênio a promoção de palestras para suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária”; (iii) ter sido apontado por esta CGU os problemas encontrados na execução do convênio e manutenção do objeto por ele construído; faz-se necessário que o gestor tenha a sensibilidade para enxergar as necessidades da população, neste caso específico, acompanhe e demonstre aos beneficiários como se deve utilizar e manter as unidades de melhoria sanitária construídas em suas residências.

Isto posto, as justificativas apresentadas não elidem a constatação.

3.5.1.8 Constatação

Falhas na fiscalização contratual, gerando impropriedades e irregularidades na execução das obras.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2011/SM35/Agrestina - Convênios, de 13/10/11, e da Solicitação de Fiscalização N.º 09/2011/SM35/Agrestina - Convênios, de 18/10/11, a equipe de fiscalização requisitou à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE o fornecimento dos documentos que seguem, referentes à execução das obras de construção de 144 melhorias sanitárias:

- a) Designação formal dos fiscais e registros de sua atuação - O art. 68, da Lei N° 8.666/93 determina que a contratada deve manter um preposto no local da obra. Da mesma forma, para fins do cumprimento ao art. 67, da Lei n° 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o contrato. A municipalidade, encaminhou Ofício CONV 081/2011, de 18/10/2011, no qual em seu item 7, consta: “em relação aos originais e cópias das designações formais e registros de sua atuação, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Agrestina já procedeu de forma a enviar ofício para a Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde a designação de servidores especialmente para fiscalizar os contratos realizados. O referido ofício OCSCI n. 70/2011 segue anexado ao presente”. Esta fato evidencia-se a inobservância ao contido no art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, uma vez que deveria o fiscal do contrato anotar todas as ocorrências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART execução e fiscalização das obras - Desta forma, não foi observada a obrigatoriedade contida na Lei nº 6.496/77, artigos 1º, 2º e 3º, e (Resolução CONFEA nº 425/98, artigos 1º, 2º e 3º - válida até 30/05/08, quando foi revogada pela Resolução CONFEA nº 1023/08, passando a valer, a partir desta data, os artigos 2º e 3º deste último normativo). Este fato evidencia a imprudência na contratação das obras, uma vez que a Administração, além de não ter garantias de que a obra fora realizada sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, também não poderá proceder à responsabilização já que o empreendimento apresenta vícios de execução, que resultaram no desatendimento ao interesse público para o qual a obra está sendo executada;

c) Memorial Descritivo;

d) Memória de Cálculo para os Elementos de Projeto e para as quantidades da Planilha Orçamentária (fornecido, porém de forma insuficiente);

e) Relatórios emitidos pela fiscalização e supervisão das obras;

f) Cadastro Específico do INSS – CEI. Este cadastro é um número pelo qual se faz os vínculos entre o efetivo de empregados que efetivamente trabalha(ou) na obra e a própria obra da empresa vencedora do certame licitatório. Destarte, o não fornecimento desta matrícula (cadastro) indica que não houve o recolhimento dos tributos gerados pela contratação de pessoal suficiente para executar a obra;

g) Diário de Obra - Ressalte-se que, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, o representante da Administração deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. No caso de obras e serviços de engenharia, as anotações são registradas em um Diário de Obras ou Livro de Obras. Assim, não pôde ser verificada a anotação dos registros diários referentes à: (i) data; (ii) quantidade de mão-de-obra naquela data; (iii) quantidade de equipamentos disponíveis naquela data; (iv) condições climáticas; (v) descrição dos serviços executados e suas quantidades.

Não obstante as requisições acima referidas, a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE não apresentou os documentos supramencionados.

Cumpre destacar que a falha na fiscalização reflete diretamente na qualidade da execução da obra, tendo em vista as diversas falhas de execução que consta neste relatório, referente a este convênio.

Por fim, merece destacar que a ausência destes documentos e informações dificultam sobremaneira o trabalho de fiscalização dos órgãos de controle, pois, em sua maioria, a fiscalização é realizada a posteriori da execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“A) O Ofício nº 239/2011 da Secretaria de Obras e Urbanismo informa que o fiscal designado é o Engenheiro N. S. C., lotado na Secretaria de Obras – CREA 11.831-D-PE.

Ademais, a falta de designação específica, pela Administração, de seu fiscal sobre a execução do contrato tem sido considerada pelo TCU como irregularidade formal, a ensejar determinação para o respectivo saneamento (Decisão nº. 113/95, da 1ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 26.05.95, páginas 7.529-7.531).

Neste sentido, a Administração Municipal já determinou o implemento das fiscalizações nas obras, conforme constatado no próprio relatório de auditoria da CGU (página 117).

- B) Segue em anexo ART de fiscalização e execução.
- C) Segue em anexo memorial descritivo.
- D) Segue em anexo memória de cálculo.
- E) Não foi solicitado qualquer relatório específico em relação à fiscalização e supervisão da obra.
- F) O cadastro específico do INSS já foi solicitado à empresa através de ofício, conforme cópia em anexo.
- G) O diário de obra utilizado pelo Município de Agrestina contém indicação de datas, condições climáticas e serviços executados. Foi integralmente acatada a sugestão de inclusão de outras informações no diário de obras, o que já está sendo implementado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.”

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de relatórios da fiscalização (solicitados pela Solicitação de Fiscalização N.º 06/2011/SM35/Agrestina - Convênios) e dos problemas constatados na obra: (i) falhas construtivas; (ii) falha na confecção do diário de obras - que conforme o nome mesmo indica, deve ser diário, além de ser obrigatório o registro das atividades e alterações realizadas na obra -; (iii) ausência de inscrição específica junto ao INSS – CEI, cumpre mais uma vez destacar que a fiscalização da obra não foi realizada a contento.

Mediante estes fatos concretos, conclui-se que as justificativas não elidem a constatação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116156	Período de Exame: 20/06/2006 a 09/09/2009
Instrumento de Transferência: Convênio	591813
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 54.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.	

3.5.1.9 Constatação

Ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e de planilha de encargos sociais, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado.

Fato:

O convênio em tela, sob o número SIAFI 591813, foi firmado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA, e a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, tendo como objetivo a contratação de empresa de engenharia para construção de 17 melhorias sanitárias (banheiros),

conforme projeto básico e planilha orçamentária fornecida pela concedente. Conforme extrato do SIAFI, do total conveniado (R\$54 mil), com todo o valor já liberado, sendo R\$43,2 mil aprovados e ou outros R\$10,8 mil a aprovar.

Em análise ao Processo N° 25225.006.833/2006-74 e da cópia do processo licitatório fornecido pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, constatou-se que não contém a planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e a planilha de encargos sociais, detalhando a participação desses custos na formação do valor orçado.

Destarte, haja vista não terem sido apresentadas as mencionadas planilhas de BDI e de encargos sociais, restou impossível quantificar o valor da composição das mesmas no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei N° 8.666/93 (consolidado pelo Acórdão/TCU n° 45/2006 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Acerca dos itens **3.6.1.10, 3.6.1.11, 3.6.1.12 e 3.6.1.13**, a execução do Convênio SIAFI nº 591813 foi realizada pela gestão anterior, não havendo possibilidade da atual Administração do Município prestar maiores esclarecimentos sobre referida questão. Resta aguardar um posicionamento definitivo da FUNASA para, se necessário, promover a adoção das medidas judiciais cabíveis.”

Análise do Controle Interno:

Em função da ausência de esclarecimentos específicos, a manifestação não elide a constatação.

3.5.1.10 Constatação

Vícios construtivos da obra.

Fato:

Em vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foram observadas algumas falhas na execução das obras de melhoria sanitária, no aspecto qualitativo, conforme as informações a seguir expostas.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 17 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 9 (nove) unidades, todas na Vila Barra do Jardim.

Os problemas encontrados são, na sua maioria, gerados por falha na execução ou pela baixa qualidade dos materiais empregados na obra.

A seguir são expostos, de forma analítica, as impropriedades constatadas em cada unidade de melhoria sanitária vistoriada, no que tange à execução e outros problemas de natureza formal. Seguem os nomes dos beneficiários, conforme relação fornecida pela Prefeitura e pela FUNASA.

Beneficiário: E. J. de L.

GPS: S 08°24'29,18" e W36°0'09,14"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Vaso sanitário não estava funcionando - além de apresentar vazamentos, a água não estava chegando ao vaso sanitário;
3. Instalação hidráulica mal executada.

Beneficiário: M. E. F. de L. O.

GPS: S 08°24'29,18" e W36°0'9,12"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Vazamento na pia do banheiro.

Beneficiário: J. M. da S.

GPS: S 08°24'28,14" e W36°0'9,14"

Problemas encontrados na execução:

1. Descarga não funciona;
2. Lavatório entupido;
3. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro.

Beneficiário: J. M. da S.

GPS: S 08°24'28,57" e W36°0'9,76"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Instalações hidráulicas mal executadas.

Beneficiário: S. L. de L.

GPS: S 08°24'28,19" e W35°57'5,05"

Problema encontrado na execução:

1. Banheiro não está funcionado.

Beneficiário: M. S. T. B.

GPS: S 08°24'35,95" e W36°0'17,20"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Vazamento na tubulação – baixa qualidade do material aplicado;
3. Alvenaria mal executada;
4. Tubulação do esgoto sanitário com pouco profundidade e destruída.

Beneficiário: J. T. de O. S.

GPS: S 08°24'35,95" e W36°0'18,98"

Problemas encontrados na execução:

1. Afundamento do piso do banheiro - gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
2. Instalação hidráulica mal executada;
3. Tampas da caixa de gordura quebrada;
4. Tubulação do esgoto sanitário com pouco profundidade e destruída;
5. Pia de louça soltou devido a baixa qualidade do revestimento (massa única – emboço).

Beneficiário: M. T. de O.

GPS: S 08°24'43,78" e W36°0'50,62"

Problema encontrado na execução:

1. Pia de louça soltou devido a baixa qualidade do revestimento (massa única – emboço).

Beneficiário: I. da S.

GPS: S 08°24'46,32" e W36°0'48,04"

Problemas encontrados na execução:

1. Instalação hidráulica mal executada;

2. Tubulação do esgoto sanitário com pouco profundidade e destruída;
3. Pia de louça soltou devido a baixa qualidade do revestimento (massa única – emboço).

De forma exemplificativa, foram selecionadas 6 (seis) fotos que demonstra os problemas mais usuais encontrados na fiscalização “in loco”:

A photograph showing a concrete sink unit with poor masonry. The concrete walls are uneven and show signs of poor execution, with exposed aggregate and irregular joints.	A photograph of a concrete sink unit with faulty hydraulic installation. The pipes are visible and protruding from the concrete, indicating poor workmanship.
Foto 01 – Alvenaria mal executada	Foto 02 – Instalação hidráulica mal executada

A photograph showing a concrete slab on a dirt ground with several pipes lying on the ground nearby, illustrating apparent drainage piping.	A photograph showing a concrete wall with several pipes lying on the ground in front of it, illustrating apparent drainage piping.
Foto 03 – Tubulação aparente	Foto 04 – Tubulação aparente

Foto 05 – Falha na instalação hidráulica e afundamento no piso	Foto 06 – Lavatório de louça não estava no lugar. Nota-se que o revestimento da parede está fofo, possivelmente ocasionado pelo uso de quantidade insuficiente de cimento Portland

Tendo em vista as falhas aparentes e prematuras (na maioria dos casos com serviços executados com menos de 3 anos) observadas nos serviços executados na construção das melhorias sanitárias, é possível concluir que a qualidade esperada dos serviços prestados foi insatisfatória.

Por fim, um aspecto fundamental a ser levado em consideração versa acerca da qualidade e da vida útil do bem construído. A Controladoria-Geral da União não pode admitir a injustificada situação de que os bens e serviços fornecidos ao Poder Público podem ter qualidade inferior aos adquiridos pela iniciativa privada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a mesma manifestação da Constatação 001 desta Ordem de Serviço.

Análise do Controle Interno:

Em função da ausência de esclarecimentos específicos, a manifestação não elide a constatação.

3.5.1.11 Constatação

Ausência de ações de suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária, prejudicando assim a efetiva utilização e a longevidade (vida útil) da mesma.

Fato:

Ainda na vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foi questionado aos beneficiários deste convênio acerca da realização de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlder, folhetos, etc) pelo conveniente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 17 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 9 (nove) unidades, todas na Vila Barra do Jardim, sendo em todas aplicado questionário.

Todos os beneficiários entrevistados não tinham conhecimentos de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlder, folhetos, etc) pelo conveniente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

A ausência de percepção da população foco do programa no sentido de como utilizar e manter os banheiros, pois possui pouca instrução de higiene básica, gera a necessidade de, além da eminente necessidade da construção da melhoria sanitária, dar um suporte educacional à população beneficiada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a mesma manifestação da Constatação 001 desta Ordem de Serviço.

Análise do Controle Interno:

Em função da ausência de esclarecimentos específicos, a manifestação não elide a constatação.

3.5.1.12 Constatação

Falhas na fiscalização contratual, gerando impropriedades e irregularidades na execução das obras.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 06/2011/SM35/Agrestina - Convênios, de 13/10/11, e da Solicitação de Fiscalização N.º 09/2011/SM35/Agrestina - Convênios, de 18/10/11, a equipe de fiscalização requisitou à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE o fornecimento dos documentos que seguem, referentes à execução das obras de construção de 17 melhorias sanitárias:

a) Designação formal dos fiscais e registros de sua atuação - O art. 68, da Lei N° 8.666/93 determina que a contratada deve manter um preposto no local da obra. Da mesma forma, para fins do cumprimento ao art. 67, da Lei n° 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o contrato. A municipalidade, encaminhou Ofício CONV 080/2011, de 18/10/2011, no qual em seu item 7, consta: “em relação aos originais e cópias das designações formais e registros de sua atuação, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Agrestina já procedeu de forma a enviar ofício para a Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde a designação de servidores especialmente para fiscalizar os contratos realizados. O referido ofício OCSCI n. 70/2011 segue anexado ao presente”. Esta fato evidencia-se a inobservância ao contido no art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, uma vez que deveria o fiscal do contrato anotar todas as ocorrências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART execução das obras - Desta forma, não foi observada a obrigatoriedade contida na Lei n° 6.496/77, artigos 1º, 2º e 3º, e (Resolução CONFEA

nº 425/98, artigos 1º, 2º e 3º - válida até 30/05/08, quando foi revogada pela Resolução CONFEA nº 1023/08, passando a valer, a partir desta data, os artigos 2º e 3º deste último normativo). Este fato evidencia a imprudência na contratação das obras, uma vez que a Administração, além de não ter garantias de que a obra fora realizada sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, também não poderá proceder à responsabilização já que o empreendimento apresenta vícios de execução, que resultaram no desatendimento ao interesse público para o qual a obra está sendo executada;

- c) Memorial Descritivo;
- d) Memória de Cálculo para os Elementos de Projeto e para as quantidades da Planilha Orçamentária (fornecido, porém de forma insuficiente);
- e) Relatórios emitidos pela fiscalização e supervisão das obras;
- f) Cadastro Específico do INSS – CEI. Este cadastro é um número pelo qual se faz os vínculos entre o efetivo de empregados que efetivamente trabalha(ou) na obra e a própria obra da empresa vencedora do certame licitatório. Destarte, o não fornecimento desta matrícula (cadastro) indica que não houve o recolhimento dos tributos gerados pela contratação de pessoal suficiente para executar a obra;
- g) Diário de Obra - Ressalte-se que, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, o representante da Administração deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. No caso de obras e serviços de engenharia, as anotações são registradas em um Diário de Obras ou Livro de Obras. Assim, não pôde ser verificada a anotação dos registros diários referentes à: (i) data; (ii) quantidade de mão-de-obra naquela data; (iii) quantidade de equipamentos disponíveis naquela data; (iv) condições climáticas; (v) descrição dos serviços executados e suas quantidades.

Não obstante as requisições acima referidas, a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE não apresentou os documentos supramencionados.

Cumpre destacar que a falha na fiscalização reflete diretamente na qualidade da execução da obra, tendo em vista as diversas falhas de execução que consta neste relatório, referente a este convênio.

Por fim, merece destacar que a ausência destes documentos e informações dificultam sobremaneira o trabalho de fiscalização dos órgãos de controle, pois, em sua maioria, a fiscalização é realizada a posteriori da execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhada a mesma manifestação da Constatação 001 desta Ordem de Serviço.

Análise do Controle Interno:

Em função da ausência de esclarecimentos específicos, a manifestação não elide a constatação.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2007 a 01/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas
4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115981	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 208.000,00
Objeto da Fiscalização:	
Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

4.1.1.1 Constatação

Instalações físicas inadequadas.

Fato:

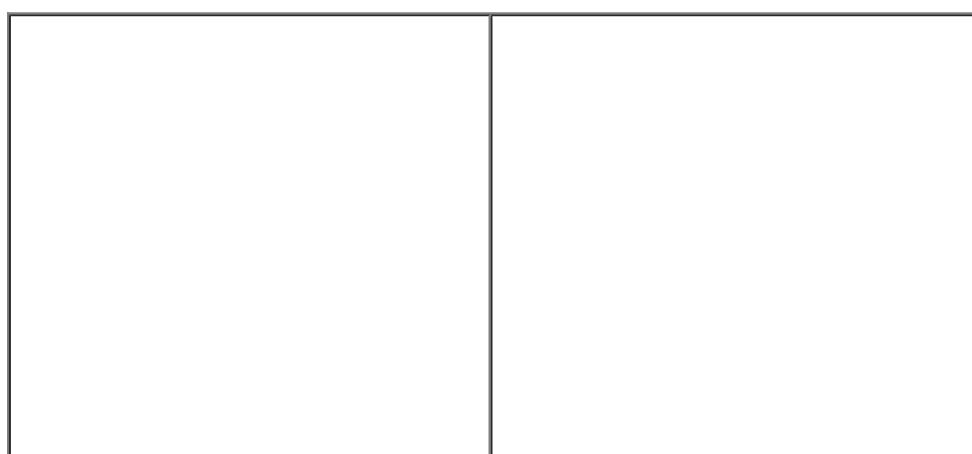
Por meio de visita de fiscalização aos locais onde é oferecido o serviço socioeducativo no Município de Agrestina/PE, constatou-se que as instalações físicas estão parcialmente compatíveis com as normas do Programa.

Foram visitados 03 núcleos pela equipe da CGU ? PETI Núcleo da Criança e do Adolescente, PETI Riacho do Peixe e PETI Santa Tereza, nos quais foram identificados alguns problemas. A seguir, informações específicas relativas aos locais visitados:

a) PETI Núcleo da Criança e do Adolescente:

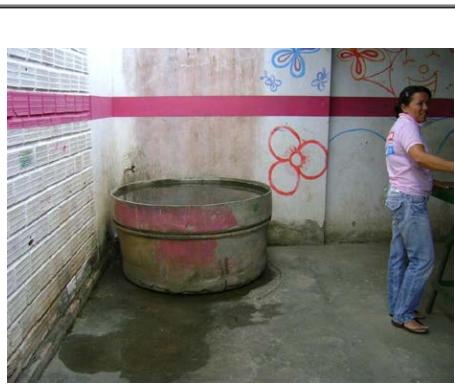
Por meio de observação visual, durante visita realizada ao local de execução do serviço socioeducativo, pode-se identificar os seguintes problemas:

- As paredes dos banheiros encontram-se mal conservadas, provavelmente devido à existência de ferrugem na água, fato que contribui para o péssimo estado de conservação dos azulejos/cerâmicas existentes no local;
- Local de banho sem chuveiro e sem registro;
- Caixa d'água, com água, destampada. Tal fato, além de por em risco a segurança dos beneficiários, contribui para a ocorrência de doenças, com a dengue;
- O piso de algumas salas de aula encontram-se danificados (pequenos buracos);
- Porta sem fechadura;
- Salas de aula com janelas quebradas;
- Telhados com brechas na coberta que causam goteiras em época de chuva; e
- Banco em concreto com quinas quebradas e ferragens expostas, pondo em risco a segurança dos beneficiários.





Azulejos danificados e local de banho sem chuveiro e sem registro



Caixa d'água destampada

Piso danificado



	
Porta quebrada, sem fechadura	Janelas quebradas

	
Telhado com brechas propiciando a existência de goteiras em época de chuva	Banco em concreto com ferragem exposta

b) PETI Riacho do Peixe:

Por meio de observação visual durante visita "in loco", pode-se identificar os seguintes problemas:

- Não há local específico para refeições;
- Área imprópria para recreação (existência de cerca de arame enfarpado, ausência de portão delimitando o espaço físico do PETI de estrada que passa na frente da casa , piso com buracos);
- Paredes com infiltrações;
- Sala de aula sem ventilação (não tem janela e não tem ventilador); e
- Ausência de armários.



Fachada Núcleo Riacho do Peixe - ausência de portão delimitando o espaço físico do PETI da estrada que passa na frente

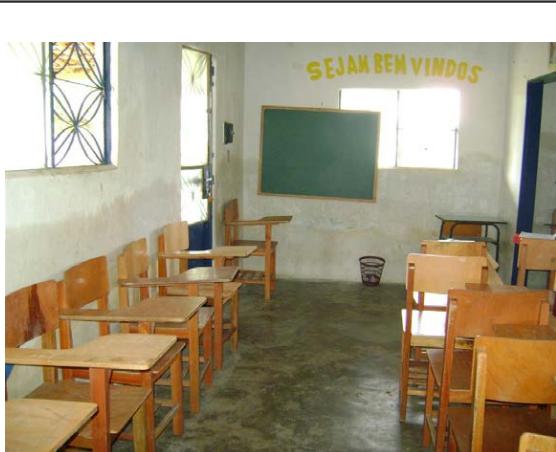
Sala de aula sem ventilação e parede com infiltração



Área imprópria para recreação pondo em risco a segurança das crianças: cerca de arame enfarpado e ausência de portão delimitando a área do PETI da estrada que passa na frente



Área imprópria para recreação - cercas com arame enfarpado



Paredes com infiltrações





Ausência de armários na cozinha - Paredes com infiltrações



Ausência de armários - Paredes com infiltrações

c) PETI Santa Tereza:

Por meio de observação visual durante visita "in loco", pode-se identificar os seguintes problemas:

- Não há local específico para refeições;
- Local impróprio para recreação (área pequena na frente e na parte de trás existência de caixa

d'água e de calha de coberta enferrujada em local de passagem, pondo em risco a segurança dos beneficiários. Tanto na área da frente, como na área posterior não existe portão delimitando a área do PETI da área externa);

- O espaço físico é bastante pequeno e a quantidade de mobiliário existente não é suficiente para acomodar todas as crianças inscritas no Núcleo. De acordo com a lista de frequência são 42 alunos no turno da manhã e 11 alunos no turno da tarde. No local há 01 banheiro, 01 cozinha, corredor e 02 salas. Uma das salas possui 15 bancas individuais e 01 birô e a outra possui 16 bancas individuais, armário e arquivo de ferro, mas é muito apertada. No corredor existem 10 bancas individuais e armários. Ou seja, as salas de aula não possuem bancas suficientes para atender todos os alunos do turno da manhã;
- Paredes com infiltrações;
- Sala de aula sem ventilação (não tem janela e não tem ventilador);
- Banheiro sem pia; e
- Medidor de luz sem porta de proteção, pondo em risco a segurança dos beneficiários.



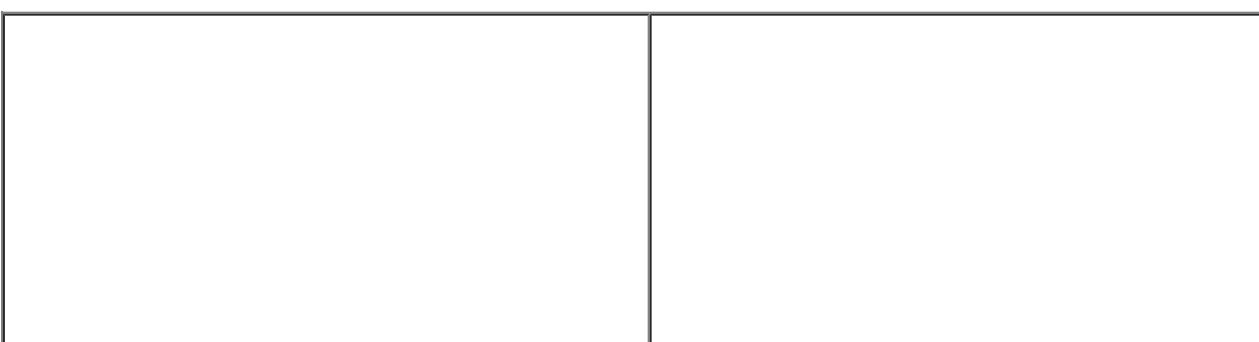
Fachada frontal - área imprópria e pequena para recreação - ausência de portão

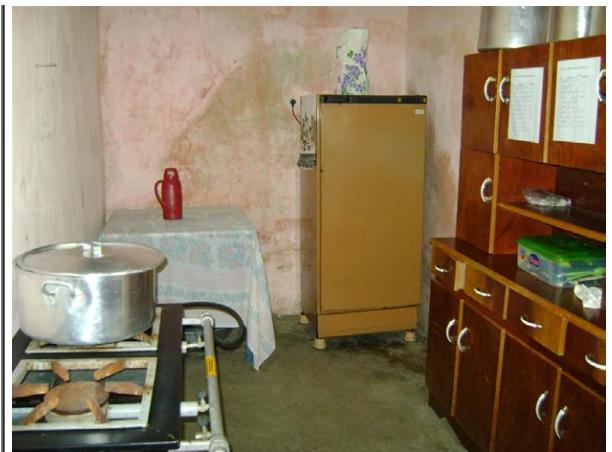


Área imprópria para recreação: caixa d'água, calha enferrujada



Área imprópria para recreação: ausência de portão e calha enferrujada, pondo em risco a segurança das crianças





Paredes com infiltrações



Paredes com infiltrações - Sala sem ventilação



Medidor de luz sem porta de proteção, pondo em risco a segurança das crianças

Em síntese, constatou-se que os locais do PETI no Município de Agrestina não estão adaptados de acordo com as diretrizes do Programa e que, em algumas situações põem em risco a segurança dos beneficiários. Não obstante, cabe destacar a boa estrutura do PETI Núcleo da Criança e do Adolescente, que necessita de pequenos reparos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A) PETI Núcleo da Criança e do Adolescente: Será feita a adequação dos itens apontados pela auditoria como passíveis de melhoria nas instalações físicas da referida unidade. Destaque-se que o Poder Executivo do Município de Agrestina já expediu determinação à Secretaria de Ação Social que promova as devidas adequações, conforme se comprova do Ofício em anexo.

Importante esclarecer que as falhas descritas não trazem qualquer risco de segurança aos beneficiários. Quanto à caixa d’água destampada, cumpre dizer que se trata de um reservatório muito raso, que não traz qualquer perigo.

Contudo, com a determinação para reforma do prédio, as falhas serão sanadas.

B) PETI Riacho do Peixe: Será feita a adequação dos itens apontados pela auditoria como passíveis de melhoria nas instalações físicas da referida unidade. Destaque-se que o Poder Executivo do Município de Agrestina já expediu determinação à Secretaria de Ação Social que promova as devidas adequações, conforme se comprova em anexo.

Assim, com a determinação para reforma do prédio, as falhas serão sanadas.

C) PETI Santa Tereza: *De igual modo aos itens anteriores, serão feitas as adequações dos itens apontados pela auditoria como passíveis de melhoria nas instalações físicas da referida unidade. Destaque-se que o Poder Executivo do Município de Agrestina já expediu determinação à Secretaria de Ação Social que promova as devidas adequações, conforme se comprova em anexo.*

Assim, com a determinação para reforma do prédio, as falhas serão sanadas.

Por fim, cumpre registrar que a própria auditoria da CGU destacou a boa estrutura do PETI Núcleo da Criança do Adolescente (Página 152 do relatório). ”

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor ter expedido determinação à Secretaria de Assistência Social com fins de promover as devidas adequações dos itens apontados pela CGU, de modo que as falhas descritas sejam sanadas, mantém-se a constatação.

Ademais, ainda que o gestor tenha informado que algumas das falhas apontadas relativas ao PETI Núcleo da Criança e do Adolescente não trazem qualquer risco de segurança aos beneficiários, não procede, haja vista a existência de ferragens expostas em banco de concreto, podendo causar acidentes, assim como a existência de caixa d'água destampada, que além de por em risco a segurança das crianças, propicia a ocorrência de doenças.

4.1.1.2 Constatação

Ausência de informações no SISPETI.

Fato:

Em consulta aos dados registrados no SISPETI, relativos aos Núcleos do PETI existentes no Município de Agrestina, não foram evidenciadas informações referentes aos alunos vinculados ao Núcleo Riacho do Peixe, o qual consta sem alunos vinculados.

Por meio de entrevista com a Coordenadora do Programa, ratificada pelas informações do Ofício GP nº 541/2011, de 14/10/11, e anexos, verificou-se que o referido Núcleo possui 36 alunos.

Ao ser questionada sobre a existência de alunos nas listas de frequência cujos nomes não constam do SISPETI, a Prefeitura informou, por meio de Declaração anexa ao Ofício nº 47/2011, de 19/10/11, que o cadastro das famílias que foram incluídas no Campo 270 do Cadastro Único não está refletindo no SISPETI, razão pela qual não se consegue vincular, nem desvincular crianças no sistema, e que a falha se dá por problemas no Sistema e não por falha interna da Secretaria, conforme evidenciado nos e-mails em anexo.

No entanto, em análise aos e-mails mencionados na resposta, verificou-se que os mesmos se referem a problemas do sistema relacionados ao envio da frequência, mas que não se tratam de informações relacionadas à vinculação de alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme demonstrado nos Ofícios, além do problema no sistema relacionados ao envio da

frequência, tem-se também o problema do cadastro das famílias no campo 270, posto que, mesmo após o cadastro, não aparecem no SISPETI. A Secretaria de Assistência Social já providenciou novo cadastro, contudo a falha permaneceu.

Por se tratar de mera falha formal, requer a consideração do item, inclusive com verificação por parte desta Controladoria no sistema SISPETI.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor informar que mesmo após o cadastro das famílias no campo 270 o nome das crianças/adolescentes não aparecem no SISPETI, não elide a falha apontada. Os ofícios disponibilizados à CGU, conforme relatado no campo “fato”, dizem respeito a falhas no envio das frequências, e não relacionadas à inclusão de beneficiários, desta feita, mantém-se a constatação.

4.1.1.3 Constatação

Inconsistências do registro das informações relativas aos serviços socioeducativos no SISPETI.

Fato:

Em cotejamento das informações registradas no SISPETI com as informações disponibilizadas pela Prefeitura, por intermédio do Ofício GP nº 541/2011, de 14/10/11, e anexos, com as entrevistas realizadas com a Coordenadora e monitores do Programa, além do observado quando das visitas realizadas aos locais de execução do serviço socioeducativo no Município (PETI Núcleo da Criança e do Adolescente, PETI Riacho do Peixe e PETI Santa Teresa) constatou-se as seguintes inconsistências:

01 - Turno de atendimento:

Consta no SISPETI que o PETI Núcleo da Criança e do Adolescente e o PETI Núcleo de Santa Terezafuncionam no período matutino, mas foi verificado que ambos os núcleos funcionam também no período vespertino. Já o PETI Riacho do Peixe funciona apenas no período vespertino e consta no SISPETI que funciona nos 02 turnos.

02 - Horas de atendimento por semana:

Consta no SIPETI que os 04 Núcleos do PETI existentes no Município de Agrestina funcionam 40 horas por semana. No entanto, foi informado pela Prefeitura que o horário de atendimento do Núcleo do PETI Santa Tereza é das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:40 horas, o que corresponde a aproximadamente 36 horas/semana.

O horário de atendimento do PETI Riacho do Peixe é das 13:00 às 17:00 horas e o horário do PETI Pé de Serra dos Mendes é das 07:00 às 11:00 horas, o que corresponde, para cada Núcleo, a 20 horas/semana. O único Núcleo que funciona 40 horas/semana é o Núcleo da Criança e do Adolescente.

03 - Quantidade de alunos

A quantidade de alunos informada no SISPETI, em alguns núcleos, é superior à quantidade de alunos informada pela Prefeitura, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Núcleo	Quantidade de Alunos registrada no SISPETI	Quantidade de Alunos informada pela Prefeitura
PETI Santa Tereza	59	56
PETI Núcleo da Criança e do Adolescente	287	120

04 - Quantidade de monitores:

A quantidade de monitores informada no SISPETI referente ao Núcleo de Santa Tereza é de 06 monitores e em relação ao Núcleo Pé de Serra dos Mendes é de 03 monitores. Não obstante, a Prefeitura, por meio do Ofício GP nº 541/2011, de 14/10/11, informou que o Núcleo de Santa Tereza possui 04 monitores e o Núcleo Pé de Serra dos Mendes possui 02 monitores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“01. Turno de atendimento:

Quanto ao turno de atendimento dos Núcleos, cumpre dizer que tratam-se de falhas formais, posto que no cadastro da Rede SUAS o funcionamento dos Núcleos estavam colocados de forma incorreta.

Assim, a Secretaria Municipal procedeu com a atualização dos dados no sistema, conforme se verifica dos documentos em anexo. Posto isso, a falha foi corrigida.

02. Horas de atendimento por semana:

Da mesma forma que o ponto acima, o cadastro da Rede SUAS foi atualizado,

corrigindo a falha apontada.

03. Quantidade de alunos:

Quanto à quantidade de alunos, cumpre dizer que esta só pode ser atualizada quando o SISPETI estiver funcionando plenamente, pois conforme informado anteriormente, o sistema está com problemas no cadastro.

A Secretaria providencia todo o cadastro, contudo, o sistema não traduz o que foi cadastrado.

04. Quantidade de monitores:

Da mesma forma que o item 3, o sistema deve ser verificado, posto que, mesmo após todo o cadastro pela Secretaria Municipal, o sistema não traduz o que foi cadastrado.”

Análise do Controle Interno:

Em análise à resposta do gestor, verificou-se o seguinte:

01. Turno de Atendimento: as informações foram atualizadas no SISPETI, eliminando-se a falha apontada.

02. Horas de atendimento por semana: apesar de terem sido alteradas no SISPETI, continuavam erradas as informações relativas aos NúcleosPETI Riacho do Peixe e PETI Pé de Serra dos Mendes, mantendo-se a falha.

03. Quantidade de alunos: muito embora o gestor ter informado que só podem ser atualizadas as informações quando o sistema estiver funcionando plenamente, não foi disponibilizado à CGU nenhum documento enviado ao MDS relatando o problema em tela, razão pela qual não se elide a falha apontada.

04. Quantidade de monitores: em que pese o gestor ter informado que o sistema não traduz o que foi cadastrado, foram realizadas alterações no SISPETI em relação ao Turno de Atendimento e às Horas de Atendimento por Semana.

Diante de todo o exposto, mantém-se a constatação.

4.1.1.4 Constatação

Inconsistências no controle da frequência mínima de 85% estabelecida pelo Programa PETI.

Fato:

Em análise, por amostragem, às folhas de frequência dos alunos do PETI Núcleo da Criança e do Adolescente e PETI Santa Tereza, mês de agosto/11, foram identificadas algumas crianças/adolescentes que não atingiram o percentual mínimo de frequência estipulado pelo Programa, ou seja, estavam com frequência inferior a 85%.

Ao se cotejar os dados apresentados nas folhas de frequência com as frequências registradas no SISPETI, constataram-se divergências de informações, haja vista a existência de crianças/adolescentes que não haviam atingido o percentual mínimo de 85% de frequência, e que constavam do sistema como se o tivessem atingido. A seguir, tabela exemplificativa:

NIS Nº	NÚCLEO
160.86861.18-9	Núcleo da Criança e do Adolescente
160.71837.19-8	Núcleo da Criança e do Adolescente
160.94699.67-0	Núcleo da Criança e do Adolescente
160.95837.82-1	Núcleo da Criança e do Adolescente
162.79011.34-9	Núcleo da Criança e do Adolescente
200.50725.55-0	Núcleo da Criança e do Adolescente
162.15501.24-8	Núcleo da Criança e do Adolescente
207.59549.86-3	Núcleo da Criança e do Adolescente
164.23945.66-8	Núcleo da Criança e do Adolescente

Cabe destacar que, por não existirem alunos registrados no SISPETI vinculados ao Núcleo Riacho do Peixe, não foi possível realizar a análise naquele Núcleo. Quanto ao Núcleo Santa Tereza, não foram evidenciados beneficiários com frequência inferior a 85%.

Ademais, é oportuno mencionar que, segundo a Portaria MDS N.º 666/2005, a concessão mensal da bolsa dependerá de frequência mínima de 85% dos beneficiários nas atividades do Serviço

Socioeducativo. Assim, cabe ao gestor municipal o controle da condicionalidade da frequência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Neste item, cumpre dizer que todos os problemas encontrados para o regular cadastro dos alunos no SISPETI, reflete na análise final de freqüência e controle dos alunos. Ora, se quando a Secretaria procede com o cadastro dos alunos, mas o sistema não demonstra a efetividade destes cadastros, toda a análise dos dados ali cadastrados ficam prejudicados.

Como o sistema não pode atualizar o quantitativo de alunos, a Secretaria de Ação Social fica impossibilitada à adequação e fiscalização da frequência.

Importante dizer que a Secretaria está procedendo com o recadastramento físico de todos os alunos, a fim de antecipar o trabalho, posto que quando o SISPETI volte a funcionar plenamente, proceda-se com o cadastramento de todos os dados.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor ter informado que devido ao sistema não poder atualizar o quantitativo de alunos, restou impossibilitada a adequação e fiscalização da frequência, não elide a falha apontada, já que se tratam de questões diferentes e independentes entre si. Logo, mantém-se a constatação.

4.1.1.5 Constatação

As despesas com monitores ultrapassaram o limite de 30% definido na legislação do Programa.

Fato:

Durante o exercício de 2010 e no período de janeiro a agosto de 2011, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassou recursos para a Prefeitura de Agrestina/PE, por meio da Conta Bancária nº 13.878-9, Agência nº 196-1, Banco do Brasil, nos valores totais de R\$ 111.000,00 e R\$ 94.000,00, respectivamente, a serem utilizados na execução de despesas com custeio do Serviço Socioeducativo - PETI.

Ocorre que em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas neste período e aos extratos bancários da conta corrente específica do Programa, verificou-se que os pagamentos mensais aos monitores, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, e nos meses de janeiro, fevereiro, junho e agosto de 2011, foram superiores a 30 % do montante mensal repassado, em inobservância ao disposto no item 5.1.1 (Financiamento e Repasse de Recursos) do Anexo I da Portaria /MDS nº 458/2001, que permite a utilização do percentual de até 30 % como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União. A seguir, tabelas explicativas:

Exercício 2010:

Data	Valor OB	Pgto. Monitores	%
19/01/10	R\$ 9.500,00	R\$ 2.550,00	0,27
02/03/10	R\$ 9.500,00	R\$ 2.690,00	0,28
29/03/10	R\$ 9.000,00	R\$ 2.550,00	0,28
16/04/10	R\$ 9.000,00	R\$ 2.550,00	0,28
17/05/10	R\$ 9.000,00	R\$ 2.550,00	0,28
15/06/10	R\$ 9.000,00	R\$ 2.550,00	0,28
14/07/10	R\$ 9.000,00	R\$ 2.550,00	0,28
17/08/10	R\$ 9.000,00	R\$ 3.850,00	0,43
27/09/10	R\$ 9.500,00	R\$ 3.850,00	0,41
20/10/10	R\$ 9.500,00	R\$ 3.850,00	0,41
22/11/10	R\$ 9.500,00	R\$ 3.850,00	0,41
04/01/11	R\$ 9.500,00	R\$ 3.850,00	0,41
TOTAL	R\$ 111.000,00	R\$ 37.240,00	0,34

Exercício 2011:

Data	Valor OB	Pgto. Monitores	%
20/01/11	R\$ 9.500,00	R\$ 3.030,00	0,32
16/02/11	R\$ 9.500,00	R\$ 3.030,00	0,32
21/03/11	R\$ 12.500,00	R\$ 3.030,00	0,24
13/04/11	R\$ 12.500,00	R\$ 3.030,00	0,24
13/05/11	R\$ 12.500,00	R\$ 3.030,00	0,24
08/06/11	R\$ 12.500,00	R\$ 4.530,00	0,36
14/07/11	R\$ 12.500,00	R\$ 3.575,00	0,29
15/08/11	R\$ 12.500,00	R\$ 4.120,00	0,33
TOTAL	R\$ 94.000,00	R\$ 27.375,00	0,29

Verificou-se ainda que, no exercício de 2010, foram gastos 34% do total dos recursos repassados para realização de despesas com monitores, e no exercício de 2011, ainda em curso, foram gastos, até o mês de agosto, 29% dos recursos repassados com este tipo de despesa.

Cabe registrar que algumas destas despesas foram realizadas sem a existência de Contrato de Prestação de Serviço, como nos meses de janeiro e fevereiro de 2010 (pagamento realizado a W. B., no valor mensal de R\$ 510,00), no período de março a dezembro de 2010 (pagamento realizado a I. B. da S., no valor mensal de R\$ 510,00), no período de agosto a dezembro de 2010 (pagamento realizado à G. M. M. da S., no valor mensal de R\$ 1.300,00), no mês de janeiro de 2011 (pagamento realizado à S. D., no valor de R\$ 540,00), no mês de junho de 2011 (pagamento realizado à I. J. no valor de R\$ 1.500,00).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme se verifica no exercício de 2011, ainda não se atingiu o limite percentual de 30% (trinta por cento) de despesas com Monitores. Assim, no exercício de 2011, baixando-se o limite para menos de 26% (vinte e seis por cento), teremos sobra de percentual para adequar o exercício de 2010.

Totalmente possível a compensação para a adequação do limite de gastos com os monitores, tendo em vista a possibilidade de adequação do limite ainda no exercício de 2011.

Dianete disso, a Secretaria está procedendo com a rescisão dos contratos necessários à adequação.

Doutra banda, encaminharemos os Contratos de Prestação de Serviço que não foram apresentados à Equipe de Auditoria da CGU, sanando, assim, a falha."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor informar que irá adotar medidas de modo a não ultrapassar, no exercício de 2011, o percentual de 30% permitido para realização de despesas com remuneração dos monitores, estipulado pelas regras do Programa, mantém-se a falha apontada, haja vista ter sido este percentual ultrapassado no exercício de 2010, assim como em 50% dos meses analisados em 2011.

Quanto ao fato de terem sido realizados pagamentos a monitores sem a existência do Contrato de Prestação de Servicos, cumpre registrar que o gestor não apresentou o contrato de trabalho relativo à monitoria de iniciais S. D. Os demais contratos foram disponibilizados à CGU.

4.1.1.6 Constatação

Manutenção de recursos do Serviço Socioeducativo em conta corrente, sem aplicação no mercado financeiro.

Fato:

Em análise aos extratos bancários da conta corrente nº 13.878-91, agência 196-1, Banco do Brasil, referentes ao período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, identificou-se que no período compreendido entre março de 2010 e julho de 2011 os recursos deixaram de ser aplicados no mercado financeiro, conforme se depreende dos dados da tabela abaixo:

Mês	Saldo Médio C/C nº 13.878-91
março/10	R\$ 6.531,23
abril/10	R\$ 7.012,86
maio/10	R\$ 10.669,12

junho/10	R\$ 6.982,44
julho/10	R\$ 4.496,49
agosto/10	R\$ 5.150,48
setembro/10	R\$ 5.549,37
outubro/10	R\$ 10.927,23
novembro/10	R\$ 14.993,09
dezembro/10	R\$ 12.003,55
janeiro/11	R\$ 11.006,65
fevereiro/11	R\$ 16.815,11
março/11	R\$ 20.845,41
abril/11	R\$ 28.706,06
maio/11	R\$ 29.168,77
junho/11	R\$ 28.387,41
julho/11	R\$ 31.954,34
09/08/11	Aplicação em BB Fix

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os Auditores apontam que os valores que estavam nas contas correntes dos programas de Assistência Social não foram aplicados no mercado financeiro. Contudo, conforme se demonstra nos ofícios em anexo, desde janeiro de 2009, a Prefeitura solicitou ao Banco do Brasil a aplicação financeira dos valores existentes em nome da Prefeitura.

Assim, caso esta Auditoria aponte que os valores não foram devidamente aplicados, a Prefeitura providenciará a responsabilização da Instituição Financeira para o resarcimento aos cofres públicos do resultado das aplicações.

Fato é que a Prefeitura formulou solicitação, afastando qualquer imputação de culpa pela não aplicação. Assim, requer a consideração do presente item."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor informar que solicitou ao Banco do Brasil a aplicação financeira dos valores existentes em nome da Prefeitura, desde janeiro de 2009, não foi o constatado pela CGU.

O Ofício SEFIN Nº 008/2009, de 07/01/09, encaminhado pela Prefeitura ao Banco do Brasil e disponibilizado à CGU, não inclui a conta corrente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – C/C 13.878-9 na relação das contas a terem os valores aplicados por meio de resgate automático. Logo, não se comprova o informado pelo gestor, mantendo-se a constatação.

4.1.1.7 Constatação

Ausência de comprovação de despesas executadas com recursos do Programa no valor de R\$ 88.238,11.

Fato:

Em análise aos extratos bancários e comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Agrestina relativos aos gastos efetuados pelo PETI no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, identificamos as despesas abaixo listadas não passíveis de comprovação por esta equipe de fiscalização:

- a) Despesas com contratação de pessoa para ministrar curso de tortas e salgados no valor de R\$ 3.300,00

Favorecido	Nota de Empenho	Data Nota de Empenho	Valor
Maria Estela Tieles	Nº 1 / Empenho Nº2609	30/12/09	R\$ 1.800,00

Maria Estela Tieles	Nº 438	15/04/11	R\$ 1.500,00
		TOTAL	R\$ 3.300,00

Muito embora ter sido disponibilizado pela Prefeitura Nota de Empenho, assinada como recibo pelo credor, e Contrato de Prestação de Serviço, relativo ao curso oferecido no período de 09/12/09 a 09/02/10, não restou comprovada a execução da referida despesa.

Não foi disponibilizada à equipe da CGU documentação comprobatória da realização dos cursos, a exemplo, das fichas de matrículas, relação com nome dos participantes, fotos, nem tampouco lista de frequência indicando local/horário/periódico em que foram realizados.

b) Despesas com contratação de Serviços de Capacitação no valor de R\$ 7.800,00

Favorecido	Nota de Empenho	Data Nota de Empenho	Valor
Arlindo Firmino da Silva	Nº 1 / Empenho Nº 70	01/02/10	R\$ 3.900,00
Arlindo Firmino da Silva	Nº 2 / Empenho Nº 70	25/03/10	R\$ 3.900,00
		TOTAL	R\$ 7.800,00

Muito embora ter sido disponibilizado pela Prefeitura Nota de Empenho, assinada como recibo pelo credor, relativamente aos serviços de capacitação, não restou comprovada a execução da referida despesa.

Não foi disponibilizada à equipe da CGU documentação comprobatória da realização dos cursos, a exemplo, das fichas de matrículas, relação com nome dos participantes, lista de frequência indicando local/horário/periódico em que foram realizados, Contrato de Trabalho, etc.

Ademais, não restou demonstrado pela Prefeitura o critério utilizado para contratar o profissional, nem tampouco para justificar o valor contratado (ausência de pesquisa de preços e de planilha de

formação de valores, em que fique demonstrado a composição dos custos do serviço a ser prestado).

Em que pese, foi disponibilizado à equipe da CGU o projeto da capacitação, que teve como público-alvo 25 professores do 1º ao 5º ano do PETI e do ensino fundamental, no qual pode-se constatar que o curso foi oferecido durante 08 dias, no horário das 08:30 às 11:30, ou seja, 03 horas/dia, o equivalente a 24 horas de curso.

Neste contexto, cabe ressaltar que, a ausência da pesquisa de preços e da planilha de composição dos custos não permite assegurar que o valor contratado, de fato, corresponde ao valor do serviço prestado.

c) Pagamentos no valor de R\$ 77.138,11, sem qualquer documentação comprobatória

Em análise aos extratos bancários da conta corrente específica do PETI (Banco do Brasil, Agência nº 196-1, c/c nº 13878-9 - período de jan/10 a ago/11), identificamos a realização de pagamentos, no valor total de R\$ 77.138,11, cujos empenhos, notas fiscais e recibos, não constam da documentação da despesa disponibilizada pela Prefeitura.

A seguir, relação dos cheques emitidos e compensados sem a respectiva documentação comprobatória:

Data Compensação	NR Cheque	Valor
07/01/10	850113	R\$ 12,56
07/01/10	850114	R\$ 90,00
24/05/10	850173	R\$ 1.351,95
24/05/10	850175	R\$ 300,00
11/06/10	850183	R\$ 127,50

25/06/10	850174	R\$ 1.564,00
12/07/10	850195	R\$ 3.193,30
14/07/10	850196	R\$ 1.960,50
16/07/10	850197	R\$ 1.049,00
29/07/10	850204	R\$ 428,40
29/07/10	850206	R\$ 428,40
30/07/10	850203	R\$ 428,40
30/07/10	850205	R\$ 428,40
02/08/10	850202	R\$ 428,40
04/08/10	850207	R\$ 136,50
12/08/10	850208	R\$ 258,50
12/08/10	850209	R\$ 1.126,40
12/08/10	850210	R\$ 2.055,50
17/08/10	850211	R\$ 663,00
17/08/10	850212	R\$ 724,50
24/08/10	850213	R\$ 840,00
26/08/10	850219	R\$ 280,50

27/08/10	850214	R\$ 428,40
27/08/10	850215	R\$ 428,40
27/08/10	850216	R\$ 428,40
27/08/10	850217	R\$ 428,40
27/08/10	850218	R\$ 428,40
13/09/10	850220	R\$ 127,50
11/11/10	850246	R\$ 1.092,00
16/11/10	850247	R\$ 887,30
25/11/10	850249	R\$ 428,40
26/11/10	850248	R\$ 1.092,00
26/11/10	850250	R\$ 428,40
26/11/10	850251	R\$ 428,40
26/11/10	850252	R\$ 428,40
15/12/10	850254	R\$ 1.227,90
17/12/10	850257	R\$ 2.543,00
20/12/10	850253	R\$ 428,40

20/12/10	850258	R\$ 140,00
21/12/10	850259	R\$ 136,00
23/12/10	850255	R\$ 710,50
23/12/10	850281	R\$ 1.092,00
24/12/10	850260	R\$ 2.026,44
28/12/10	850283	R\$ 428,40
28/12/10	850284	R\$ 428,40
28/12/10	850282	R\$ 428,40
29/12/10	850286	R\$ 1.387,40
29/12/10	850287	R\$ 428,40
29/12/10	850288	R\$ 428,40
Total ? exercício 2010		R\$ 36.76375

Data Compensação	NR Cheque	Valor
03/01/11	850293	R\$ 2.388,00
03/01/11	850285	R\$ 691,50

03/01/11	850289	R\$ 204,00
03/01/11	850291	R\$ 759,00
03/01/11	850292	R\$ 122,50
04/01/11	850290	R\$ 98,00
31/01/11	850261	R\$ 1.256,60
31/01/11	850299	R\$ 393,00
31/01/11	850300	R\$ 298,10
31/01/11	850263	R\$ 756,00
09/02/11	850266	R\$ 1.000,00
15/02/11	850267	R\$ 1.260,00
03/03/11	850274	R\$ 1.344,00
17/03/11	850275	R\$ 2.741,00
01/04/11	850301	R\$ 453,60
08/04/11	850302	R\$ 2.020,05
14/04/11	850305	R\$ 1.260,00
20/04/11	850306	R\$ 1.227,90

20/04/11	850307	R\$ 357,00
20/04/11	850308	R\$ 392,70
29/04/11	850312	R\$ 604,80
02/05/11	850311	R\$ 453,60
12/05/11	850317	R\$ 3.847,00
16/05/11	850316	R\$ 840,00
17/05/11	121201	R\$ 315,00
08/07/11	121216	R\$ 1.302,00
21/07/11	121217	R\$ 7.550,11
01/08/11	850326	R\$ 1.008,00
03/08/11	850323	R\$ 278,40
11/08/11	850329	R\$ 3.470,00
12/08/11	850327	R\$ 280,00
15/08/11	121218	R\$ 226,50
16/08/11	850328	R\$ 336,00
26/08/11	850337	R\$ 840,00

Total ? exercício 2011

R\$ 40.374,36

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A) Despesas com contratação de pessoa para ministrar curso de tortas e salgados no valor de R\$ 3.300,00.

<i>Favorecido</i>	<i>Nota de empenho</i>	<i>Data da Nota de empenho</i>	<i>Valor</i>
<i>Maria Estela Tieles</i>	<i>Nº 1/Empenho nº 2609</i>	<i>30/12/2009</i>	<i>R\$ 1.800,00</i>
<i>Maria Estela Tieles</i>	<i>Nº 438</i>	<i>15/04/2011</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>

Segue em anexo, declaração do contratado, atestando a realização do referido curso.

B) Despesas com contratação de Serviços de Capacitação no valor de R\$ 7.800,00.

<i>Favorecido</i>	<i>Nota de empenho</i>	<i>Data da Nota de empenho</i>	<i>Valor</i>
<i>Arlindo Firmino da Silva</i>	<i>Nº 1/Empenho nº 70</i>	<i>01/02/2010</i>	<i>R\$ 3.900,00</i>

Arlindo Firmino da Silva	Nº 2/Empenho nº 70	25/03/2010	R\$ 3.900,00
-----------------------------	-----------------------	------------	--------------

Segue em anexo, declaração do contratado, atestando a realização do referido curso.

C) Pagamentos no valor de R\$ 77.138,11, sem qualquer documentação comprobatória.

Com relação às despesas no valor de R\$ 77.138,11, estamos encaminhando em anexo, as notas de empenho, notas fiscais e demais documentos, atestando a realização da despesa.

A liquidação da despesa só pode ser realizada, se comprovada efetivamente a execução do serviço ou compra do bem.

O empenho é ato emanado pela autoridade competente, e só ocorre se a despesa for corretamente liquidada.

Deste modo, ante a juntada dos empenhos das despesas, comprova-se efetivamente a realização das mesmas.”

Análise do Controle Interno:

Em análise à resposta do gestor, verificou-se que não foi possível de comprovação a realização de despesas no valor de R\$ 28.448,76, a seguir detalhadas:

a) Despesas com contratação de pessoa para ministrar curso de tortas e salgados no valor de R\$ 3.300,00

O gestor apresentou declaração da pessoa de iniciais M. E. T., informando que realizou o Curso de Tortas e Salgados no mês de dezembro de 2009. Não obstante, não foi apresentado nenhum documento relativo à realização do curso, a exemplo das fichas de matrículas, relação com nome dos participantes, fotos, lista de frequência, etc. Desta forma, não restou comprovada a despesa.

b) Despesas com contratação de Serviços de Capacitação no valor de R\$ 7.800,00

O gestor apresentou declaração da pessoa de iniciais A.F. da S., informando que realizou o Curso de Capacitação para os Professores do PETI e Professores do ensino fundamental no mês de fevereiro de 2010. Não obstante, não foi apresentado nenhum documento relativo à realização do curso, a exemplo das fichas de matrículas, relação com nome dos participantes, fotos, lista de

frequência, etc. Desta forma, não restou comprovada a despesa.

c) Pagamentos no valor de R\$ 17.348,76

A seguir, relação dos cheques emitidos e compensados que não foram passíveis de comprovação pelo gestor, mantendo-se, desta forma, a constatação:

Data Compensação	NR Cheque	Valor	Análise da CGU
07/01/10	850113	R\$ 12,56	Foi disponibilizado apenas o extrato bancário da conta corrente do PETI indicando a saída do valor. Nenhum outro documento foi entregue de modo a comprovar a execução da despesa.
07/01/10	850114	R\$ 90,00	Foi disponibilizado apenas o extrato bancário da conta corrente do PETI indicando a saída do valor. Nenhum outro documento foi entregue de modo a comprovar a execução da despesa.
24/05/10	850175	*R\$ 96,00	Foi disponibilizada Nota Fiscal no valor de R\$ 204,00 e o cheque foi emitido e compensado no valor de R\$ 300,00. Logo, *R\$ 96,00 não foram comprovados.
30/07/10	850203	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de agosto/10, e o pagamento foi realizado no mês de julho/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa.
30/07/10	850205	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de outubro/11, e o pagamento foi realizado no mês de julho/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850214, nº 850251 e nº 850283.

02/08/10	850202	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de agosto/10, e o pagamento foi realizado no início do mês de agosto/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850217 e nº 850284.
27/08/10	850214	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de outubro/11, e o pagamento foi realizado no mês de agosto/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850205, nº 850251 e nº 850283
27/08/10	850215	R\$ 428,40	Nenhum documento foi disponibilizado.
27/08/10	850216	R\$ 428,40	Nenhum documento foi disponibilizado.
27/08/10	850218	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de junho/11, e o pagamento foi realizado no mês de agosto/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850252 e nº 850282.
26/11/10	850250	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de junho/11, e o pagamento foi realizado no mês de novembro/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa.
26/11/10	850251	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de outubro/11, e o pagamento foi realizado no mês de novembro/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850205, nº 850214 e nº 850283.

26/11/10	850252	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de junho/11, e o pagamento foi realizado no mês de novembro/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850218 e nº 850282.
20/12/10	850253	R\$ 428,40	Nenhum documento foi disponibilizado.
20/12/10	850258	R\$ 140,00	Nenhum documento foi disponibilizado.
23/12/10	850255	R\$ 710,50	Não foi disponibilizada Nota Fiscal de comprovação da execução da despesa.
28/12/10	850283	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de outubro/11, e o pagamento foi realizado no mês de dezembro/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850205, nº 850214 e nº 850251.
28/12/10	850284	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de agosto/10, e o pagamento foi realizado no mês de dezembro/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850217 e nº 850202.
28/12/10	850282	R\$ 428,40	Foi disponibilizada Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviço relativa a serviço prestado no mês de junho/11, e o pagamento foi realizado no mês de dezembro/10. Logo, não restou comprovada a execução da despesa. Ademais, foi apresentada a mesma NF entregue como comprovação das despesas pagas com os cheques nº 850218 e nº 850252.
29/12/10	850286	R\$ 1.387,40	Não foi disponibilizada Nota Fiscal de

		comprovação da execução da despesa.
Total – exercício 2010	R\$ 8.434,06	

Data Compensação	NR Cheque	Valor	
03/01/11	850293	*R\$ 941,00	Foi disponibilizada Nota Fiscal no valor de R\$ 1.447,00 e o cheque foi emitido e compensado no valor de R\$ 2.388,00. Logo, *R\$ 941,00 não foram comprovados.
03/01/11	850291	R\$ 759,00	Nenhum documento foi disponibilizado.
31/01/11	850263	R\$ 756,00	Despesa relativa ao PROJOVEM, portanto inelegível.
20/04/11	850306	R\$ 1.227,90	Nenhum documento foi disponibilizado.
29/04/11	850312	R\$ 604,80	Foi disponibilizado documento intitulado Aviso de Transferência bancária autorizando o Banco do Brasil a transferir do PROJOVEM para o PETI o valor em tela, mas não foi disponibilizado nenhum documento comprovando a respectiva devolução.
16/05/11	850316	R\$ 840,00	Não foi disponibilizada Nota Fiscal, além de outros documentos de forma a comprovar a execução da despesa, a exemplo de lista de frequência, etc.
08/07/11	121216	R\$ 1.302,00	Não foi disponibilizada Nota Fiscal de comprovação da execução da despesa.
01/08/11	850326	R\$ 1.008,00	Nenhum documento foi disponibilizado.

11/08/11	850329	*R\$ 636,00	Foram disponibilizadas Notas Fiscais no valor total de R\$ 2.834,00, mas o cheque foi emitido e compensado no valor de R\$ 3.470,00. Logo, *R\$ 636,00 não foram comprovados.
26/08/11	850337	R\$ 840,00	Não foi disponibilizada Nota Fiscal de comprovação da execução da despesa.
Total – exercício 2011		R\$ 8.914,70	

4.1.1.8 Constatação

Inexistência de controle de compras e de distribuição de materiais adquiridos com recursos do Serviço Socioeducativo do PETI.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM35/Agrestina - Assistência Social, de 07/10/11, foi demandado à Prefeitura Municipal informar sobre a existência de controles de compra e de distribuição de materiais/insumos para os locais de execução do serviço socioeducativo no período de agosto/09 a setembro/11.

Por meio do Ofício GP nº 541/2011, de 14/10/11, e documentação anexa, a Prefeitura Municipal de Agrestina informou o seguinte:

"Os controles são realizados através da verificação da necessidade mensal de material (merenda, insumos e outros), os quais são solicitados diretamente ao Fundo de Assistência Social, que realiza os devidos processos e encaminha o material a pedido de acordo com a necessidade do material."

Diante da resposta do gestor e em análise a documentação disponibilizada, constatou-se que não há controle formal de compra e de distribuição dos materiais adquiridos com recursos do PETI.

Há de ressaltar que tal controle é fundamental para o acompanhamento, pelo gestor, do consumo de materiais nas atividades do Programa, de modo que lhe permita planejar eficientemente suas ações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Os Auditores apontam que não há controle formal de compra e de distribuição dos materiais

adquiridos com recursos do PETI. Contudo, seguindo a Instrução Normativa que foi editada pelo Controle Interno do Município, foi regularizada a forma de controle de estoque geral no Município.

Estamos juntando Ofício da Prefeita, determinando que o Controle Interno edite Instrução Normativa regulando o citado controle. Assim, o presente item merece consideração."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor reconhecer a ausência de controle e ter adotado medidas com fins de regularizá-lo (edição da Instrução Normativa nº 14/2011, de 21/11/11), não elide a falha apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

4.1.1.9 Constatação

Ausência de realização de capacitação aos monitores do PETI nos últimos dois anos.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM35/Agrestina - Assistência Social, de 07/10/11, a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE foi instada a apresentar comprovantes de treinamentos dos monitores do Programa PETI nos últimos dois anos.

Por meio do Ofício GP nº 541/2011, de 14/10/11, a Prefeitura informou o seguinte:

"Apresentamos o controle de capacitação das merendeiras, e destacamos que estamos realizando treinamentos com o pessoal do PETI."

A documentação apresentada pela Prefeitura concerne à folha de frequência da capacitação realizada com as merendeiras. Ademais, por intermédio de entrevista realizada com os monitores, durante as visitas aos Núcleos do PETI Riacho do Peixe, Santa Tereza e Núcleo da Criança e do Adolescente, constatou-se a ausência de realização de capacitação nos exercícios de 2010 e de 2011.

Segundo o Manual de Orientação do PETI, cabe ao município, em articulação com as secretarias estadual e municipal de educação, selecionar e capacitar os monitores do Serviço Socioeducativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme Ofício em anexo, a Prefeita determinou que a Secretaria de Ação Social providencie a imediata capacitação dos Monitores do PETI.

Assim, a Municipalidade se compromete em enviar para esta Controladoria ou diretamente ao

"Ministério, os documentos referentes às citadas capacitações."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor reconhecer a ausência de capacitação dos monitores e de se comprometer em realizá-la, enviando documentação comprobatória, não elide a falha apontada, mantendo-se a constatação.

4.1.1.10 Constatação

O Serviço socioeducativo é interrompido no período de férias escolares.

Fato:

Em análise às frequências dos serviços socioeducativo dos beneficiários do PETI no Município de Agrestina/PE, pode-se constatar que as atividades são suspensas no período de férias escolares.

Em todos os núcleos visitados, PETI Riacho do Peixe, PETI Santa Tereza e no PETI Núcleo da Criança e do Adolescente, houve recesso das atividades no mês de janeiro, na 1^a semana do mês de fevereiro, na 2^a quinzena do mês de junho e nos 05 primeiros dias do mês de julho, interrompendo-se, dessa forma, o serviço socioeducativo no Município.

De acordo com a Cartilha do PETI, no período de recesso escolar deverão ser programadas colônias de férias ou similares, bem como passeios e outras atividades diversificadas, uma vez que os recursos para a manutenção da jornada são repassados também nesse período.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Da mesma forma que o item acima, a Prefeita editou ofício determinando que a Secretaria de Assistência Social se abstinha de proceder com o recesso das atividades socioeducativas durante o período escolar. Assim, a Prefeitura vem procedendo com as devidas ações para sanar a falha apontada, merecendo consideração do presente item."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor ter editado Ofício determinando à Secretaria de Assistência Social abster-se de proceder o recesso das atividades do PETI, não elide a falha apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

4.1.1.11 Constatação

Ausência de oferta de transporte aos beneficiários do Programa PETI.

Fato:

Mediante entrevista realizada com as monitoras do núcleo do PETI Riacho do Peixe, constatou-se

que não é oferecido transporte para deslocamento dos beneficiários aos locais de execução do Serviço Socioeducativo.

De acordo com o informado pelas monitoras, alguns alunos, a exemplo dos alunos de NIS nº 165.35524.17-6 e 165.35471.83-8, residem em localidades distantes, necessitando de deslocamento para o local do PETI. Desta forma, estes e outros alunos na mesma situação deixam de participar das atividades do serviço socioeducativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeita apresentou determinação para que a Secretaria de Assistência Social proceda com as medidas necessárias para oferecer o transporte aos beneficiários do PETI.

Para que a Secretaria faça o levantamento do quantitativo de pessoas que necessitam do transporte, está sendo feito um recadastramento dos beneficiários para identificação do local e das famílias necessitadas de tal benefício, onde será providenciada com a máxima urgência a concessão do transporte.

Assim, a Municipalidade se compromete em remeter para esta Controladoria ou diretamente ao Ministério as medidas efetivas que foram tomadas, devendo a presente justificativa ser considerada."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor ter determinado à Secretaria de Assistência Social adotar medidas com fins de regularizar a ausência de transporte para beneficiários do PETI, não elide a falha apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

4.1.1.12 Constatação

Dificuldades na utilização do SISPETI.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM35/Agrestina - Assistência Social, de 07/10/11, a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE foi instada a informar sobre a existência de dificuldades na utilização do sistema SISPETI, relacionando-as em caso afirmativo.

Em resposta, a Secretaria de Assistência Social, por meio do Ofício GP nº 541/2011, de 14/10/11, informou o seguinte:

"Conforme e-mails anexos, a maior dificuldade que perdura é a mudança de versão para inclusão e atualização das crianças atendidas desde o ano de 2010."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já falado nos itens acima, não há o que ser acrescentado, senão reiterar o que já foi dito pela Secretaria de Assistência Social, por meio do Ofício nº 541/2011: "Conforme e-mails anexos, a maior dificuldade que perdura é a mudança de versão para inclusão e atualização das crianças atendidas desde o ano de 2010".

Assim, a própria Auditoria está identificando que o SISPETI em apresentando problemas em sua utilização pela Secretaria de Ação Social do Município de Agrestina."

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratifica o apontado pela CGU, mantendo-se a constatação.

4.1.1.13 Constatação

Inconsistências nas informações registradas no SISPETI relativas aos beneficiários.

Fato:

Por meio de cotejamento das informações registradas no SISPETI com os dados dos beneficiários constantes das folhas de frequência do PETI Núcleo da Criança e do Adolescente e do PETI Santa Tereza constataram-se as seguintes inconsistências:

I - Beneficiários registrados no SISPETI cujos nomes não constam das listas de frequências do Serviço Socioeducativo. A seguir, relação exemplificativa:

NIS Beneficiário	Núcleo cadastrado no SISPETI
160.86780.11-1	PETI Santa Tereza
161.57486.24-5	PETI Santa Tereza
160.86805.09-2	PETI Santa Tereza
160.86839.58-2	PETI Santa Tereza

160.86845.34-5	PETI Santa Tereza
163.89433.75-2	PETI Santa Tereza
160.72060.63-4	PETI Santa Tereza
161.59947.52-5	PETI Santa Tereza
160.86864.37-4	PETI Santa Tereza
165.66278.14-2	PETI Santa Tereza
161.59904.20-6	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
212.29692.65-9	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
161.20913.67-0	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
160.93905.73-0	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
204.57458.70-9	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente

II - Beneficiários constantes nas folhas de frequência, porém sem registros no SISPETI. A seguir, relação exemplificativa:

Iniciais dos Nomes	Núcleo do registro de Frequência
C. M.	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente

R. C.	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
G. A.	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
A. P. B. da S.	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
A. A.	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
M. A. da S.	PETI Núcleo da Criança e do Adolescente
A. C. O. X.	PETI Santa Terezinha
Bruno Roberto Silva	PETI Santa Terezinha
Emyly Roberto da Silva	PETI Santa Terezinha
Camila Vitória da Silva	PETI Santa Terezinha

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 12/2011/SM35/Agrestina - Assistência Social, de 19/10/11, foi demandado à Prefeitura Municipal de Agrestina/PE informar qual o motivo de existirem beneficiários no SISPETI como vinculados ao local selecionado na amostra, que não constam das folhas de frequência daquele local indicado no referido sistema, assim como informar qual o motivo de existirem beneficiários constantes das folhas de frequência, não registrados no SISPETI.

Em resposta, a Prefeitura, por meio de Declaração anexa ao Ofício nº 47/2011, de 19/10/11, informou o seguinte:

"Declaramos para os devidos fins, atendendo a solicitação nº 12/2011 da Controladoria Geral da União, informamos que o cadastro das famílias que foram incluídas no Campo 270 do Cadastro Único não está refletindo no SISPETI, razão pela qual não estamos conseguindo vincular, nem desvincular crianças no sistema."

Tal falha se dá por problemas no SISPETI e não por falha interna desta Secretaria, conforme evidenciamos através dos e-mails já anexados à justificativa.

Declaramos ainda que realizaremos um levantamento completo dos cadastros para identificar eventuais inconsistências e corrigi-las, especificamente no campo 270."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A Auditoria aponta que, com o cotejamento de informações do SISPETI, constatara-se as seguintes inconsistências: I. Beneficiários registrados no SISPETI cujos nomes não constam das listas de frequências do Serviço Socioeducativo; e II. Beneficiários constantes nas folhas de frequência, porém sem registros no SISPETI.

Caímos na mesma situação já apontada, ante a impossibilidade de atualização dos nomes no SISPETI, conforme já justificado anteriormente."

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor não elide a falha apontada. Acrescenta-se o fato de não ter sido disponibilizado à CGU documentação enviada ao MDS informando o problema de inclusão de beneficiários do Programa no cadastro do SISPETI, mas tão somente relativo ao problema no envio da frequência. Logo, mantém-se a constatação.

4.1.1.14 Constatação

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do Programa no valor de R\$ 2.187,65.

Fato:

Em análise aos extratos bancários e aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Agrestina relativos aos gastos efetuados com recursos do PETI no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, identificou-se a seguinte despesa não relacionada com os objetivos do Programa:

- a) Compra de utensílio de consumo para o Centro de Convivência do Idoso, no valor de R\$ 2.187,65, conforme dados da tabela abaixo:

Nota de Empenho	Data NE	Valor	Nº Cheque

Nº 25	04/01/10	R\$ 2.187,65	850126
-------	----------	--------------	--------

Vale salientar que se pode constatar que os itens adquiridos fazem parte do cardápio do CCI, a exemplo de ovos e carne bovina, conforme evidenciado no Processo Licitatório Nº 007/2010, Carta Convite nº 004/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Auditoria apontou que houve compra de utensílio de consumo para o Centro de Convivência do Idoso, no valor de R\$ 2.187,65, apontando que houve despesa não relacionada com o objeto do Programa.

Contudo, a Secretaria de Assistência Social procedeu com a transferência do valor indicado da conta do CCI para a conta do PETI, recompondo o valor. A transferência se comprova pela solicitação em anexo. Assim, pereceu e falha encontrada.”

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a falha apontada de modo que solicitou ao Banco do Brasil que fosse realizada transferência do valor da conta corrente do Centro de Convivência de Idosos - CCI para a conta do PETI.

Cabe ressaltar, no entanto, que não foi disponibilizado à CGU comprovante/extrato bancário de modo a comprovar a respectiva transferência, mas tão somente o Ofício FMAS Nº 29/2011, de 18/11/11, encaminhado ao Banco do Brasil. Desta feita, mantém-se a constatação.

4.1.1.15 Constatação

Ausência de fundamentação para as quantidades de alimentos contratadas para a merenda do PETI no exercício de 2010.

Fato:

Em análise ao Processo Licitatório nº 007/2010, Carta Convite nº 004/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, não foi identificada qualquer memória de cálculo que fundamente as quantidades licitadas e posteriormente contratadas.

O processo se inicia com a solicitação da Secretaria de Assistência Social para que fosse autorizada a aquisição dos gêneros alimentícios. A solicitação é acompanhada de planilhas que identificam as

especificações, unidades de medida e quantidades a serem adquiridas. Os cardápios também são anexados ao processo. Contudo, não há qualquer memória de cálculo que fundamente esses quantitativos em função do número de alunos inseridos no PETI e da necessidade da alimentação destes alunos no exercício em exame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A Nutricionista apresentou laudo justificando os quantitativos para a necessidade de alunos, conforme Declaração em anexo.

Assim, a justificativa segue em anexo, demonstrando que os alimentos contratados se fizeram necessários."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não elide a falha apontada, mas ratifica o entendimento da CGU.

A nutricionista informou que o quantitativo de alimentos da licitação realizada em 2010 foi baseada no quantitativo de alimentos da licitação realizada em 2009. Como no ano de 2009 a licitação foi para um período de 06 meses e para 396 alunos, a licitação de 2010 foi realizada para o dobro da quantidade, já que seria para todo o exercício, e não se tinha a quantidade de alunos inseridos no PETI, devido a problemas no SISPETI. Logo, optou-se por aumentar a quantidade de alimentos (margem de segurança ligeiramente superior ao dobro do licitado em 2009) tendo em vista a possibilidade do aumento de número de alunos.

Logo, mais uma vez restou constatado que não foi realizada memória de cálculo para o quantitativo de alimentos licitados, mas foram dimensionados de forma genérica, mantendo-se, desta forma, a constatação.

4.1.1.16 Constatação

Não utilização da modalidade pregão para aquisição de material esportivo e de gêneros alimentícios para a merenda do PETI.

Fato:

O art. 1º do Decreto nº 3.555/2000 estabelece a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

O art.4º do Decreto nº 5.450/2005 dispõe que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

O Acórdão TCU 2900/2009 Plenário dispõe o seguinte: “Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.”

Neste contexto, verificou-se que o processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Agrestina para aquisição de gêneros alimentícios para o PETI e o CCI, Processo Licitatório nº 007/2010, Carta Convite nº 004/2010, e o processo licitatório para aquisição de material para oficinas de artes e de material esportivo para o PETI e o CCI, Processo Licitatório nº052/2009, Carta Convite nº 036/2009, foram realizados na modalidade Convite.

Caberia ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão, já que se trata de serviço considerado comum. Caso não optasse pela modalidade pregão, o gestor deveria justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão, fato este que não aconteceu.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, ambos expedidos pelo Governo Federal, não impõe a adoção de Pregão para a contratação questionada pela Auditoria. O próprio Acórdão TCU nº 2.900/2009 (Plenário), citado no relatório da CGU, dispõe que a utilização da modalidade Pregão será “sempre que possível”, afastando qualquer cunho de obrigatoriedade. De toda forma, a Administração Municipal adota como recomendação a ampliação da utilização da modalidade pregão.

Inclusive, as modalidades escolhidas evidenciam a economicidade das compras, devendo o presente item ser considerado.

Desta forma, fica evidenciado que o apontamento feito pela auditoria não possui fundamento legal, de modo que resta afastada qualquer conclusão de irregularidade.”

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não elide a falha apontada, haja vista tratar-se de recursos federais transferidos ao município. Assim sendo, conforme disposto no Acórdão do TCU e explicitado pelo gestor, deve-se utilizar, sempre que possível, a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns . Todavia, pode-se adotar outra modalidade de licitação, desde que a escolha seja devidamente justificada, fato que não aconteceu no caso em tela. Logo, mantém-se a constatação.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas
4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS

e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social. .

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116037	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.	

4.2.1.1 Constatação

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exerce parcialmente suas atribuições.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 05/2011/SM35/Agrestina-Assistência Social, de 07/10/2011, itens 2.4 e 2.7, foi demandado à Prefeitura Municipal de Agrestina, respectivamente, fornecer cópia das resoluções/atas do CMAS que aprovam o Plano Municipal de Assistência Social, relatórios e prestações de contas, exercícios 2010 e 2011, e informar se o CMAS acompanha a execução dos programas assistenciais no município, disponibilizando, em caso positivo, cópia dos relatórios das supervisões/fiscalizações realizadas sob sua supervisão, referentes aos exercícios de 2010 e 2011.

Por meio do Ofício GP nº 541/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura informou o seguinte:

Item 2.4: "*Segue cópia das resoluções/atas do CMAS que aprovam o Plano Municipal de Assistência Social, relatórios e prestações de contas, referentes aos exercícios de 2010 e 2011.*"

Item 2.7: "*A fiscalização é realizada através de visitas in loco conforme atas apresentadas acima.*"

Em análise à documentação disponibilizada constatou-se que a atuação do CMAS no Município de Agrestina ainda é incipiente. Ademais, as reuniões do Conselho não ocorrem mensalmente, conforme determina o inciso II do artigo 69 da Lei nº 850, de 01/12/2005, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

A seguir, breve histórico dos assuntos tratados nas 03 reuniões ocorridas no exercício de 2010:

- a) A primeira reunião do exercício de 2010 ocorreu em 23/06/10 e aprovou a Prestação de Contas do exercício de 2009 e o PMAS de 2010. (Ata nº 85: Participaram da reunião 02 representantes do governo e 04 representantes da sociedade civil).
- b) A segunda reunião do CMAS ocorreu em 27/10/10 e versou sobre a escolha de membros do Conselho para participarem de Capacitação para o Controle Social a ser realizada na cidade do Recife. A representante da Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância registrou a falta de articulação quanto à convocação do Secretário de Educação e dos Coordenadores do Projovem e do PETI, e a representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina - APAE ressaltou a importância da Secretaria de Ação Social repassar ao Conselho de Direitos os programas/projetos/ações desenvolvidos pela Secretaria que envolvam diretamente as crianças e adolescentes do Município. (Ata nº 86: Participaram da reunião 03 representantes do governo e 04 representantes da sociedade civil),
- c) A terceira reunião do CMAS ocorreu em 28/10/10 e aprovou a Prestação de Contas do Convênio nº 364/2007. (Ata nº 87: Participaram da reunião 05 representantes do governo e 02 representantes da sociedade civil).

No exercício de 2011 também foram realizadas 03 reuniões, a saber:

- a) A primeira reunião, em 02/05/11, aprovou a prestação de contas do IGDBF – exercício 2009. (Ata nº 88: Participaram da reunião 05 representantes do governo e 02 representantes da sociedade civil).
- b) A segunda reunião, em 04/07/11, aprovou a prestação de contas do PAIF, Serviços Específicos de Proteção Social Básica, Projovem Adolescente, PETI, Serviços Específicos de Proteção Social Básica (idosos e pessoas com deficiência) – exercício 2010. (Ata nº 89: Participaram da reunião 05 representantes do governo e 02 representantes da sociedade civil).
- c) A terceira reunião, em 11/07/11, aprovou a prestação de contas do IGDBF – exercício 2010. (Ata nº 90: Participaram da reunião 05 representantes do governo e 02 representantes da sociedade civil).

Logo, da análise supra constatou-se que não foi aprovado pelo CMAS o Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2011 e que não ocorre o acompanhamento e a fiscalização dos programas assistenciais existentes no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal

de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao PMAS, o de 2012 encontra-se tramitando e será devidamente submetido à apreciação do Conselho. Com relação à atuação do Conselho, este Município orienta e solicita a participação dos seus membros no acompanhamento e fiscalização dos programas sociais, através da Secretaria de Ação Social, porém as próprias atas demonstram que alguns membros principalmente da sociedade civil, não comparecem às reuniões, muito menos fiscalizam os programas assistenciais, não podendo responder a Secretaria, pelas falhas cometidas pelos membros do Conselho."

Análise do Controle Interno:

O gestor não se pronunciou a respeito do PMAS/2011, que não foi aprovado pelo CMAS e reconheceu que os Programas Assistenciais não são fiscalizados pelo Conselho. Logo, mantém-se a constatação.

4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas
4.3.1. 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica Objetivo da Ação: A ação visa financiar a construção, ampliação, reforma e/ou modernização das instalações utilizadas para prestação dos serviços assistenciais do município, bem como a aquisição de equipamentos para seu funcionamento. Podem ser financiadas, ainda, ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115834	Período de Exame: 31/12/2007 a 07/07/2009
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	603739
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 250.000,00
Objeto da Fiscalização: Verificar a regularidade da execução dos recursos de convênios celebrados com os municípios, em especial no tocante à gestão dos recursos; procedimentos licitatórios; execução do objeto conveniado; atingimento dos objetivos e apresentação da prestação de contas.	

4.3.1.1 Constatação

Execução do Convênio nº SIAFI 603739 por meio de nova transferência voluntária à instituição privada de assistência social, em desacordo com o Plano de Trabalho. Indícios de favorecimento da Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina – LIGA PAMI para a execução da avença.

Fato:

O Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) foi celebrado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de natureza permanente e a contratação de serviços de terceiros para

apoio à organização e ao desenvolvimento de cadeias produtivas e redes de empreendimentos. A avença, cuja vigência se deu entre 31/12/2007 e 07/07/2009, envolveu recursos no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 246.305,42 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) repassados pelo governo federal e R\$ 3.694,58 (três mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) relativos à contrapartida municipal.

A execução dessa avença, por parte da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, ocorreu por meio da aquisição direta de 10 (dez) máquinas de costura, no valor total de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais) e da celebração do Convênio nº 001/2008 com a Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina – LIGA PAMI (CNPJ: 10.075.232/0001-62) para a aquisição dos demais equipamentos e para a realização de capacitações/oficinas, no valor total de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Esta estratégia de execução adotada pelo município não observou as disposições do Termo de Convênio nº 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007 e do respectivo Plano de Trabalho, conforme demonstrado a seguir.

Item do Plano de trabalho	Situação observada
5 – Relação de objetos	Não há nenhuma menção ao envolvimento de uma instituição privada.
8 – Cronograma de Execução	É feita a menção de que a aquisição de máquinas e equipamentos destina-se à implantação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). De acordo com manual “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o CRAS é “a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social (grifo nosso)”. Logo, a material permanente adquirido com recursos federais serviriam para equipar esta unidade pública estatal e não uma instituição privada.
10 – Justificativa da Proposição e 11 - Objetivos	É feita menção à implantação de um Centro de Inclusão Produtiva (CIP). No entanto, mais uma vez não há definição de que este Centro deveria ser instalado em instituição privada.
13 - Estratégia	É feita menção à articulação com entidades governamentais, não-governamentais, associações produtivas e sindicatos locais para a implantação do CIP. Ao detalhar as ações de cada um dos parceiros, competiria às organizações não-governamentais efetuar o “apoio na mobilização, seleção e realização das atividades que serão desenvolvidas no CIP através da rede da economia solidária”. Observa-se, portanto, que não havia previsão para que instituições dessa natureza adquirissem equipamentos e gerenciassem-nos.
15 – Unidades Beneficiadas	Consta o nome da “Prefeitura Municipal de Agrestina” como unidade beneficiada com os recursos federais. Mais uma vez não há menção ao envolvimento de uma instituição privada.

Primeiramente é importante pontuar que a cláusula décima do Termo de Convênio nº

939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007 estabeleceu que “*no caso do Convenente receber transferência para execução de convênio que requeira nova transferência parcial à instituição privada de assistência social, esta transferência deverá dar-se mediante formalização de outro convênio contendo as mesmas exigências feitas ao Convenente neste instrumento*”. Observa-se que esta cláusula permitia, mas não obrigava a realização de nova avença para a execução do Convênio nº SIAFI 603739. Para que fosse celebrado outro convênio far-se-ia necessária a inclusão de tal previsão no Plano de Trabalho da avença.

Contudo, em análise ao Plano de Trabalho do Convênio nº SIAFI 603739 não foi identificada menção expressa à necessidade de transferência parcial à instituição privada de assistência social, conforme detalha a tabela a seguir.

Mesmo diante dos termos do Plano de trabalho retomencionados, foi celebrado o Termo de Convênio nº 001/2008, entre o município e a LIGA PAMI (CNPJ: 10.075.232/0001-62), em 10/11/08. Registre-se que a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE justificou tal ação com base em previsão no item 15 do referido Plano, contudo, tal item apenas menciona a “Prefeitura” como unidade a ser beneficiada com recursos federais.

Além da ausência de previsão no Plano de Trabalho para a celebração do Convênio nº 001/2008, foram identificados indícios de favorecimento da LIGA PAMI (CNPJ: 10.075.232/0001-62) para a execução da avença, quais sejam:

- a) não foi apresentada à CGU a comprovação de que a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE avaliou a qualificação técnica e a capacidade operacional da entidade privada sem fins lucrativos para celebração do convênio, conforme determinava a cláusula décima do Termo de Convênio nº 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007; e
- b) foram identificados vínculos entre servidores da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE e membros da entidade privada sem fins lucrativos, tanto na época da celebração da avença quanto atualmente (ano de referência: 2010).

Membro da LIGA PAMI	Vínculo com a Prefeitura
J. M. da S. – funcionária da LIGA PAMI em 2008	Não foi identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura. Entretanto, na função de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social presidiu a votação que aprovou, sem restrições, o Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2008.
R. L da S. – funcionária da LIGA PAMI em 2008	Não foi identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura. Entretanto, na função de membro do Conselho Municipal de

	Assistência Social aprovou, sem restrições, o Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2008.
L. do C. N. – membro suplente do Conselho Fiscal da LIGA PAMI 2005/2009	Identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura.
A. M. B. da S. – funcionária da LIGA PAMI em 2008	Identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura.
Â. M. de B. S. - funcionária da LIGA PAMI em 2008	Identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura.
C. E. S. - funcionário da LIGA PAMI em 2008	Identificado na RAIS 2008 como servidor da Prefeitura.
L. F. da S. - funcionário da LIGA PAMI em 2008	Identificado na RAIS 2008 como servidor da Prefeitura.
L. A. de S. F. - funcionário da LIGA PAMI em 2008.	Identificado na RAIS 2008 como servidor da Prefeitura.
M. das G. M. da S. – presidente da LIGA PAMI – quadriênio 2010/2013	Identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura. De acordo com o Ofício GP nº 572/2011, de 01/11/11, exerceu o cargo de Secretaria Municipal de Saúde em 2008. Conforme DECISÃO T.C. Nº 1042/10, era responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE em 2008. De acordo com pesquisa no sistema CPF, era esposa do Prefeito Municipal de Agrestina/PE (CPF: 212.112.054-87) em 2008.
J. M. de L. B. – 1º tesoureiro da LIGA PAMI – quadriênio 2010/2013	Identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura.
M. S. de M. - 1º secretário da LIGA PAMI – quadriênio 2010/2013	Identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura.
R. M. B. da S. – membro do Conselho Fiscal da LIGA PAMI – quadriênio 2010/2013	Identificado na RAIS 2008 como servidor da Prefeitura.
M. L. V. de L. - membro do Conselho Fiscal da LIGA PAMI – quadriênio 2010/2013	Identificada na RAIS 2008 como servidora da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Sobre os itens acima, todos relativos ao Convênio SIAFI nº 603739, esclarecemos que se trata de Convênio firmado pela gestão anterior (2005 a 2008), sobre o qual a atual administração desconhece as nuances e fatos narrados.

Ressaltamos ainda que toda documentação relativa ao Convênio acima, e que foi localizada na Prefeitura, foi disponibilizada à Auditoria da Controladoria Geral da União durante os trabalhos de fiscalização.

Informamos também que, em razão das irregularidades na execução do referido Convênio, que culminaram com a inscrição do Município, na atual gestão, no SIAFI/CAUC, impossibilitando-o de receber transferências da União, foram tomadas as medidas legais a fim de restabelecer as referidas transferências, através do ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa em face do Sr. J. M. da S., Prefeito no exercício 2005 a 2008, tombada sob o nº 0000153-31.2010.4.05.8302 em trâmite na 16ª Vara Federal da Subsecção de Pernambuco.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal restringiu-se a informar que o Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) havia sido firmado pela gestão anterior e que tinha disponibilizado à CGU toda a documentação que dispunha a seu respeito. Relatou ainda que foi efetuado ajuizamento de ação de improbidade administrativa relativa às supostas irregularidades na execução da avença. No entanto, no que se refere ao apontamento da CGU propriamente dito não foram apresentadas justificativas.

4.3.1.2 Constatação

Execução das metas físicas do Convênio nº SIAFI 603739 em desacordo com o Plano de Trabalho.

Fato:

Em análise às peças da Prestação de Contas Final do Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007), verificou-se que as metas físicas não foram cumpridas em conformidade com o Plano de Trabalho, conforme detalhado a seguir.

a) Meta: realização de cursos de capacitação, oficinas e palestras.

Constatou-se uma execução inferior ao estipulado no tocante aos cursos de qualificação profissional e às oficinas de aperfeiçoamento profissional.

Meta prevista (conforme item 13 do Plano de Trabalho)	Meta executada (conforme Relatório de Cumprimento do objeto)

02 palestras com 02 h/a	02 palestras com 4hs
06 cursos de qualificação profissional com 80 h/a	05 cursos de qualificação profissional com 82 hs
09 oficinas de aperfeiçoamento profissional com 24 h/a	05 oficinas com 16hs

b) Meta: aquisição de máquinas e equipamentos.

O Plano de Trabalho não definiu expressamente os materiais permanentes a serem adquiridos, no entanto, definiu limites de acordo com o tipo de uso. Desta feita, foi feita uma análise comparativa entre estes limites e os valores efetivamente gastos (notas fiscais das aquisições), que conclui pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho.

Tipo de material permanente	Limite do Plano de Trabalho (R\$)	Valor executado (R\$) *	Diferença (R\$)
Máq/Equip. para áudio, vídeo e foto	8.500,00	28.969,02	20.469,02
Máq/Equip. para Atelier de Corte e Costura	60.000,00	53.606,00	-6.394,00
Máq/Equip. para Cozinha Comunitária	30.000,00	9.498,10	-20.501,90
Máq/Equip. para Atelier de Artesanato	30.000,00	17.202,89	-12.797,11
Máq/Equip. para Sala de Cabeleireiro	25.000,00	9.509,50	-15.490,50
Mobiliário	34.000,00	60.562,50	26.562,50

* não foi possível enquadrar em nenhuma dessas categorias máquinas e/ou equipamentos adquiridos que somam o montante de R\$ 3.667,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a manifestação transcrita na Constatação 001 da Ordem de serviço nº 201115834, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal restringiu-se a informar que o Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) havia sido firmado pela gestão anterior e que tinha disponibilizado à CGU toda a documentação que dispunha a seu respeito. Relatou ainda que foi efetuado ajuizamento de ação de improbidade administrativa relativa às supostas irregularidades na execução da avença. No entanto, no que se refere ao apontamento da CGU propriamente dito não foram apresentadas justificativas.

4.3.1.3 Constatação

Indefinição acerca da guarda e da responsabilidade dos bens remanescentes do Convênio nº SIAFI 603739 e, consequentemente, sobre a continuidade da ação governamental.

Fato:

A cláusula nona do Termo de Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) estabeleceu que os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos com seus recursos permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, vinculados ao objeto pactuado, para assegurar a continuidade do programa governamental e que, após a aprovação da prestação de contas, tais bens poderão ser doados ao referido município, a critério do Ministro do Estado.

No entanto, haja vista a celebração do Convênio nº 001/2008, entre a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE e a LIGA PAMI, para a execução do Convênio nº SIAFI 603739, a cláusula nona deste novo Termo de Convênio estabeleceu que os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos com seus recursos permanecerão sob a guarda e responsabilidade da LIGA PAMI, vinculados ao objeto pactuado, para assegurar a continuidade do programa governamental e que, após a aprovação da prestação de contas, tais bens poderão ser doados a esta instituição privada, a critério do Prefeito Municipal e Ministro do Estado.

Considerando que nem o Fundo Nacional de Assistência Social, tampouco a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE pronunciaram-se definitivamente acerca das prestações de contas dos respectivos convênios, existe uma indefinição acerca da guarda e da responsabilidade dos bens remanescentes do Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) e, consequentemente, sobre a continuidade da ação governamental. Frise-se que essa avença teve sua vigência expirada em 07/07/09 e, portanto, passaram-se mais de 2 (dois) anos sem uma definição quanto ao prosseguimento do objeto conveniado.

Importante ponderar nesse cenário os problemas ocorridos em virtude da mudança de gestão no município de Agrestina/PE no exercício de 2009 que envolveram particularmente esta avença. Em síntese, verificou-se que, em decorrência do Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) ter sido celebrado em 2008, a gestão iniciada em 2009 alegou não dispor de elementos para apresentar a Prestação de Contas da avença e que, em decorrência disso, tinha ajuizado ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra a gestão anterior (conforme teor do Ofício nº 044/2010, de 11/02/10). Após várias tratativas, no entanto, o Fundo Nacional de Assistência Social entendeu que a Prefeitura dispunha de documentação suficiente para consolidar a prestação de contas da avença e determinou seu encaminhamento (conforme teor do Ofício nº 1203/CGPC/DEFNAS/MDS, de 13/07/10). Em resposta a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou as peças da referida Prestação de Contas, por meio do Ofício GP nº

Por ocasião do período de campo da fiscalização, verificou-se que os bens adquiridos encontram-se efetivamente sob a guarda e responsabilidade da LIGA PAMI (atualmente denominada IPAS). No entanto, não foram apresentadas pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE evidências da continuidade da ação governamental, ou seja, a efetiva utilização dos equipamentos pelo seu público-alvo.

Vale salientar que, por meio de inspeção física nas instalações da LIGA PAMI (atualmente denominada IPAS), realizada em 20/10/11, constatou-se, por amostragem, a existência na sede da entidade privada dos bens listados na Prestação de Contas Final. As únicas ressalvas foram as seguintes:

Descrição dos itens não encontrados	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Situação encontrada
Arco de serra para marchetaria	3	75,05	225,15	Foi localizado apenas 1 dos 4 itens adquiridos.
Chapa/Prancha Ionizada	1	171,00	171,00	Não foi localizada 1 dos 3 itens adquiridos.
Compasso Ideal para corte de papéis	4	47,50	190,00	Não foram localizados nenhum dos itens.
Graminho em Madeira Maciça	2	140,60	281,20	Não foram localizados nenhum dos itens.
Jogo de Fornões	2	79,80	159,60	Foram localizados 2 jogos dos 4 adquiridos.
Macete rolio em madeira	1	103,55	103,55	Foi localizado apenas 1 dos 2 itens adquiridos.
Máquina Pespontadeira 2 agulhas	1	5.795,00	5.795,00	Foi localizado apenas 1 dos 2 itens adquiridos.
Plaina Industrial	1	513,00	513,00	Foi localizado apenas 1 dos 2 itens adquiridos.

Prença para marchetaria	2	551,00	1.102,00	Não foram localizados nenhum dos itens.
			8.450,50	

Em 01/11/11 foi recebido na CGU, Ofício nº 123/2011, de 27/10/11, encaminhado pela LIGA PAMI (atualmente denominada IPAS), no qual a entidade informou a localização dos seguintes bens: Máquina Pespontadeira 2 agulhas e Plaina Industrial. Foram apresentadas fotografias dos equipamentos localizados (cujos números de tombamento conferem com aqueles constantes do documento “Demonstrativo da Movimentação dos Bens Patrimoniais”) e declarações de cidadãos atestando o empréstimo dessas máquinas no período da inspeção.

Vale ainda a ressalva de que a maioria dos demais bens não localizados são de pequeno porte e de uso contínuo. De acordo com os funcionários da LIGA PAMI (atualmente denominada IPAS) que acompanharam a equipe da CGU ao longo da vistoria, estes equipamentos são de difícil controle e, em alguns casos, usuários da entidade pegam-nos por empréstimo, sem comunicar aos responsáveis pela guarda dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a manifestação transcrita na Constatação 001 da Ordem de serviço nº 201115834, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal restringiu-se a informar que o Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) havia sido firmado pela gestão anterior e que tinha disponibilizado à CGU toda a documentação que dispunha a seu respeito. Relatou ainda que foi efetuado ajuizamento de ação de improbidade administrativa relativa às supostas irregularidades na execução da avença. No entanto, no que se refere ao apontamento da CGU propriamente dito não foram apresentadas justificativas.

Importante pontuar que, a despeito do Convênio nº SIAFI 603739 e do próprio Convênio nº 001/2008 terem sido celebrados por uma gestão anterior, ambos estavam vigentes no início da atual gestão. Ademais, as avenças foram celebradas pela Prefeitura Municipal. Logo, compete ao atual gestor dar continuidade às obrigações assumidos nos convênios, tomando as medidas judiciais para sanar eventuais problemas, apenas quando cabíveis.

No tocante à guarda e à responsabilidade dos bens remanescentes do Convênio nº SIAFI 603739, é importante salientar que deve ser considerado o disposto na cláusula nona do Termo de Convênio que estabeleceu que tais bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, vinculados ao objeto pactuado, para assegurar a continuidade do programa governamental e que, após a aprovação da prestação de contas, tais bens poderão ser doados ao referido município, a critério do Ministro do Estado. Desta feita, apenas na hipótese de doação dos bens à Prefeitura por parte do governo federal, poderia o ente municipal dispor dos bens e, se desejasse, doá-los à LIGA PAMI.

Esta definição é fundamental para a continuidade da ação governamental e para a garantia da efetividade da aplicação dos recursos públicos federais.

4.3.1.4 Constatação

Aquisição de equipamentos no âmbito do Convênio nº SIAFI 603739 de forma direta, no valor de R\$ 7.800,00, sem a comprovação da adequação dos preços aos valores de mercado e com a ocorrência de fracionamento de despesa.

Fato:

A execução do Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007), por parte da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, ocorreu por meio da aquisição direta de 10 (dez) máquinas de costura, no valor total de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais) e da celebração do Convênio nº 001/2008 com a Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina – LIGA PAMI (CNPJ: 10.075.232/0001-62) para a aquisição dos demais equipamentos e para a realização de capacitações/oficinas, no valor total de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Com relação à aquisição direta de 10 (dez) máquinas de costura, não foi apresentada à CGU documentação comprobatória da pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, com o intuito de certificar-se do enquadramento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como da adequação dos valores aos preços de mercado.

Ademais, não restou esclarecida a realização de apenas esta aquisição de forma direta, em 28/12/2011, e das demais por meio do Convênio nº 001/2008 (situação não prevista no Plano de Trabalho da avença original). Tal aquisição culminou numa ocorrência de fracionamento de despesa, posto que foram adquiridas outras máquinas de costura no âmbito do Convênio nº 001/2008, por meio de cotação de preços, em detrimento da aquisição integral dos equipamentos por parte da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, por meio do devido processo licitatório, nos termos previstos no Plano de Trabalho da avença original.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a manifestação transcrita na Constatação 001 da Ordem de serviço nº 201115834, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal restringiu-se a informar que o Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) havia sido firmado pela gestão anterior e que tinha disponibilizado à CGU toda a documentação que dispunha a seu respeito. Relatou ainda que foi efetuado ajuizamento de ação de improbidade administrativa relativa às supostas irregularidades na execução da avença. No entanto, no que se refere ao apontamento da CGU propriamente dito não foram apresentadas justificativas.

4.3.1.5 Constatação

Cotação de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Convênio nº SIAFI 603739 eivadas de vícios, tais como: participação de empresas cuja atividade econômica não condiz com a contratação, bem como não localizadas.

Fato:

Conforme já mencionado, a execução do Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007), por parte da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, ocorreu por meio da aquisição direta de 10 (dez) máquinas de costura, no valor total de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais) e da celebração do Convênio nº 001/2008 com a Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina – LIGA PAMI (CNPJ: 10.075.232/0001-62) para a aquisição dos demais equipamentos e para a realização de capacitações/oficinas, no valor total de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Em análise à documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE e pela LIGA PAMI, verificou-se que a referida entidade privada, em atendimento ao disposto no art. 45 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/08, efetuou cotação prévia de preços no mercado para a aquisição dos equipamentos e para a realização de capacitações/oficinas, nos seguintes termos:

Procedimento de Compras e Prestação de Serviços nº 001/2009 (Equipamentos)**Lote 01: Mobiliário**

CNPJ das empresas que participaram da cotação	Valor da cotação (R\$)
07.075.323/0001-93	60.881,25
06.288.587/0001-62	61.337,50
07.719.873/0001-06	60.562,50

Lote 02: Máquinas e equipamentos eletroeletrônicos

CNPJ das empresas que participaram da cotação	Valor da cotação (R\$)
07.096.289/0001-33	90.588,49
08.761.700/0001-00	91.065,27
07.428.056/0001-90	92.495,61

Lote 03: Equipamentos de informática, som, áudio e vídeo.

CNPJ das empresas que participaram da cotação	Valor da cotação (R\$)
10.594.584/0001-24	26.974,02

08.138.939/0001-29	27.115,98
07.775.378/0001-06	27.541,89

Procedimento de Compras e Prestação de Serviços nº 002/2009 (Capacitação)

CNPJ das empresas que participaram da cotação	Valor da cotação (R\$)
02.722.845/0001-16	62.150,40
07.090.775/0001-44	62.491,20
03.588.481/001-96	61.728,00

Tais procedimentos de compra foram evitados de impropriedades, conforme detalhado a seguir:

- a) As cotações foram realizadas com empresas distantes, no mínimo, 129 quilômetros do município de Agrestina/PE, sede da entidade. No entanto, em consulta ao Sistema CNPJ, verificou-se a existência de fornecedores para parte dos itens adquiridos sediadas tanto em Agrestina/PE, quanto em Caruaru/PE (município vizinho à Agrestina/PE). É o caso, por exemplo, da aquisição de mobiliário (CNAE: 4754701) que dispõe de 17 empresas em Agrestina/PE e 395 em Caruaru/PE.
- b) Algumas empresas participantes da cotação não possuem atividade econômica principal ou secundária coerentes com os produtos e/ou serviços cotados. É o caso das empresas participantes da cotação do Lote 02 do Procedimento de Compras e Prestação de Serviços nº 001/2009 e da empresa CNPJ 02.722.845/0001-16 participante do Procedimento de Compras e Prestação de Serviços nº 002/2009.
- c) Por meio de inspeção física, por amostragem, em parte das empresas participantes da cotação não foram localizadas as seguintes: CNPJ 08.138.939/0001-29 e CNPJ 07.075.323/0001-93. No caso dessa última, foi localizado o imóvel, contudo, verificou-se que se tratava de endereço residencial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a manifestação transcrita na Constatação 001 da Ordem de serviço nº 201115834, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal restringiu-se a informar que o Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) havia sido firmado pela gestão anterior e que tinha disponibilizado à CGU toda a documentação que dispunha a seu respeito. Relatou ainda que foi efetuado ajuizamento de ação de improbidade administrativa relativa às supostas irregularidades na

execução da avença. No entanto, no que se refere ao apontamento da CGU propriamente dito não foram apresentadas justificativas.

4.3.1.6 Constatação

Superfaturamento na aquisição de equipamentos no âmbito do Convênio nº SIAFI 603739.

Fato:

Com o intuito de verificar a adequação dos preços das aquisições de equipamentos no âmbito do Convênio nº SIAFI 603739, foi efetuada cotação de preço para os itens mais relevantes do Lote 02 do Procedimento de Compras e Prestação de Serviços nº 001/2009.

Como resultado dessa cotação, obtida junto a empresa do ramo situada no município de Recife/PE, identificou-se superfaturamento na aquisição de todos os itens, num valor total de R\$ 14.086,00, conforme detalhado na tabela a seguir.

Item cotado (nº de ordem constante do Procedimento de Compras)	Valor total contratado (R\$)	Valor total da cotação da CGU (R\$)	Diferença (R\$)
24. Máquina de cortar tecido	1.995,00	1.080,00	915,00
25. Máquina de costura doméstica	7.410,00	5.900,00	1.510,00
26. Máquina de costura reta industrial	12.350,00	9.390,00	2.960,00
27. Máquina de fechamento lateral	6.441,00	3.150,00	3.291,00
29. Máquina pespontadeira	11.590,00	6.180,00	5.410,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a manifestação transcrita na Constatação 001 da Ordem de serviço nº 201115834, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal restringiu-se a informar que o Convênio nº SIAFI 603739 (nº original 939/DEFNAS/SNAS/MDS/2007) havia sido firmado pela gestão anterior e que tinha disponibilizado à CGU toda a documentação que dispunha a seu respeito. Relatou ainda que foi efetuado ajuizamento de ação de improbidade administrativa relativa às supostas irregularidades na execução da avença. No entanto, no que se refere ao apontamento da CGU propriamente dito não foram apresentadas justificativas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115838	Período de Exame: 31/12/2007 a 17/03/2010
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	603738
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 99.159,32
Objeto da Fiscalização: Verificar a regularidade da execução dos recursos de convênios celebrados com os municípios, em especial no tocante à gestão dos recursos; procedimentos licitatórios; execução do objeto	

conveniado; atingimento dos objetivos e apresentação da prestação de contas.

4.3.1.7 Constatação

Ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e de planilha de encargos sociais, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado.

Fato:

Em análise às cópias do processo licitatório fornecidas pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, referente ao Convênio SIAFI 603738, celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE, constatou-se que não contém as planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e de encargos sociais, detalhando a participação desses custos na formação do valor orçado.

Destarte, haja vista não terem sido apresentadas as mencionadas planilhas de BDI e de encargos sociais, restou impossível quantificar o valor da composição das mesmas no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei N° 8.666/93 (consolidado pelo Acórdão/TCU n° 45/2006 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o apontamento da Auditoria, observamos que a planilha da empresa apesar de não detalhar os custos, utilizou-se da Planilha Orçamentária fornecida pelo Município, onde se demonstra o percentual de 25% de BDI aplicado à obra bem como a aplicação da tabela SINAPI como referência.

Marçal Justen Filho nos ensina que a regra do inciso II do §2º do artigo 7º da lei de licitações não poderá ser cumprida rigorosamente em todos os casos. Segundo Marçal a Administração não tem condições, muitas vezes, de promover a apuração desses montantes, pois como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não dispõe de elementos para fixar o orçamento detalhado.

Como dito acima, a Planilha de Custos Unitários foi elaborada o que faz com que tenha sido cumprida a determinação do inc. II do §2º do art.7º da LLC, não sendo possível a elaboração da Planilha do BDI.

O BDI é uma taxa que se adiciona aos custos de uma obra para cobrir despesas indiretas que tem o construtor, mais os riscos do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, o lucro do empreendedor, e o seu resultado é o fruto de uma operação matemática baseada em dados envolvidos em cada obra.

Note-se que na definição de BDI que sua composição depende e varia de acordo com a obra e com as individualidades das empresas. Leva-se em conta, para a composição do BDI, elementos que são inerentes a atividade empresarial fugindo do alcance da Administração. Sendo assim não há como o ente público elaborar uma composição de BDI.”

Análise do Controle Interno:

A demonstração do percentual de BDI (no caso: 25% de BDI), sem discriminá-lo, não é suficiente.

Inicialmente, faz-se necessário conceituar BDI (ou LDI). Conforme consignado no Acórdão TCU 325/2007 – Plenário:

“Vários conceitos podem ser utilizados para se compreender o LDI. Explicados de formas distintas, tentam definir uma parcela do orçamento de obras, em razão da sua segmentação em custos diretos e indiretos.

O Instituto de Engenharia conceitua BDI como ‘o resultado de uma operação matemática para indicar a margem que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc. e logicamente sua remuneração pela realização de um empreendimento’.

André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos definem BDI como a ‘taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final’.

O TCU, na Decisão 255/1999-Plenário, definiu o BDI ‘como um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente’.

Compreendida como uma relação matemática entre os custos indireto e direto para formação do preço da obra, essa incidência pode ser explicitada pela seguinte fórmula:

onde PV = preço de venda;

CD = custo direto;

LDI = taxa de lucro e despesas indiretas.

Visto o papel do LDI no orçamento de uma obra, para que se possa avaliar sua adequada aplicação, faz-se necessária a classificação dos componentes orçamentários em custos diretos e indiretos, bem como a definição daqueles que devem ou não integrar o LDI. Sendo uma relação matemática que estimará o preço de uma obra, qualquer componente indevido no LDI causará distorções na estimativa.” (grifo da CGU)

Como é cediço, as decisões e acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração pública federal, tendo em vista que as contas dos gestores de recursos federais são julgadas pela Egrégia Corte de Contas da União.

A planilha de BDI, além de fundamental para se saber o que está se contratando (atendendo o princípio da transparência dos gastos públicos), é de fácil composição, pois deve destacar os tributos, custos indiretos, entre outros, que compõe o valor total a ser contratado.

Inclusive neste último acórdão citado, o próprio TCU realizada um estudo e determina os limites máximos e mínimos de valores do BDI, que devem ser utilizados como parâmetros, guardadas as devidas peculiaridades de cada obra e de cada serviço.

Destarte, esta CGU não pode acatar a justificativa apresentada pela municipalidade a esta constatação.

Ações Fiscalizadas

4.3.2. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201115869	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 126.000,00
Objeto da Fiscalização: Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.	

4.3.2.1 Constatação

Atuação incipiente do CRAS.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização N°05/2011/SM35/Agrestina - Assistência Social, de 07/10/11, foi requerido à Prefeitura Municipal de Agrestina disponibilizar os controles de atendimentos realizados no CRAS no período de agosto/2009 a setembro/2011.

Em resposta, foi entregue documento intitulado “Prefeitura Municipal de Agrestina – Secretaria de Assistência Social Relatório de Atividades”, com informações dos atendimentos realizados no CRAS pela Assistente Social e pela Psicóloga.

A seguir, tabela explicativa relativa aos atendimentos realizados pelo CRAS no 2º semestre de 2010 e no 1º semestre do exercício de 2011:

Quantidade de atendimentos – exercício 2010	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Assistente Social	18	25	Atendimento geral - chuvas	62**	29	33
Psicóloga	3*	5	09 atendimentos e cadastramento 200 famílias – operação reconstrução	12	28	14

* A Psicóloga participou de várias reuniões no mês relativas à Conferência Selo.

** Dos 62 atendimentos realizados no mês de outubro de 2010, 18 foram para elaboração de Parecer Social para doação de material de construção, 10 para doação de medicamentos e 19 para doação de cestas básicas.

Quantidade de atendimentos – exercício 2011	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Assistente Social	37	26	46	19	30	29	24	27
Psicóloga							8	12

Em análise aos dados da tabela acima e à documentação disponibilizada, pode-se constatar-se bastante incipiente a atuação do CRAS no Município, principalmente se comparada com à quantidade de famílias referenciadas no Plano Municipal de Assistência Social de 2010, que são 3.500 famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cabe registrar que os atendimentos realizados pela Assistente Social inclui, dentre outros, os seguintes serviços: elaboração de Parecer Social, visita à justiça, passe livre, carteira do idoso, solicitação de emissão de documentos e de 2ª via de documentos, encaminhamento BPC, encaminhamento INSS, informação Bolsa Família, solicitação de visita domiciliar, visita domiciliar, etc.

Percebe-se, pois, que os profissionais que atuam no CRAS, deixam de realizar com a população outras atividades, consideradas essenciais, a exemplo, de recepção e acolhida, campanhas socioeducativas, grupos de convivência e cursos de geração de trabalho e renda.

É oportuno mencionar que nos meses de julho e agosto de 2011 foram ofertados cursos à população, em parceria com o Projeto Rondon, que duraram cerca de 01 a 03 semanas, mas, atualmente, não está sendo oferecido nenhum curso no CRAS.

Durante as visitas realizadas pela CGU ao local do CRAS, durante a semana do 35º Sorteio dos Municípios, não foi identificado, em nenhuma das 03 visitas, beneficiário nas instalações do Centro, assim como em nenhuma das vezes foi encontrada a Assistente Social, a Psicóloga e 01 dos Agentes Sociais que fazem parte da equipe do CRAS. Percebe-se, pois, que o CRAS, enquanto espaço físico, está sendo subutilizado, haja vista contar com uma estrutura física adequada e pouco estar sendo utilizado pela população.

Neste aspecto, cabe mencionar que o CRAS, apesar de localizado em área de vulnerabilidade social, encontra-se distante 1,5 Km do centro da cidade, o que dificulta o acesso à população, principalmente daqueles que moram na zona rural.

Não obstante, tal fato não justifica sua atuação incipiente, haja vista os serviços e ações ofertados no CRAS serem acessados não só por demanda espontânea, das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mas também pela busca ativa de famílias realizadas pelos técnicos que atuam na equipe do CRAS.

Por fim, há de ressaltar que, apesar de estar localizado em área de vulnerabilidade social, não restou comprovada a existência de trabalho específico realizado pelo Centro com a comunidade do seu entorno, ratificando o entendimento da equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A sede do CRAS não tem espaço suficiente para atender todas as 3.500 famílias (Aproximadamente).

Destacamos ainda que a Equipe do CRAS visita as famílias, não se limitando a utilizar o espaço físico da sede do CRAS e sua localização, que a princípio mostrou-se acertada, haja vista a condição social das famílias que moram nos arredores.

Contudo, considerando a posição da Auditoria, já está em processo de análise, a locação de um imóvel no centro da cidade para o referido atendimento, sem prejudicar as pessoas assistidas na zona rural do Município.”

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor ter informado que a equipe do CRAS realiza visita às famílias, outros serviços, considerados essenciais, não são ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social à população.

Cabe destacar que o fato do município ter 3500 famílias referenciadas, não significa ter a necessidade de espaço físico hábil para atendê-las, mas de realizar ações em diversos segmentos, de modo a atingir a população em situação de vulnerabilidade social como um todo. Logo, mantém-se a constatação.

4.3.2.2 Constatação

Inexistência de controles na distribuição dos materiais adquiridos com recursos do CRAS.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº05/2011/SM35/Agrestina - Assistência Social, de 07/10/11, a Prefeitura Municipal de Agrestina foi instada a informar sobre a existência de controles na distribuição de materiais ao CRAS no período de agosto/2009 a setembro/2011, disponibilizando as respectivas documentações comprobatórias.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício GP nº 541/2011, item 6.9, de 14/10/11, pronunciou-se nos seguintes termos:

"O controle de compras e distribuição é realizado através de solicitação de mercadorias à Secretaria de Ação Social, a qual encaminha para cada programa, o material solicitado."

"Em razão da necessidade de formalização de controle, a Secretaria de Ação Social informa que está tomando as medidas cabíveis para promover o registro das solicitações."

Desta forma, constata-se que o controle é exercido informalmente pela Prefeitura, não existindo documentação de suporte.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre este item, informamos que foi editada Instrução Normativa sob o nº 14/2011 pela Controladoria Interna Municipal, acerca da adoção de procedimento para regularizar o controle de estoque no município, nos âmbitos da Secretaria de Educação, Administração Municipal e Secretaria de Ação Social."

"Por oportuno destacamos que a ausência formal mediante documentos para controle não impossibilitou o adequado armazenamento e distribuição de material, conforme exposto em sede de argumentos preliminares."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor informar ter editado a IN nº 14/2011 com fins de regularizar o controle de estoque no Município, não elide a falha apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

4.3.2.3 Constatação

A coordenadora do CRAS não possui nível de formação previsto na Resolução CNAS n.º 269, de 13/12/2006.

Fato:

Conforme informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Agrestina/PE por meio do anexo ao Ofício GP nº541/2011, de 14/10/2011, em resposta ao item 6.5 da Solicitação de Fiscalização Nº05/2011/SM35/Agrestina-Assistência Social, de 07/10/11, o Município possui 01 (um) Centro de

Referência da Assistência Social (CRAS) e a sua coordenação não é exercida por profissional de nível superior, em desacordo com o previsto na Resolução CNAS n.º 269, de 13/12/2006, que assim dispõe:

"As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais."

Outro fato que merece destaque é que a composição da equipe não está de acordo com o porte do município (Pequeno Porte II) e número de famílias referenciadas (3.500) informado no Plano de Ação Municipal - exercício 2010 e no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira - exercício 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Será substituída por uma servidora com nível superior. Com relação à deficiência de pessoal na composição da equipe, a Secretaria de Ação Social esclarece que será realizada adequação da equipe, com a designação de servidores especializados ou nomeação de novos de acordo com as possibilidades, diante dos limites da folha de pagamento."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor informar que será feita a adequação da equipe do CRAS e ser substituída a Coordenadora do Programa, não elide a falha apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

4.3.2.4 Constatação

A equipe que atua no CRAS foi parcialmente capacitada.

Fato:

O Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS estipula que a equipe técnica deve ser capacitada periodicamente, estabelece ainda que os estados devem co-financiar a Proteção Social Básica de Assistência Social, mediante aporte de recursos para o sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente, bem como atribui aos estados a responsabilidade (com recebimento de recursos federais) por coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 05/2011/SM35/Agrestina – Assistência Social, de 07/10/11, foi demandado à Prefeitura Municipal apresentar comprovantes de capacitação das equipes que atuam/atuaram no CRAS nos últimos dois anos.

Em resposta, a Secretaria de Ação Social, por meio do Ofício GP nº 541/2011 de 14/10/11, informou o seguinte:

"Segue comprovantes de capacitação das equipes que atuam no CRAS, ocorridas nos dois últimos anos."

Em análise à documentação disponibilizada verificou-se comprovantes de capacitação do Coordenador do CRAS no exercício de 2010, da Assistente Social e da Psicóloga.

Cabe destacar que dentre os comprovantes entregues pela psicóloga encontram-se 03 relativos ao exercício de 2009 (que não atendem ao requisito de capacitação realizada nos dos 02 últimos anos), 02 relativos ao exercício de 2010 e 03 relativos ao exercício de 2011, sendo 02 destes na função de Coordenadora e 01 emitido pelo Presidente do CMAS de Agrestina, referente à Participação na VI Conferência Municipal da Assistência Social. Logo, percebe-se que em 2011 esta não participou de evento de capacitação.

Ademais, não foi disponibilizada documentação de capacitação da atual coordenadora do CRAS e dos 02 agentes sociais que fizeram/fazem parte da equipe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Foi feita capacitação de parte da equipe, porém em razão da futura realização do concurso/processo seletivo conforme descrito no item 4.3.2.1, tal capacitação complementar se mostra desnecessária, haja vista que o concurso habilitará servidores reconhecidamente capacitados."

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor não justifica o fato de alguns profissionais que atuaram no CRAS, durante o exercício de 2010 até o mês de agosto/11, não terem sido capacitados. Logo, mantém-se a constatação.

4.3.2.5 Constatação

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do Programa no valor de R\$ 2.216,10.

Fato:

Em análise aos extratos bancários e aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Agrestina relativos aos gastos efetuados com recursos do CRAS no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, identificou-se as seguintes despesas não relacionadas com os objetivos do Programa:

- a) Pagamento de profissional que não atua na equipe do CRAS, Psicóloga do Projovem, no valor de R\$ 1.500,00, conforme dados da tabela abaixo:

Nota de Empenho	Data NE	Valor	Nº Cheque
Nº 05/ empenho 94	18/05/11	R\$ 1.500,00	850361*

* Cheque no valor de R\$1.260,00 (valor bruto de R\$ 1.500,00 descontado o INSS e o ISS, que também foram pagos com recursos do CRAS).

b) Pagamento de INSS em duplicidade no valor de R\$ 716,10 (referente ao mês de março/10):

Nota de Empenho	Data NE	Valor	Nº Cheque
58	01/02/10	R\$ 716,10	850248
119	19/02/10	R\$ 716,10	850260

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“a) Cheque nº 850361 – Empenho 05/94 – R\$ 1.500,00 (funcionário não atua nas funções do CRAS).

Foi realizada a transferência do recurso para recompor a conta, com o recurso adequado, tendo em vista mero equívoco no pagamento com recurso diverso. Documento anexo.

b) INSS pago em duplicidade ref. Março 2010 com recurso do CRAS no valor de R\$ 716,10 (empenhos 58 e 119).

Será solicitada a compensação junto ao INSS ante a comprovação do pagamento em duplicidade.”

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a falha apontada de modo que solicitou ao Banco do Brasil que fosse realizada

transferência do valor relativo ao pagamento efetuado à psicóloga do PROJOVEM para a conta do CRAS.

Cabe ressaltar, no entanto, que não foi disponibilizado à CGU comprovante/extrato bancário de modo a comprovar a transferência de valores, mas tão somente o Ofício FMAS Nº 30/2011, de 18/11/11, encaminhado ao Banco do Brasil. Quanto ao INSS, pago em duplicidade, o gestor informou que será solicitada a compensação.

Diante dos fatos apontados, mantém-se a constatação.

4.3.2.6 Constatação

Ausência de comprovação de despesas pagas com recursos do Programa no valor de R\$ 22.364,00.

Fato:

Em análise aos extratos bancários e comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Agrestina relativos aos gastos efetuados com recursos do Programa no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, identificamos as despesas abaixo listadas não passíveis de comprovação por esta equipe de fiscalização:

a) Pagamento de restos a pagar referente à contratação dos serviços de corte-costura industrial no valor de R\$ 6.000,00.

Muito embora constar na documentação das despesas do CRAS - exercício 2010, comprovante de pagamento realizado a empresa L. Max Treinamento, CNPJ nº 09.618.316/0001-16 (NFS, cópia de cheque e recibo), não foi disponibilizada a documentação comprobatória da realização do respectivo curso, a exemplo de fichas de matrícula, relação com nome dos participantes, tampouco lista de frequência indicando local/horário/periódico em que foi realizado. Também não restou comprovada a situação de vulnerabilidade social dos beneficiários dos cursos.

b) Pagamentos no valor de R\$ 16.364,00, sem qualquer documentação comprobatória.

Em análise aos extratos bancários da conta corrente específica do CRAS (Banco do Brasil, Agência nº 196-1, c/c nº 11.369-7 - período de jan/10 a ago/11), identificamos a realização de pagamentos, cujos empenhos, notas fiscais e recibos, não constam da documentação da despesa disponibilizada pela Prefeitura.

A seguir, relação dos cheques emitidos sem a respectiva documentação comprobatória:

--	--	--

Data Compensação	NR Cheque	Valor
27/05/10	850298	R\$ 1.125,60
01/06/10	850299	R\$ 147,40
02/06/10	850300	R\$ 67,00
02/06/10	850262	R\$ 325,50
30/07/10	850275	R\$ 1.260,00
27/08/10	850342	R\$ 660,00
01/09/10	850344	R\$ 42,00
13/09/10	850343	R\$ 300,00
08/11/10	transferência	R\$ 1.386,00
25/11/10	850302	R\$ 1.260,00
25/11/10	850303	R\$ 1.344,00
25/11/10	850304	R\$ 588,00
25/11/10	850305	R\$ 1.176,00
26/11/10	850301	R\$ 1.260,00
27/01/11	850320	R\$ 359,50

20/04/11	850338	R\$ 676,00
20/04/11	850339	R\$ 615,00
07/07/11	850380	R\$ 2.142,00
12/08/11	850407	R\$ 52,50
19/08/11	850409	R\$ 863,50
26/08/11	850414	R\$ 714,00
	Total	R\$ 16.364,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“a) Valor de R\$ 6.000,00 relativo ao curso de corte-costura

Conforme documentação anexa, qual seja, lista de inscrições, nota de empenho e nota fiscal, comprova-se a realização do curso.

Ressaltamos que, a teor da Lei Federal nº 4.320/64, a liquidação da despesa se dá com a comprovação de sua realização e demais atos contábeis e administrativos que atestem a autorização de pagamento da mesma através de empenho.

Nota-se, portanto que a Nota Fiscal e Nota de empenho apresentam a sua liquidação adequada, o que por si só é prova da efetiva realização do serviço.

Por fim, destacamos que a Auditoria questionou apenas o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), já devidamente comprovado, e o curso foi no valor de R\$ 24.000,00, não havendo qualquer questionamento sobre a execução dos R\$ 18.000,00 restantes.

b) Valor de R\$ 16.364,00 pagos com recursos do CRAS sem comprovação da despesa.

Segue em anexo, a comprovação da despesa realizada com recursos do CRAS, devidamente empenhadas, o que por si comprova a realização do serviço ou compra do bem.”

Análise do Controle Interno:

Primeiramente, cumpre informar que o escopo da fiscalização se refere ao exercício de 2010 até o mês de agosto de 2011, e que neste período verificou-se o pagamento de apenas R\$ 6.000,00 relativos ao curso de corte e costura, e não do seu valor integral.

Cabe ainda registrar que a Nota Fiscal e a Nota de Empenho nem sempre atestam a execução da despesa, fazendo-se, pois, necessário ser comprovada sua execução a partir de outros elementos comprobatórios, a exemplo de listas de frequência, programação do curso, fichas de avaliação dos participantes, e demais elementos que comprovem que o curso foi realizado de acordo com o previsto (dias/horas aula/quantidade de alunos).

Assim sendo, a partir da análise da resposta do gestor, que disponibilizou, relativamente ao curso de corte e costura, as fichas de matrículas, a Nota de Empenho e a Nota Fiscal, não restou comprovada a execução da despesa no valor de R\$ 6.000,00, pois os elementos apresentados não foram suficientes de forma a comprovar a devida execução da despesa.

Quanto à ausência de documentação com fins de comprovar a execução da despesa, continuaram sem comprovação despesas realizadas no valor de R\$ 7.815,00, quais sejam:

Data Compensação	NR Cheque	Valor	Análise da CGU
27/05/10	850298	R\$ 1.125,60	Nenhuma documentação foi disponibilizada
01/06/10	850299	R\$ 147,40	Nenhuma documentação foi disponibilizada
02/06/10	850300	R\$ 67,00	Nenhuma documentação foi disponibilizada
02/06/10	850262	R\$ 325,50	Nenhuma documentação foi disponibilizada
30/07/10	850275	R\$ 1.260,00	Nenhuma documentação foi disponibilizada
27/08/10	850342	R\$ 660,00	Nenhuma documentação foi disponibilizada

01/09/10	850344	R\$ 42,00	Nenhuma documentação foi disponibilizada
13/09/10	850343	R\$ 300,00	Nenhuma documentação foi disponibilizada
08/11/10	transferência	R\$ 1.386,00	Nenhuma documentação foi disponibilizada
27/01/11	850320	R\$ 359,50	Nenhuma documentação foi disponibilizada
07/07/11	850380	R\$ 2.142,00	Nenhuma documentação foi disponibilizada
	Total	R\$ 7.815,00	

Logo, não restou comprovada a execução de despesas no valor de R\$ 13.815,00.

4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas
4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
Objetivo da Ação: Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116253	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 111.163,20
Objeto da Fiscalização:	
Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).	

4.4.1.1 Constatação

Aplicação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa (IGD) em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio de análises efetuadas na documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos transferidos para o IGD, no período de janeiro/2010 a setembro/2011, identificou-se que o montante R\$ 4.512,00 foi aplicado em despesas inelegíveis, conforme segue:

CPF/CNPJ	Favorecido	Cheque	Empenho	Valor (R\$)	Descrição da Despesa
69932739/0001-38	GUI Informática	850351	Nº 16	1.423,00	Compra de cartuchos e toner para manutenção da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.
	M.S.T.	850367	Nº 01	1.800,00	Curso de tortas e salgados para as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI.
08980197/0001-84	J. Gomes da Silva Magazine	850484	Nº 737	1.289,00	Aquisição de refrigerador e fogão para equipar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao Fogão e Geladeira, a conta foi recomposta, com os valores pagos.

Com relação aos toners adquiridos, os mesmos servem ao departamento responsável pelo Bolsa Família, para elaboração de relatórios e fichas de acompanhamento do Programa.

O Curso de tortas e salgados foi realizado com recursos do PETI, conforme item 4.1.1.7, tratando-se de inconsistência da Auditoria, a informação de que houve pagamentos com recursos do IGD para referido curso, tendo em vista análise realizada na contabilidade, não identificando qualquer pagamento a este fornecedor com recurso do IGD."

Análise do Controle Interno:

Ao recompor os valores sacados da conta corrente 11.038-8, Ag. 196-1 do Banco do Brasil, a Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Agrestina/PE reconhece que realizou a compra do Fogão e da Geladeira, para equipar o CRAS, utilizando-se indevidamente dos recursos do IGD.

Com relação à aquisição de cartuchos e toners, embora a referida secretaria afirme que o seu uso está vinculado aos trabalhos do Programa Bolsa Família, por não possuir o controle do consumo de tais materiais adquiridos, não consegue comprovar tal assertiva. Ademais, conforme consta na descrição da Nota de Empenho nº 16, de 04/01/2010: "VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

O Curso de Tortas e Salgados, conforme está relatado no empenho nº 2609, de 01/02/2010, utilizou recurso do Sistema de Gestão para o Programa Bolsa Família - SIGBF e foi pago com o cheque de número 850367 do Banco do Brasil. No extrato bancário da conta 11038-8 PAGRESTINAFMASIGBF, Ag. 196-1, em 02/03/2010 consta o saque do referido cheque no valor de R\$ 1.504,28 (R\$ 1.800,00 - R\$198,00 INSS - R\$ 7,72 IRRF - R\$ 90,00 ISS).

4.4.1.2 Constatação

Despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD) sem a devida documentação comprobatória.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM35/Agrestina – Assistência Social, foi requerido à Prefeitura Municipal que apresentasse a documentação comprobatória das despesas do IGD (notas de empenho, documentos que comprovem a liquidação conforme Lei 4.320/64, notas fiscais, recibos, cheques), referentes ao período de janeiro de 2009 a setembro de 2011

Foi realizada a análise da documentação relativa ao período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, ficando evidenciado que a Prefeitura deixou de apresentar documentação comprobatória das seguintes despesas realizadas com recursos do IGD, no montante de R\$ 30.718,00:

Mês/ Ano	Valor da Despesa	Favorecido	Pagamento
Janeiro/2010	R\$ 5.483,50	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850343

Março/ 2010	R\$ 1787,08 (R\$ 1419,08 + R\$ 368,00)	Belovel LTDA.	Veículos	Cheque nº 850374.
Abril/2010	R\$ 3187,13 (R\$ 1.106,39 + 1.309,62 + 771,12) e R\$ 1335,15	Posto Araguaia Ltda.	Cheque nº 850385, de R\$ 3.187,13 e cheque nº 850393 de R\$ 1.335,15 .	
Maio/2010	R\$ 1.889,00 (R\$ 614,58 + R\$ 617,93 + R\$ 657,13)	Posto Araguaia Ltda.	Cheque nº 850403	
Agosto/2010	R\$ 312,00	J. L. Silva Pneus	Cheque nº 850446	
Agosto/2010	R\$ 1.850,95 + R\$ 85,00	Posto Araguaia Ltda.	Cheque nº 850448, de R\$ 1.850,95 e cheque nº 850445 de R\$ 85,00	
Agosto/2010	R\$ 2.000,00	J. A. Aragão Ramos.	Cheque nº 850447	
Dezembro /2010	R\$ 1.227,90	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850254	
Dezembro /2010	R\$ 2.543,00	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850257	
Dezembro /2010	R\$ 140,00	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850258	
Dezembro /2010	R\$ 136,00	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850259	
Dezembro /2010	R\$ 710,55	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850255	
Dezembro	R\$ 2.026,44	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850260	

/2010			
Dezembro /2010	R\$ 428,40	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850283
Dezembro /2010	R\$ 428,40	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850284
Dezembro /2010	R\$ 428,40	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850282
Dezembro /2010	R\$ 1.387,40	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850286
Dezembro /2010	R\$ 428,40	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850287
Dezembro /2010	R\$ 428,40	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850288
Julho/ 2011	R\$ 2.474,90	Não foi possível apurar.	Cheque nº 850512

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Apresentamos em anexo, a comprovação das despesas realizadas com recursos do IGD, devidamente empenhadas, o que é suficiente para demonstrar a realização dos serviços ou produtos adquiridos conforme empenho.

Conforme a Lei nº 4.320/64, o empenho só pode ocorrer se a despesa for efetivamente liquidada, o que só ocorre mediante análise de todos os documentos pertinentes a despesa, de modo que o

empenho comprova a prestação do serviço."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Agrestina não estar de conformidade com o que preceitua a lei 4320/64, em seu art 58: "o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição", a Prefeitura apresentou o empenho, juntamente com as respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamentos das seguintes despesas:

Mês/ Ano	Valor da Despesa	Favorecido	Pagamento
Janeiro/2010	R\$ 5.483,50	Comércio microinformática Ltda.	Cheque nº 850343
Março/ 2010	R\$ 1787,08 (R\$ 1419,08 + R\$ 368,00)	Belovel Veículos LTDA.	Cheque nº 850374.
Abril/2010	R\$ 3187,13 (R\$ 1.106,39 + 1.309,62 + 771,12) e R\$ 1335,15	Posto Araguaia Ltda.	Cheque nº 850385, de R\$ 3.187,13 e cheque nº 850393 de R\$ 1.335,15 .
Maio/2010	R\$ 1.889,00 (R\$ 614,58 + R\$ 617,93 + R\$ 657,13)	Posto Araguaia Ltda.	Cheque nº 850403
Agosto/2010	R\$ 1.850,95 + R\$ 85,00	Posto Araguaia Ltda.	Cheque nº 850448, de R\$ 1.850,95 e cheque nº 850445 de R\$ 85,00
Julho/ 2011	R\$ 2.474,90	J. Gomes da Silva Magazine.	Cheque nº 850512

Contudo, deixou de apresentar a comprovação das seguintes despesas:

Mês/ Ano	Valor da Despesa	Favorecido	Pagamento
Agosto/2010	R\$ 312,00	J. L. Silva Pneus	Cheque nº 850446

Agosto/2010	R\$ 2.000,00	J. A. Aragão Ramos.	Cheque nº 850447
-------------	---------------------	---------------------	------------------

Quanto às demais despesas, constatou-se que a Prefeitura havia equivocadamente acrescentado, à prestação de contas, extrato bancário de conta corrente estranha ao Programa. Portanto, aquelas despesas não eram relativas aos recursos do IGD.

4.4.1.3 Constatação

Indícios de direcionamento na contratação da empresa para fornecimento de combustíveis com recursos do IGD, no exercício de 2010.

Fato:

Para a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, com vistas a atender às diversas Secretarias de Prefeitura Municipal de Agrestina, foram realizadas licitações na modalidade Pregão Presencial, sendo o Processo nº 01/2010 (Pregão nº 01/2010) para atender o exercício de 2010. A licitação foi vencida pelo Posto Araguaia Ltda.

Com base nesse processo, foi abastecido o veículo da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, placa KKU-3048, utilizando-se recursos do IGD, sendo gasto durante o exercício de 2010 um total de R\$ 13.157,99.

No referido processo licitatório, atuou como membro da equipe de apoio ao pregoeiro, sendo inclusive designado como seu substituto eventual, o servidor da prefeitura de matrícula nº 003339, Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do Município.

Ocorre que, conforme pesquisa realizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, o referido servidor possuía vínculo empregatício com a vencedora da licitação até 02/02/2009, data de sua contratação pela prefeitura.

Durante as fases internas da licitação, foram realizadas pesquisas de preço com a própria vencedora da licitação e com dois outros postos de combustíveis, localizados no município de Bonito/PE, a cerca de 70 Km de Agrestina. Ressalte-se que, durante os trabalhos de fiscalização identificou-se ao menos dois outros postos de combustíveis de grande porte localizados no município de Agrestina, além de diversos outros no município de Caruaru/PE, distante cerca de 18 Km.

Não consta do processo publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação. Apenas consta a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Não foram apresentadas propostas por outras empresas que não o Posto Araguaia, possivelmente em função da falta de publicidade, inclusive quando da pesquisa de preço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O fato do membro da equipe de apoio da Pregoeira já ter pertencido ao quadro de funcionários da empresa vencedora da licitação em nada interferiu no processamento da licitação, até porque ele deixou a empresa 1 (um ano) antes da realização da licitação.

O próprio relatório não aponta qual possível favorecimento foi dado ao licitante, pelo fato de um ex-funcionário deste fazer parte da equipe de apoio da Pregoeira. O relatório limita-se apenas a levantar suspeita de direcionamento sem demonstrar qualquer prova concreta.

Vale dizer que o membro da equipe de apoio não tem poder de decisão em pregão em que todos os atos decisórios são de responsabilidade do pregoeiro.

Com relação à pesquisa de preço ter sido realizada com a empresa vencedora do certame e em dois postos em Bonito (32 Km de distância de Agrestina), isto se deu em razão da dificuldade de se obter cotações de preços já que as empresas não se dispõem em apresentar tais cotações.

A pesquisa de preços foi realizada com a empresa de Agrestina que sempre demonstrou interesse em participar das licitações para fornecimento de combustível. Os outros postos não forneceram cotações de preços provavelmente por não terem interesse em contratar com a Administração Pública, talvez por não atenderem aos requisitos necessários à habilitação no certame, ou até mesmo por questões políticas, muito comuns em cidades do interior.

Já em relação à pesquisa com os postos de Bonito em detrimento de postos de Caruaru, isto ocorre por dificuldade de se conseguir tais cotações. Nenhum posto consultado em Caruaru se dispôs a fornecer a cotação de preços o que obrigou a Administração a buscá-las em outros locais.

A realização de pesquisa de preços na cidade de Bonito não causou qualquer prejuízo a obtenção do preço estimado para a licitação, tendo em vista que os preços praticados na região se equivalem.

Observe-se que os preços contratados na licitação estão dentro da normalidade encontrando-se no patamar de mercado.

A participação de apenas uma empresa na licitação demonstra apenas que outras empresas do ramo não tiveram interesse em participar do certame, pois os que têm interesse em participar de licitações observam sempre as publicações feitas no Diário Oficial.

Por fim, cumpre registrar que os dois outros postos de combustível sediados do Município de Agrestina, que não demonstraram interesse em participar de licitações, na verdade encontram-se com pendência junto ao Regime Geral de Previdência Social desde 2005. Em uma simples consulta ao site da Previdência Social, pode-se constatar o impedimento de participar de licitações (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>), senão vejamos:

Certidões Emitidas

CGC: 01.568.082/0001-38 - J E ARRUDA TORRES COMBUSTIVEIS

Certidão	Data	FIN	Data	Data	Hora de
----------	------	-----	------	------	---------

	Emissão		Validade	Cancelamento	Brasilia
<u>272005-15021060</u>	14/01/2005	4	14/04/2005		
<u>1152004-15021060</u>	26/01/2004	4	25/04/2004		
<u>34552002-15021060</u>	20/12/2002	4	18/02/2003		
<u>3132002-15021060</u>	05/02/2002	2	06/04/2002		
<u>19102001-15021060</u>	27/08/2001	4	26/10/2001		
<u>13182001-15021060</u>	07/06/2001	4	06/08/2001		
<u>2402000-15021060</u>	08/01/2001	4	09/03/2001		
<u>9442000-15603001</u>	25/08/2000	4	24/10/2000		

Certidões Emitidas

CGC: 04.591.807/0001-05 - AUTO SERVICO AGRESTINA LTDA

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
<u>36982004-15021060</u>	22/12/2004	5	22/03/2005		
<u>31402003-15021060</u>	10/10/2003	5	08/01/2004		

Diante do exposto, acreditamos terem sido estas as razões pelas quais dois dos três Postos de Combustível do Município de Agrestina não forneceram quaisquer informações quando solicitadas pela equipe da Comissão Permanente de Licitação, obrigando assim o Município de Agrestina a procurar cotações em outros Municípios. (sic)

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela Prefeitura demonstra que essa não agiu com sensatez e prudência em defesa do interesse público. O fato de o referido servidor ter sido empregado de uma das interessadas na licitação já deveria ser motivo suficiente para que fosse afastado do processo com vistas a não suscitar suspeitas a respeito da lisura do mesmo. Também não deveria ter sido esse servidor designado como responsável pelo abastecimento de veículos, fato esse para o qual não houve manifestação da Prefeitura.

A dificuldade em realizar a pesquisa de preços, não comprovada documentalmente pela Prefeitura, deveria servir de alerta para a necessidade de ampliar a publicidade do certame, com vistas a garantir a presença de outras empresas interessadas e consequentemente a obtenção de um preço mais favorável à administração. Vale a ressalva de que o art. 4º da Lei 10.520/2002 faculta a publicação do aviso de licitação por meios eletrônicos, mas não impede a publicação em jornal de grande circulação.

Embora conste da resposta da Prefeitura, não há citação na presente constatação de afronta ao Decreto nº. 3.555/2000.

Por fim, a consulta apresentada pela Prefeitura ao endereço do Dataprev da internet indica apenas as certidões emitidas. O fato de não haver certidão emitida para determinado período não significa que empresa estivesse com pendências junto à Previdência Social.

4.4.1.4 Constatação

Inexistência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - (IGD).

Fato:

Por meio de análise dos comprovantes de despesas realizadas com recursos do IGD no ano de 2010, constatou-se que a Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social adquiriu uma câmera fotográfica digital, no valor de R\$ 599,00, conforme demonstrado por meio da Nota Fiscal nº 03435 emitida por J. Gomes da Silva Magazine (CNPJ: 08.980.197/0001-84), para uso nas atividades vinculadas ao Programa Bolsa Família.

Por meio de inspeção física na Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, verificou-se a inexistência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada (tombamento, plaquetas, etc), inclusive da câmera fotográfica retromencionada. Tal fato evidencia descumprimento às orientações normatizadas pelo Caderno Informativo Sobre o Índice de Gestão Centralizada do PBF - IGD, 5º passo: "depois de entregue, o equipamento deverá ser incluído no patrimônio específico do município (tombado)".

Ademais, também ficou evidenciado que a Secretaria de Ação Social não realiza o controle de seu uso.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o referido controle patrimonial, inobstante a solicitação de tombamento dos bens e

equipamentos adquiridos, conforme documento anexo foi elaborada pela Controladoria Municipal, Instrução Normativa com relação ao almoxarifado central, que regulará o recebimento de toda mercadoria adquirida pelo Município em suas diversas áreas e secretarias, a teor do item 4.3.2.3

Por fim, declaramos que os equipamentos adquiridos com recursos do IGD são utilizados exclusivamente para os fins destinados." (sic)

Análise do Controle Interno:

Ao solicitar o tombamento dos bens adquiridos com recursos do IGD, o gestor municipal reconhece que estava descumprindo as orientações normatizadas pelo Caderno Informativo Sobre o Índice de Gestão Centralizada do PBF - IGD, 5º passo: "depois de entregue, o equipamento deverá ser incluído no patrimônio específico do município (tombado)".

Também, apenas declarou que os bens adquiridos com recursos do Programa são utilizados exclusivamente para os fins destinados. Contudo, deixou de apresentar provas que apontem para a existência de mecanismos de controle do seu uso.

4.4.1.5 Constatação

Ausência de mecanismos de controle formal que objetive o monitoramento do uso do veículo KKU-3048 pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.

Fato:

Em visita realizada à Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Agrestina/PE, por ocasião da visita em campo do 35º Sorteio dos Municípios, realizada de 17 a 21 de outubro de 2011, constatou-se a ausência de monitoramento do uso do veículo KKU-3840, que é utilizado nas diversas ações da Secretaria.

Tendo em vista a utilização de recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD na compra de combustível, num total de R\$ 13.157,99, que apenas deveria ser utilizado nas ações vinculadas ao Programa Bolsa Família – PBF, conforme normatizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio da Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006,e não tendo sido realizado o controle de saída do veículo, torna-se impossível averiguar se os referidos gastos foram compatíveis com as demandas vinculadas ao Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Por fim, cumpre esclarecer que o combustível utilizado com o veículo (placa KKU-3840) foi compatível com as ações de assistência social realizadas pela Secretaria de Ação Social, inexistindo qualquer constatação de excesso ou desvio de finalidade, pois, de fato, não houve!" (sic)

Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação apresentada pelo Gestor, os gastos com combustível são compatíveis com as ações de assistência social realizados pela Secretaria Social. Contudo, conforme normatizado, os recursos do IGD deverão ser utilizados em atividades relacionadas especificamente ao Programa Bolsa Família. Outras ações de assistência da Secretaria de Ação Social deverão, também, fazer uso

de outros recursos, que não os do IGD. Daí, corroborando com o constatado pela equipe de fiscalização desta CGU, sem um efetivo controle do uso do veículo, fica comprometido o acompanhamento da correta aplicação destes recursos.

Ações Fiscalizadas
4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116192	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: AGRESTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.584.480,00
Objeto da Fiscalização: Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.	

4.4.2.1 Constatação

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Realizou-se cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, do município de Agrestina/PE, referente ao mês de dezembro/2010, com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com vistas a identificar servidores municipais beneficiários do Programa. Com base nesse cruzamento, identificaram-se famílias compostas com servidores municipais cuja renda per capita é superior a meio salário mínimo, máximo permitido pelo art. 6º da Portaria/MDS nº 617, de 11/08/2010, para permanência no Programa.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 08/2011/SM35/Agrestina - Assistência Social foi requisitado à Prefeitura apresentar esclarecimentos sobre a situação apontada. Com o Ofício Nº 546/2011, de 17/10/2011, encaminhado por e-mail, a Prefeita de Agrestina/PE informou que "... já instauramos os Processos Administrativos 210 a 225, todos com o animus de verificar os indícios das supostas irregularidades no recebimento do auxílio bolsa-família" (sic). Acrescentou ainda, a Exma. Sra. Prefeita que "... já comunicamos os fatos à Secretaria de Assistência Social, ocasião em que requeremos a suspensão provisória dos pagamentos aos indiciados, conforme cópia de ofício em anexo" (sic).

Na tabela a seguir, relacionamos os casos identificados de famílias compostas com servidores municipais cuja renda per capita é superior a meio salário mínimo:

CÓDIGO FAMILIA	RENDA MEDIA MENSAL FAMILIA (RAIS 2011)	RENDA PER CAPITA FAMÍLIA (CAD. ÚNICO)	RENDA PER CAPITA FAMÍLIA (RAIS 2010)	NIS BENEFICIÁRIO	SERVIDOR	RENDA MEDIA MENSAL BENEFICIÁRIO (RAIS 2011)
84837527	2.078,84	127,5	519,71	16071878862		-
				16071878870		547,00
				16072000437		-
				16072141839	X	1.531,84
131049267	1.455,30	124,00	291,06	16084970819		-
				16213679325		-
				16387655936		-
				16387694567	X	1.455,30
				16507047067		-
131063766	1.697,00	136,25	424,25	12395178561		286,50
				16563009906		-
				16563021957		-
				16563168508	X	1.410,50
				16389467134		-
				16389482354	X	1.615,57

155047434	1.615,57	20,00	323,11	16389516003		-
				16389564989		-
				16519148963		-
155048244	1.057,00	25,00	264,25	16010408483		-
				16185364035	X	510,00
				16185394961		547,00
				20315764370		-
155060295	1.544,90	93,00	308,98	16185533988		-
				16215532259		-
				16215551466		-
				16215605221		-
				16535432468	X	1.544,90
220946604	2.323,02	58,33	387,17	16185585643		-
				16394648192	X	1.615,02
				16535422519		-
				16535427898		708,00
				21215292734		-
				21215680211		-

				12358662552		-
				16565128414		-
				16565256587		-
				16598956685		-
				17069126431	X	1.865,75
				12234430269		-
				16120922769		-
				16283488502		-
				16488760859		-
				16598951942	X	1943,55
				16095573212		-
				16252889947		-
				16310231031		-
				16426448517	X	1.888,36
				21216027023		-
				21235218432		-
				12103798920		-
				16152737231		-

				16152740550		-
1505347793	2.243,39	66,66	373,90	16152746591		588,66
				16152761515	X	1.654,74
				16454005896		-
				16215491676		-
				16215496627		-
2361061120	1.500,10	102,00	300,02	16215542858		-
				16510118026	X	1.500,10
				20457463354		-
				12296083457		-
2366953399	1.014,74	33,33	338,24	12419212551	X	1.014,74
				20457469719		-
2536161072	1.014,74	50,00	507,37	16693504656	X	1.014,74
				20457453162		-
				16484251216		-
2636544275	1.014,74	33,33	338,24	16576734957	X	1.014,74
				20632033511		-

				12508894461		
2719306916	1.455,30	50,00	485,10	20457470040		
				22803490616	X	1.455,30

No total, tem-se 16 servidores com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Ademais, na visita em campo, realizada por equipe da Controladoria Geral da União – Regional Pernambuco, por ocasião do 35º Sorteio dos Municípios, apurou-se ainda a presença de outros 2 servidores da Prefeitura de Agrestina contemplados irregularmente pelo Programa Bolsa Família, por meio de dados colhidos em entrevistas com as respectivas famílias, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nis Titular	Nº Dependentes	Valor do Benefício (R\$)	Nº de residentes por família	Renda Familiar (R\$)	Renda Per Capita (R\$)
20908827312	2	140,00	5	1495,00	299,00
16031635969	1	32,00	3	792,43	264,14

Cabe ressaltar que, embora a renda per capita da família da Servidora de NIS nº 16031635969 não tenha atingido o valor de meio salário mínimo, ela já deveria estar com o benefício suspenso em virtude de que, na data de seu último recadastramento, em 04/05/2010, já possuía vínculo empregatício com a Prefeitura de Agrestina ,conforme dados da folha de pagamento do município. Naquele momento, sua renda era superior a R\$ 140,00 per capita, o que fazia com que estivesse fora do perfil do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme documentação anexa, e declaração exarada no Ofício GP nº 546/2011 foram identificados e instaurados os respectivos procedimentos administrativos em face dos servidores listados na Relação enviada pela CGU, sendo suspensos os referidos pagamentos, e ao final dos processos, se constatarmos a impropriedade, determinaremos ao servidor a devolução dos recursos.

Em relação às duas servidoras listadas após o quadro, segue esclarecimento juntamente com os anexos deste item." (sic).

Análise do Controle Interno:

Conforme havia sido demonstrado por esta equipe de fiscalização, a análise da documentação anexada ao Ofício GP nº 546/2011 demonstra que a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE não desenvolve mecanismos de controle eficientes que objetivem impedir que servidores com renda per capita superior ao perfil do Programa Bolsa Família sejam contemplados como beneficiários.

4.4.2.2 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, foram identificadas as seguintes evidências de situação financeira incompatível com a legislação do Programa:

NIS	Composição Familiar - Situação apurada	Evidências de Renda Superior.
16506649357	Família composta por 2 pessoas, percebendo o Benefício Básico, referente a famílias em situação de extrema pobreza (R\$ 70,00)	A beneficiária declarou em entrevista, que recebia aposentadoria no valor de 1(um) salário mínimo e que o filho estava empregado recebendo o mesmo valor. Declarou também que no momento em que começou a receber a bolsa estava em situação de risco, porém, no momento, não lhe era mais essencial.
16341587342	Família composta por 2 pessoas adultas, agricultores, que percebem o Benefício Básico, referente a famílias em situação de extrema pobreza (R\$ 70,00)	A beneficiária habita em terra de propriedade familiar, que está equipada com máquinas agrícolas para lavrar a terra, além de possuírem um caminhão para escoar a produção. A casa em que habitam, embora simples, possui condição incompatível com a de famílias em condição de extrema pobreza.



Equipamento agrícola referente ao NIS 16341587342



Caminhão referente ao NIS 16341587342

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre este item, conforme documentos em anexo, foram investigados e tomadas as devidas providências para regularizar a situação de cada beneficiário do programa."

Análise do Controle Interno:

Com relação a beneficiária de NIS nº 16341587342, a decisão da Coordenação do Programa Bolsa Família do Município de Agrestrina , que após a devida visita domiciliar, desbloqueou o benefício, tendo em vista a dificuldade de vincular a propriedade dos bens constatados a esta família, elide a falha apontada.

Contudo, a suspensão do benefício do NIS nº 16506649357 por parte da respectiva coordenação vem corroborar, conforme verificado por esta equipe de fiscalização, a existência de famílias com renda per capita superior ao perfil do programa que recebem benefícios. Esta situação evidencia

deficiências nos mecanismos de atualização cadastral desenvolvidos pela Coordenação do Programa.

4.4.2.3 Constatação

Ausência de preenchimento do Mapa de acompanhamento do SISVAN.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM35/Agrestina – Assistência Social, foi demandado à Prefeitura Municipal que informasse se Município realiza o preenchimento do “MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO SISVAN” e inclui os dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), apresentando cópia da documentação comprobatória.

Por meio do Ofício nº 133/2011 da Secretaria Municipal de Saúde , a secretaria informou que: “*não realizamos preenchimento do SISVAN, uma vez que não possuímos em nosso quadro nutricionista, o que dificulta o acompanhamento deste programa*”. (sic)

Esta situação encontra-se em desacordo com o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MDS/MS n.º 2.509, de 18.11.2004, que atribui às secretarias municipais de saúde a responsabilidade para, dentre outras: “indicar um responsável técnico - profissional de saúde - para coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista; implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família; coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Dante da informação relatada pela Secretaria de Saúde, foi solicitado mediante ofício a contratação de uma nutricionista pela referida Secretaria, a fim de realizar o preenchimento do Mapa de acompanhamento do SISVAN.”

Análise do Controle Interno:

Através do Ofício nº 610/2011 - GP, o gestor determinou que sejam cumpridas as formalidades legais para a contratação de um nutricionista, tendo em vista o acompanhamento das condicionalidades dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Desta forma, o gestor reconhece a procedência da falha apontada por esta equipe de fiscalização.

4.4.2.4 Constatatação

Cadastro desatualizado: alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados.

Fato:

Por intermédio de análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra, no que se refere aos registros dos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra, bem como por meio de entrevista com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, constatou-se 7 (sete) alunos relacionados na amostra e não localizados:

Nome da Escola	INEP	Nome do aluno (apenas as iniciais)	NIS	Turma Escolar
Centro Educacional Universo.	26169509	A.K. dos S.S.	21246501521	2º ano fundamental.
Centro Educacional Universo.	26169509	J. K. da S.	16306342487	Jardim III
Escola Municipal Vereador João Lourenço.	26081822	L. J. da S.	16496396508	3º ano fundamental.
Escola Municipal Sesquicentenário da Independência.	26081571	G. R. S.	16297446785	1º ano fundamental.
Escola Municipal Marcionila Maria dos Santos.	26081954	J. E. da S.	16213299190	5º ano fundamental.
Escola Municipal Marcionila Maria dos Santos.	26081954	J. J. dos S.	16215628191	7º ano fundamental.
Escola Municipal Marcionila Maria dos Santos.	26081954	L. I. de A. O.	16389461691	9º ano fundamental

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Em anexo, apresentamos as justificativas para os casos de 7 (sete) alunos não localizados, beneficiários do Programa Bolsa Família, os quais em sua grande maioria tiveram bloqueados os benefícios, e outros se encontram residindo em outro município, cujo acompanhamento é feito por este."

Análise do Controle Interno:

Da análise da documentação apresentada, observou-se que a Prefeitura de Agrestina/PE tomou a iniciativa de normalizar a situação dos alunos que não haviam sido localizados. Conclui-se que, ao tomar tais iniciativas, o Município reconhece a desatualização de seu cadastro, conforme havia sido constatado por esta equipe de fiscalização.

Cabe ainda ressaltar que os 7 (sete) alunos referidos faziam parte de uma amostra de 75 alunos, o que permite aferir que a iniciativa de atualização não poderá resumir-se à atualização da amostra, devendo ser ampliada para universo de alunos do Município.

4.4.2.5 Constatação

Incompatibilidade entre os dados de série escolar e código de identificação da escola informados ao Projeto presença e os verificados nos diários escolares nas visitas às escolas.

Fato:

A Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/04 em seu art. 6º, elenca as atribuições do gestor municipal do sistema de frequência, dentre as quais, no inciso IV, " promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da frequência escolar, principalmente o código de identificação da escola estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a série ou o ciclo escolar dos alunos."

Contudo, conforme verificado pela equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União, os dados obtidos por meio do Projeto Presença estão desatualizados em relação às escolas em que vários alunos da amostra estão matriculados, bem como em relação às séries em que eles se encontram, fatos ocasionados pela não comunicação de eventuais transferências para outras escolas e pela não informação anual da modificação das séries escolares dos alunos. Tais condições podem ser observadas nas tabelas a seguir:

A) Incompatibilidade entre a escola informada e a escola em que o aluno foi localizado:

Nome do Aluno (apenas as iniciais)	NIS	Escola Informada	Escola Atual do Aluno
A. H. M.	20315763757	Escola Mul. Vereador João Lourenço	Escola Mul. Maria Stela Costa Cavalcante
E. E. da S.	16071845476	Escola Mul. Vereador João Lourenço	Escola Mul. Maria Stela Costa Cavalcante

E. H. de M.	16071853029	Escola Mul. Vereador João Lourenço	Escola Municipal Maria Stela Costa Cavalcante
G. E. da S.	16071964645	Escola Mul. Vereador João Lourenço	Escola Mul. Maria Stela Costa Cavalcante
M. L. A.	16454739164	Escola Mul. Vereador João Lourenço	Escola Mul. Maria Stela Costa Cavalcante
R. M. da S.	16565175366	Escola Mul. Vereador João Lourenço	Escola Mul. Maria Stela Costa Cavalcante
C. C. da S.	16570535065	Externato Luz do Saber	Escola Estadual Profº José Constantino
H. E. A. B.	16155911356	Externato Luz do Saber	Escola Estadual Profº José Constantino
V. V. S. O.	16570642236	Externato Luz do Saber	Escola Estadual Profº José Constantino
G. V. S. dos A.	16319098660	Externato Luz do Saber	Escola Mul. Leonila de Souza Ribeiro
M. C. da S.	16458229691	Externato Luz do Saber	Escola Mul. Leonila de Souza Ribeiro
J. V. da S.	16223432276	Externato Luz do Saber	Colégio Santo Antônio.
D. A. S.	16153708766	Centro Educacional Universo	Colégio Santo Antônio.
H. K. R. A.	20050726034	Centro Educacional Universo	Colégio Santo Antônio.
E. W. da S.	16120981250	Centro Educacional Universo	Escola Estadual Profº José Constantino
M. A. da S.	16394891569	Centro Educacional Universo	Escola Estadual Profº José Constantino

			Constantino
L. E. S. S.	16454708102	Centro Educacional Universo	Educandário Arco-Íris
L. E. S.	16454717691	Centro Educacional Universo	Educandário Arco-Íris
E. M. F. da S.	16155204382	Escola Mul. Sequicentenário da Independência	Escola Estadual Profº José Constantino
J. L. S.	16249515829	Escola Mul. Sequicentenário da Independência	Escola Estadual Profº José Constantino
G.O. da S. S.	16287680203	Escola Mul. Sequicentenário da Independência	Escola Estadual Profº José Constantino
M. M. da S. Ol.	16463235610	Escola Mul. Sequicentenário da Independência	Escola Estadual Profº José Constantino
M. M. L.	16462567350	Escola Mul. Sequicentenário da Independência	Escola Estadual Profº José Constantino
I. A. da S.	20759548549	Escola Mul. Sequicentenário da Independência	Escola Mul. Leonila de Souza Ribeiro
M. J. J. L. da S.	20318990126	Escola Mul. Sequicentenário da Independência	Escola Mul. Leonila de Souza Ribeiro
M. D. B. da S.	16360191807	Escola Mul. Marcionila Maria dos Santos	Escola Estadual Profº José Constantino

B) Incompatibilidade entre a série informada e a série em que o aluno foi encontrado:

Nome do Aluno	NIS	Série Informada	Série Atual do Aluno
A. B. dos S.	21205832302	6º ano do fundamental	3º ano do fundamental

A. H. M.	20315763757	3º ano do fundamental	5º ano do fundamental
A. C. da S. O.	16165218378	1º ano do fundamental	3º ano do fundamental
B. A. L.	16101733727	2º ano do fundamental	3º ano do fundamental
D. F. da S.	16157674947	Maternal II	1º ano do fundamental
D. B. N.	20457467783	3º ano do fundamental	4º ano do fundamental
E. E. da S.	16071845476	2º ano do fundamental	5º ano do fundamental
E. H. de M.	16071853029	3º ano do fundamental	5º ano do fundamental
F. L. S. da S.	162842116832	1º ano do fundamental	2º ano do fundamental
G. E. da S.	16071964645	4º ano do fundamental	5º ano do fundamental
I. G. da S. A.	16220588895	2º ano do fundamental	4º ano do fundamental
I. A. da S.	20759548549	6º ano do fundamental	EJA IV B
J. N. S. P.	16216532457	2º ano do fundamental	4º ano do fundamental
J. V. N.	16289899121	Jardim II	1º ano do fundamental
J. F. de O.	16285299294	3º ano do fundamental	4º ano do fundamental
J. V. da S.	16223432276	Jardim II	8º ano do fundamental
J. K. da S.	16280977200	Jardim II	1º ano do fundamental

J. L. da S.	162886049720	1º ano do fundamental	2º ano do fundamental
K. G. de O.	16289980018	1º ano do fundamental	2º ano do fundamental
K. E. S.	16292049842	1º ano do fundamental	2º ano do fundamental
L. J. da S.	16460193445	2º ano do fundamental	3º ano do fundamental
L. B. S.	16462635565	1º ano do fundamental	2º ano do fundamental
M. A. S.	16459081892	Não Informada	4º ano do fundamental
M. C. da S.	16458229691	Jardim II	2º ano do fundamental
M. D. da S. O.	16462366347	4º ano do fundamental	5º ano do fundamental
M. J. J. L. da S.	20318990126	4º ano do fundamental	6º ano do fundamental
M. L. A.	16454739164	5º ano do fundamental	6º ano do fundamental
M. A. dos S.	20060466566	4º ano do fundamental	5º ano do fundamental
M. J. da S. S.	16426472477	2º ano do fundamental	4º ano do fundamental
M. A. de S.	16442979823	2º ano do fundamental	1º ano do fundamental
M. T. da S.	20050725925	4º ano do fundamental	5º ano do fundamental
M. C. V.da S.	16455140762	1º ano do fundamental	2º ano do fundamental
P. C. da S.	20045022873	6º ano do fundamental	7º ano do fundamental

P. H. P. R.	16609759406	Jardim I	8º ano do fundamental
R. M. da S.	16565175366	5º ano do fundamental	6º ano do fundamental
R. E. C. S.	20660865046	2º ano do fundamental	5º ano do fundamental
V. M. da S.	16630644310	Jardim II	1º ano do fundamental
W. K. da S.	16636510952	2º ano do fundamental	1º ano do fundamental

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

- "a) Alunos localizados em escolas diferentes das informadas
- b) Incompatibilidade entre as séries informadas e as atuais dos alunos.

Sobre estas inconsistências, que representam apenas problemas técnicos, a incompatibilidade entre alunos/escolas e entre alunos/séries atuais, se dá por falta de atualização das famílias no CadÚnico e falhas nos sistemas operacionais, vez que alguns cadastros não refletem as informações do Projeto Presença.

Ressaltamos que estão sendo tomadas as devidas providências para atualização dos dados cadastrais das famílias, solicitando a elas declaração escolar no ato da atualização do CadÚnico." (sic)

Análise do Controle Interno:

Ratificando o que fora constatado por esta equipe de fiscalização, o referido Município reconhece a sua dificuldade em manter atualizado o CadÚnico e relata que tomará providências no sentido de normalizar a situação.

4.4.2.6 Constatação

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM35/Agrestina – Assistência Social, foi demandado à Prefeitura Municipal que informasse se o Município desenvolve algum programa/ação complementar tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do PBF. Em caso afirmativo,

deveria, ainda, serem apresentadas cópias da documentação comprobatória.

Por meio do Ofício GP nº 541/2011, item 5.14, a prefeitura informou que não desenvolve programas/ações complementares ao Bolsa Família.

Conforme inciso VII cláusula quarta do termo de adesão ao programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de programas sociais (anexo I da portaria GM/MDS nº 246, de 20.05.2005) e o art. 2º, inciso V da portaria nº 148, de 27.04.2006, o município deve ofertar programas complementares aos beneficiários do programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A prefeitura informa, que em razão de observações realizadas pela Auditoria, passará a realizar ações complementares ao programa Bolsa Família, inobstante o trabalho de conscientização desenvolvimento na esfera do Programa, conforme Plano de Ação em anexo.

Em consulta ao site do Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/programas_complementares/definicao/), verificamos que a definição das ações ou programas complementares não cabem somente ao Município, mas às três esferas de governo e à sociedade civil. Ressalta ainda que é necessário considerar a realidade local e as especificações da população a ser atendida.

Deste modo, será feito um levantamento geral das eventuais deficiências envolvendo o Programa, adequando-o, com o apoio do Governo Federal e Estadual, além da sociedade." (sic)

Análise do Controle Interno:

Da análise da manifestação do município, conclui-se que embora o Município reconheça a falta de iniciativa própria para a elaboração de ações e programas complementares ao Bolsa Família, tenta diminuir a sua responsabilidade ao citar o fato desta ser um atribuição comum da União, Estados e Municípios.

Contudo, ao aderir ao Programa, o Município assumiu o compromisso de promover tais iniciativas. Portanto, não poderá eximir-se da responsabilidade de minorar a condição de vulnerabilidade social das famílias alegando a falta de atuação de outras esferas de governo.

4.4.2.7 Constatação

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família foi instituída formalmente, entretanto não está em funcionamento.

Fato:

A Prefeitura disponibilizou a Ata de Reunião de nº 83 do CMAS de 09/09/2009, que contém deliberação atribuindo o papel de Instância do Controle Social ao Conselho Municipal de Ação

Social – CMAS, entretanto verificou-se que apesar do CMAS ter sido designado formalmente, o referido conselho não vem exercendo plenamente as atribuições da Instância de Controle Social, em desacordo com o que preceitua o art 31 do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004.

Caberia ao conselho, dentre outras funções: “acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional; acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades; estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional”.

Entretanto, mediante avaliação das atas fornecidas a esta equipe de fiscalização, observou-se que a sua atuação em relação ao programa bolsa família resumiu-se a avaliação da prestação de contas dos recursos oriundos do IGD-PBF.

Ademais, em ponto específico deste relatório está relatada a atuação ineficiente do referido conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à atuação do Conselho, este Município orienta e solicita a participação dos seus membros no acompanhamento e fiscalização dos programas sociais, através da Secretaria de Ação Social, porém as próprias atas demonstram que alguns membros principalmente da sociedade civil, não comparecem às reuniões, muito menos fiscalizam os programas assistenciais, não podendo responder a Secretaria, pelas falhas cometidas pelos membros do Conselho." (sic)

Análise do Controle Interno:

Conforme havia sido apurado, o gestor reconhece que o conselho não exerce as suas atribuições na fiscalização dos programas assistenciais.

4.4.2.8 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área de educação e da saúde.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalizaçãonº 05/2011/SM35/Agrestina – Assistência Social foi requerido à Prefeitura Municipal que informasse os nomes dos responsáveis técnicos, da área de educação (responsável pelo acompanhamento do sistema de frequência escolar) e da área de saúde (responsável pelas condicionalidades da área de saúde), conforme Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/04 e Portaria Interministerial MDS/MS nº 2.509/04, respectivamente; informar sobre a existência de protocolos de recebimento/transferência de arquivos e de listas de frequência, bem como de registros de acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde,

disponibilizando a referida documentação comprobatória.

Por meio do Ofício GP nº 541/2011, a Prefeitura disponibilizou a documentação solicitada, entretanto por meio de análise aos documentos disponibilizados, bem como por meio de entrevistas realizadas com os técnicos responsáveis, constataram-se as seguintes falhas:

Na área da educação, em uma amostra de 75 alunos, constatou-se que 26 alunos (34,47%) apresentavam inconsistência entre as escolas informadas ao Projeto Presença e as escolas em que foram localizados. Outros 07 alunos (9,33%) não foram localizados.

Quanto às séries escolares, 38 alunos(50,67%) apresentavam inconsistências em relação à série escolar informada e a série em que foram localizados. Tais números demonstram que o referido técnico não vem exercendo plenamente as suas atribuições, o que torna o acompanhamento das condicionalidades na área da educação bastante inconsistente.

Esta situação encontra-se em desacordo com a Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/04.

Na área da saúde, embora se tenha constatado o adequado cumprimento do calendário da vacinação escolar no município, segundo o Ofício nº 133/2011, da Secretaria de Saúde de Agrestina, o técnico de saúde não vem preenchendo o SISVAN: “informamos que não realizamos o preenchimento do SISVAN, uma vez que não possuímos em nosso quadro um nutricionista, o que dificulta o acompanhamento deste programa”.

Esta situação encontra-se em desacordo com a Portaria Interministerial MDS/MS n.º 2.509, de 18.11.2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/nº, de 25/11/11 (recebido pela CGU em 28/11/11), a Prefeitura Municipal de Agrestina/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O presente item é um desdobramento de outros dois, advindos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde. As questões que apontam deficiência na área de educação envolvem divergências no Projeto Presença e na série dos alunos e na Saúde, em relação ao SISVAN (ausência de nutricionista).

Conforme exposto no item 2.2.1.1 as falhas apontadas foram devidamente esclarecidas através de documentos, comprovando a regularidade da gestão.

Em relação à Saúde, foi requerida mediante ofício conforme item 4.4.2.3, a contratação de nutricionista para realizar o devido acompanhamento." (sic)

Análise do Controle Interno:

A resposta do item 2.2.1.1 é relativa a outro ponto do informativo (Censo Escolar). Quantos aos aspectos relatados neste ponto do relatório, a Prefeitura reconhece que precisará tomar decisões que solucionem os problemas constatados pela equipe de fiscalização, corroborando para a manutenção desta constatação.